

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD****Processo Administrativo nº 15/2026****Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026****Órgão:** Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC-SC**Setor Demandante:** Diretoria Executiva**Objeto:**

Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC-SC nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em todas as instâncias e fases processuais que se mostrarem necessárias, desde a primeira instância até as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, conforme proposta apresentada pela Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O CODEPLAN-SC-SC foi citado para apresentar defesa em demanda trabalhista ajuizada perante a Justiça do Trabalho, cujo objeto exige atuação técnica especializada de profissional habilitado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

A representação judicial do Consórcio constitui atividade privativa da advocacia, nos termos da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), sendo imprescindível a contratação de profissional com conhecimento específico em Direito do Trabalho para elaboração da estratégia processual, produção das manifestações processuais, participação em audiência e acompanhamento integral da demanda.

A ausência de defesa técnica poderá acarretar graves prejuízos ao Consórcio, inclusive revelia, confissão ficta, condenação judicial e danos ao patrimônio público.

Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de profissional especializado para assegurar a adequada defesa dos interesses institucionais do CODEPLAN-SC-SC.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A demanda decorre da existência de processo judicial trabalhista em que figura o CODEPLAN-SC -SC como parte demandada, sendo indispensável a atuação de advogado especializado.

Os serviços compreendem, dentre outros:

- análise técnica da petição inicial;
- levantamento documental;
- reuniões para definição da estratégia processual;
- elaboração da contestação;
- impugnação de documentos;
- comparecimento em audiências;
- elaboração de razões finais;
- acompanhamento processual em primeira instância e, quando necessário, atuação nas fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, incluindo elaboração de recursos, contrarrazões e manifestações correlatas.

O escopo dos serviços encontra-se detalhado na proposta apresentada pela profissional.

3. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação objetiva garantir:

- ampla defesa e contraditório;
- proteção do patrimônio público;
- representação judicial qualificada;
- mitigação de riscos financeiros decorrentes de eventual condenação;
- atendimento aos princípios da eficiência e da legalidade.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada mediante **Inexigibilidade de Licitação**, fundamentada no:

Art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe:

"É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação dos

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras
seguintes serviços técnicos especializados de
natureza predominantemente intelectual:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou
administrativas."

Os serviços advocatícios possuem natureza intelectual e personalíssima, sendo inviável a
competição baseada exclusivamente em critérios objetivos de julgamento.

5. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

O CODEPLAN-SC -SC informa que, até a presente data, **não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído.**

A presente contratação decorre de necessidade superveniente e imprevisível, originada pelo ajuizamento de demanda judicial trabalhista, cuja defesa deve ser apresentada dentro do prazo processual legal, não sendo possível aguardar futura inclusão em instrumento de planejamento.

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade da prestação dos serviços públicos, previstos na Lei nº 14.133/2021.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se:

- assegurar defesa técnica especializada;
- evitar revelia processual;
- reduzir riscos financeiros;
- preservar os interesses institucionais do CODEPLAN-SC-SC;
- garantir atuação jurídica estratégica durante toda a tramitação da demanda, em todas as instâncias que se mostrarem necessárias.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC nos autos da Reclamação

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras
Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em todas as instâncias e fases processuais que se mostrarem necessárias, desde a primeira instância até as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, conforme proposta apresentada pela Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06.

- estudo do processo;
- elaboração da defesa;
- manifestações processuais;
- audiências;
- razões finais;
- acompanhamento até sentença; interposição de recursos, apresentação de contrarrazões e demais manifestações recursais cabíveis, quando necessárias.

Os serviços serão prestados pessoalmente pela advogada **Mariana Zardo**, especialista em Direito e Processo do Trabalho, conforme qualificação constante da proposta apresentada.

8. ESTIMATIVA PRELIMINAR DA DESPESA

Conforme proposta apresentada:

Etapas	Valor
Primeira instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho	R\$ 2.500,00
Fases recursais perante Tribunais Superiores	R\$ 4.000,00, correspondente à estimativa de até 2 (duas) fases recursais, no valor de R\$ 2.000,00 por fase
Valor máximo estimado da contratação	R\$ 11.500,00



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), considerando todas as etapas potencialmente necessárias à defesa judicial do CODEPLAN-SC.

A contratação abrangerá, desde sua formalização, a atuação em primeira instância e as fases recursais eventualmente necessárias perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, observado, quanto a estes últimos, o limite estimado de até **2 (duas) fases recursais**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase**.

Os honorários correspondentes às fases recursais somente serão devidos e pagos caso haja **efetiva necessidade de atuação da contratada na respectiva etapa**, seja para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou outra manifestação processual pertinente perante o Tribunal competente.

Dessa forma, o montante de **R\$ 11.500,00 constitui o valor máximo estimado da contratação e não representa obrigação de pagamento integral pela Administração**, uma vez que o valor efetivamente devido dependerá das fases processuais alcançadas e dos serviços efetivamente executados.

9. JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor apresentado mostra-se compatível com a natureza do serviço especializado a ser prestado, considerando:

- a complexidade da demanda trabalhista;
- a experiência profissional da advogada;
- a especialização na área trabalhista;
- a atuação pessoal da profissional;
- a compatibilidade com os parâmetros normalmente praticados para serviços jurídicos especializados.

A justificativa detalhada do preço será apresentada em documento específico que instruirá o processo de inexigibilidade.

10. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratada deverá:

- possuir registro regular na OAB;
- possuir CNPJ ativo;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- comprovar regularidade fiscal;
- comprovar regularidade trabalhista;
- executar pessoalmente os serviços;
- manter sigilo profissional;
- observar os prazos processuais;
- comunicar imediatamente qualquer fato relevante.

11. RISCOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação poderá ocasionar:

- perda de prazo para defesa;
- decretação de revelia;
- condenação judicial;
- prejuízo financeiro ao CODEPLAN-SC;
- responsabilização administrativa dos gestores;
- comprometimento da defesa institucional do Consórcio.

12. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO

O Diretor Executivo irá indicar fiscal do contrato para:

- acompanhar a execução;
- atestar a prestação dos serviços;
- verificar o cumprimento das obrigações;
- autorizar o pagamento após a comprovação da execução contratual.

13. MANIFESTAÇÃO DO SETOR DEMANDANTE

Considerando a necessidade de representação judicial do Consórcio, manifesta-se favoravelmente pela instauração do processo administrativo visando à contratação, mediante Inexigibilidade de Licitação, da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, para atuação na defesa dos interesses do CODEPLAN-SC nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, abrangendo a primeira instância e as fases recursais que se mostrarem necessárias perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores.

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a atuação em primeira instância, R\$ 2.500,00 (dois



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras mil e quinhentos reais) para a fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para atuação perante Tribunais Superiores, correspondente à estimativa de até 2 (duas) fases recursais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase.

O valor de R\$ 11.500,00 constitui limite máximo estimado da contratação, não representando obrigação de pagamento integral pela Administração, uma vez que os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos caso haja efetiva necessidade de atuação da contratada na respectiva fase processual e os serviços correspondentes sejam efetivamente executados.

14. ENCAMINHAMENTO

Encaminha-se o presente Documento de Formalização da Demanda para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência, emissão de parecer jurídico e adoção das demais providências necessárias à instrução do processo de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

HELIO DANIEL
COSTA:00062013939

Assinado de forma digital por
HELIO DANIEL
COSTA:00062013939
Dados: 2026.08.17 10:11:06 -03'00'

Hélio Daniel Costa
Diretor Executivo
CODEPLAN-SC -SC



PESQUISA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

Processo Administrativo nº 15/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Objeto: Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, compreendendo a atuação em primeira instância e, quando necessária, a atuação nas fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores, até o encerramento da demanda.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa e justificativa de preços foi elaborada em atendimento aos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a compatibilidade e a razoabilidade dos honorários propostos para a contratação direta pretendida.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a estimativa da despesa deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as peculiaridades do objeto, podendo ser utilizados, entre outros parâmetros idôneos, contratações similares realizadas pela Administração Pública e pesquisa direta com fornecedores.

Nas contratações diretas, a justificativa de preço deve evidenciar que o valor proposto se mostra compatível com aquele praticado para serviços de natureza semelhante, consideradas as especificidades da contratação.

No presente caso, em razão da natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios e das particularidades inerentes à atuação contenciosa trabalhista, a análise não se limita à comparação nominal dos valores, abrangendo também o escopo das contratações, as instâncias processuais contempladas, a complexidade da demanda, a responsabilidade profissional, os atos processuais compreendidos e a extensão potencial dos serviços.

2. METODOLOGIA DA PESQUISA

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Para aferição da compatibilidade do preço proposto, foram utilizados parâmetros provenientes de fontes distintas, buscando ampliar a representatividade da pesquisa e conferir maior segurança à análise.

Foram considerados:

I – proposta da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, apresentada para a Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, contendo os seguintes valores:

- R\$ 5.000,00 para atuação em primeira instância;
- R\$ 2.500,00 para atuação na fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho;
- R\$ 2.000,00 por fase recursal perante Tribunais Superiores, quando efetivamente necessária, limitada a até 2 (duas) fases.

O valor máximo estimado da contratação corresponde, portanto, a R\$ 11.500,00.

A proposta da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo constitui o preço objeto da presente análise de compatibilidade, razão pela qual não foi incluída no cálculo da média aritmética dos parâmetros independentes utilizados para comparação.

II – proposta comercial do escritório Beltramini & Gurgel Advogados Associados, apresentada especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, contendo:

- R\$ 20.000,00 para atuação em primeira instância;
- R\$ 10.000,00 para elaboração de recursos e/ou contrarrazões perante o TRT-12;
- R\$ 10.000,00 para elaboração de recursos e/ou contrarrazões em instâncias extraordinárias;
- R\$ 5.000,00 adicionais para memoriais e sustentação oral, quando necessários.

Para fins de composição da média, foi considerado o valor de R\$ 40.000,00, correspondente à primeira instância, atuação perante o TRT e atuação em instância extraordinária. O valor adicional relativo a memoriais e sustentação oral não foi incorporado à média, por se tratar de serviço eventual, preservando-se maior uniformidade entre os parâmetros comparados.

III – Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SC – 2026, utilizada como referencial profissional complementar, considerando os valores previstos para o patrocínio do reclamado em ações trabalhistas e os acréscimos correspondentes à interposição de recursos e apresentação de contrarrazões.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A Tabela da OAB/SC é utilizada como parâmetro qualitativo e profissional complementar, não integrando a média aritmética, tendo em vista sua natureza de referencial de honorários e não de contratação efetivamente realizada.

IV – CORE/PR – contratação pública divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, PNCP ID nº 76683358000128-1-000010/2026, no valor estimado de R\$ 9.850,00, destinada à contratação de pessoa jurídica especializada em Direito do Trabalho para patrocínio e acompanhamento de ação trabalhista específica, incluindo elaboração de peças, participação em audiências, interposição de recursos e demais atos necessários à defesa, abrangendo o processo principal, eventuais incidentes e atuação em todas as instâncias até o encerramento da demanda.

V – COHAB/Campinas – Contrato nº 39/2025, no valor de R\$ 23.000,00, referente à prestação de serviços técnicos profissionais especializados relacionados à defesa em Reclamação Trabalhista específica e Mandado de Segurança correlato, contemplando a prática dos atos processuais necessários, inclusive recursos perante Tribunal de segunda instância e instâncias superiores.

VI – Consórcio PCJ – Contrato nº 02/2024, celebrado com Mannrich e Vasconcelos Advogados, no valor de R\$ 50.000,00, para prestação de serviços advocatícios especializados em Direito do Trabalho destinados à defesa dos interesses do Consórcio em Reclamação Trabalhista específica, utilizado como parâmetro público complementar.

Também foram consideradas as características concretas da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, especialmente seu objeto, valor econômico, complexidade, responsabilidade profissional envolvida e possibilidade de atuação em diferentes instâncias processuais.

3. PARÂMETROS DE PREÇOS IDENTIFICADOS

Os parâmetros independentes considerados na análise podem ser sintetizados da seguinte forma:

Fonte	Objeto/Escopo resumido	Valor considerado



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

CORE/PR – PNCP ID nº 76683358000128-1-000010/2026	Ação trabalhista específica, incluindo peças, audiências, recursos e atuação em todas as instâncias	R\$ 9.850,00
COHAB/Campinas – Contrato nº 39/2025	Defesa em Reclamação Trabalhista específica e Mandado de Segurança correlato, incluindo recursos	R\$ 23.000,00
Consórcio PCJ – Contrato nº 02/2024	Serviços advocatícios especializados para defesa em Reclamação Trabalhista específica	R\$ 50.000,00
Beltramini & Gurgel Advogados Associados	Proposta para a mesma Reclamação Trabalhista do CODEPLAN – 1ª instância + TRT + instância extraordinária	R\$ 40.000,00
SOMA DOS PARÂMETROS		R\$ 122.850,00
MÉDIA ARITMÉTICA		R\$ 30.712,50

A média aritmética simples dos quatro parâmetros independentes corresponde a:

$$R\$ 9.850,00 + R\$ 23.000,00 + R\$ 50.000,00 + R\$ 40.000,00 = R\$ 122.850,00$$

$$R\$ 122.850,00 \div 4 = R\$ 30.712,50$$

Assim, a média aritmética dos parâmetros pesquisados corresponde a R\$ 30.712,50 (trinta mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A média possui caráter referencial e deve ser interpretada em conjunto com a análise qualitativa dos parâmetros, considerando que os serviços advocatícios possuem natureza predominantemente intelectual e que cada processo judicial apresenta peculiaridades próprias quanto à complexidade, valor econômico, número de atos processuais, duração e instâncias eventualmente alcançadas.

4. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo apresentou proposta com valor máximo potencial de R\$ 11.500,00, compreendendo a atuação em primeira instância e, caso efetivamente necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e até 2 (duas) fases perante Tribunais Superiores.

Comparativamente, o valor máximo de R\$ 11.500,00 encontra-se R\$ 19.212,50 abaixo da média aritmética de R\$ 30.712,50 obtida a partir dos parâmetros independentes pesquisados.

O preço proposto corresponde a aproximadamente 37,45% da média pesquisada, situando-se, portanto, aproximadamente 62,55% abaixo do valor médio apurado.

A comparação individual dos parâmetros também evidencia a razoabilidade do preço.

4.1. Comparação com o CORE/PR

A contratação do CORE/PR apresenta especial relevância por envolver ação trabalhista individualizada e prever elaboração de peças, participação em audiências, interposição de recursos e atuação nas instâncias necessárias até o encerramento da demanda.

O valor identificado é de R\$ 9.850,00, enquanto o valor máximo estimado para o CODEPLAN é de R\$ 11.500,00.

A diferença corresponde a R\$ 1.650,00, equivalente a aproximadamente 16,75% acima do parâmetro do CORE/PR, diferença que se mostra razoável diante das particularidades inerentes a cada demanda trabalhista e da estrutura de remuneração por fases adotada na contratação pretendida.

4.2. Comparação com a COHAB/Campinas

O Contrato nº 39/2025 da COHAB/Campinas, no valor de R\$ 23.000,00, contempla serviços relacionados à defesa em Reclamação Trabalhista específica e Mandado de Segurança correlato, incluindo atuação recursal.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

O valor máximo de R\$ 11.500,00 proposto para o CODEPLAN corresponde a 50% do valor desse parâmetro público.

4.3. Comparação com o Consórcio PCJ

O Contrato nº 02/2024 do Consórcio PCJ, no valor de R\$ 50.000,00, constitui parâmetro público complementar relevante por envolver entidade consorcial e contratação de advocacia especializada para defesa em Reclamação Trabalhista específica.

O valor máximo proposto para o CODEPLAN, de R\$ 11.500,00, corresponde a aproximadamente 23% do valor da referida contratação.

4.4. Comparação com a proposta obtida para a mesma demanda

A proposta apresentada pelo escritório Beltramini & Gurgel Advogados Associados possui elevada relevância comparativa, uma vez que foi elaborada especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.

Para atuação em primeira instância, o escritório apresentou o valor de R\$ 20.000,00, enquanto a Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo apresentou o valor de R\$ 5.000,00, correspondente a 25% daquele parâmetro.

Para atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho, a proposta comparativa estabelece honorários de R\$ 10.000,00, enquanto a proposta objeto da contratação prevê R\$ 2.500,00, novamente equivalente a 25% do parâmetro comparativo.

Para atuação em instância extraordinária, a proposta comparativa prevê R\$ 10.000,00, enquanto a proposta de Mariana Zardo estabelece R\$ 2.000,00 por fase perante Tribunal Superior, somente quando houver efetiva necessidade de atuação.

Além disso, a proposta do escritório Beltramini & Gurgel prevê remuneração adicional de R\$ 5.000,00 para memoriais e sustentação oral, valor que sequer foi considerado no cálculo da média aritmética, conferindo caráter conservador à metodologia adotada.

5. ESTIMATIVA DA DESPESA

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente à soma das etapas potencialmente necessárias à defesa judicial do CODEPLAN, assim distribuídas:



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Etapa	Valor
Atuação em primeira instância	R\$ 5.000,00
Atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho	R\$ 2.500,00
1ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
2ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 11.500,00

O valor de R\$ 11.500,00 constitui o limite máximo estimado da contratação, não representando obrigação de pagamento integral pela Administração.

Os honorários referentes às fases recursais somente serão devidos caso haja efetiva necessidade de atuação na respectiva fase, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou outra manifestação processual correlata.

Caso determinada fase ou instância não seja alcançada, o respectivo valor não será devido.

6. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade econômica da contratação decorre da conjugação entre os preços identificados na pesquisa e o modelo de remuneração proposto.

A média aritmética dos quatro parâmetros independentes pesquisados corresponde a R\$ 30.712,50, enquanto o valor máximo da contratação pretendida é de R\$ 11.500,00, representando uma diferença de R\$ 19.212,50.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Dessa forma, o valor máximo proposto corresponde a aproximadamente 37,45% da média pesquisada, encontrando-se aproximadamente 62,55% abaixo do valor médio dos parâmetros utilizados.

Além da comparação quantitativa, destaca-se que a proposta de R\$ 11.500,00 constitui valor máximo potencial. A Administração poderá desembolsar valor inferior caso a demanda seja encerrada antes de alcançar todas as fases recursais previstas.

O modelo de contratação assegura, desde o início, a continuidade da defesa judicial do CODEPLAN nas instâncias abrangidas pelo objeto, evitando a necessidade de realização de nova contratação a cada eventual recurso, sem impor à Administração o pagamento antecipado ou automático por serviços que eventualmente não sejam necessários.

A vantajosidade também é evidenciada pela comparação com a proposta apresentada especificamente para a mesma demanda pelo escritório Beltramini & Gurgel Advogados Associados, cujos valores são significativamente superiores em todas as fases comparáveis.

A proposta da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, portanto, conjuga preço inferior aos parâmetros pesquisados, previsibilidade do limite máximo da despesa e pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços correspondentes às fases processuais eventualmente alcançadas.

7. CONCLUSÃO

Diante dos elementos levantados, considera-se demonstrada a compatibilidade, razoabilidade e vantajosidade econômica dos valores propostos pela Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo para o patrocínio e defesa dos interesses do CODEPLAN na Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.

Foram considerados quatro parâmetros independentes para fins quantitativos, correspondentes aos valores de R\$9.850,00, R\$23.000,00, R\$50.000,00 e R\$40.000,00, resultando em média aritmética de R\$30.712,50.

O valor máximo estimado da contratação, de R\$11.500,00, encontra-se R\$19.212,50 abaixo da média pesquisada, correspondendo a aproximadamente 37,45% do valor médio apurado e situando-se aproximadamente 62,55% abaixo da referida média.

A análise quantitativa é reforçada pela circunstância de que a proposta de R\$40.000,00 utilizada como um dos parâmetros foi apresentada por outro escritório de advocacia para a própria



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Reclamação Trabalhista objeto desta contratação, proporcionando elevado grau de comparabilidade.

A contratação deverá contemplar, desde o início, a defesa do CODEPLAN em primeira instância e nas fases recursais previstas perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, ficando expressamente estabelecido que os honorários das fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou prática de outro ato processual correspondente à respectiva fase.

O valor máximo de R\$11.500,00 não representa obrigação de pagamento integral, uma vez que os valores correspondentes às fases recursais somente serão devidos caso essas fases sejam efetivamente alcançadas e haja a correspondente atuação profissional da contratada.

Dessa forma, considerando as contratações públicas similares, a proposta comercial obtida especificamente para a mesma demanda, o referencial profissional da OAB/SC, as características concretas do processo trabalhista e a sistemática de remuneração condicionada à efetiva execução das fases processuais, conclui-se que o preço proposto se mostra compatível com os valores pesquisados e economicamente vantajoso para o CODEPLAN, atendendo à exigência de justificativa de preço prevista no art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

BRUNA

RISSI:074171

38969

Assinado de forma
digital por BRUNA
RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.17
10:16:04 -03'00'

Bruna Rissi

Gestora de Serviços

CODEPLAN-SC

Indaial/SC, 3 de agosto de 2026.

À CODEPLAN – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE

PROPOSTA DE HONORÁRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

MARIANA ZARDO, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.763/0001-06 e na OAB/SC sob o nº 29.694, apresenta à CODEPLAN a presente proposta para prestação de serviços advocatícios destinados ao acompanhamento e à defesa de seus interesses nos autos do processo trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, movido por Vanderlei Franciscato da Silva.

APRESENTAÇÃO PROFISSIONAL

A prestação dos serviços será conduzida pessoalmente pela advogada Mariana Zardo, especialista em Compliance e em Direito e Processo do Trabalho, com mais de 16 anos de atuação e sólida experiência na assessoria jurídica empresarial.

QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA

- Graduada em Direito pela Faculdade Guilherme Guimbala, mantida pela Associação Catarinense de Ensino – ACE, e advogada inscrita na OAB/SC sob o nº 29.694.
- Pós-graduada em Direito do Trabalho pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12.
- Curso de Extensão com foco em Compliance Trabalhista pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 12ª Região – AMATRA 12.
- Auditora em Compliance aplicado à Gestão de Recursos Humanos e Gerenciamento de Riscos Trabalhistas pela Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina – FECONTEC.
- Auditora Líder ISO 37001:2025 – Sistemas de Gestão Antissuborno e ISO 37301:2021 – Sistema de Gestão de Compliance.
- Ampla experiência contenciosa e consultiva na área trabalhista, com atuação empresarial orientada à identificação das necessidades de cada organização, à revisão de rotinas de recursos humanos e ao aprimoramento das práticas de saúde e segurança do trabalho.
- Experiência em negociações coletivas, inclusive na elaboração e aprovação de Acordos Coletivos de Trabalho junto a sindicatos laborais e na mediação de processos de demissão coletiva.

Dentre as empresas já atendidas pela advogada, destacam-se Bellota Brasil Ltda., A & H Meyer, Hospital Dona Helena, Grupo Seguridade, Cia. Hering, Schulz S/A, Dohler S/A, Oxford S/A, entre outras.

A atuação será pautada pelo compromisso com os objetivos da CODEPLAN, com atendimento ágil, comunicação clara, análise técnica e condução estratégica da demanda.

SERVIÇOS PROPOSTOS

Os serviços compreendem a defesa dos interesses da CODEPLAN na esfera judicial, no processo trabalhista acima identificado, conforme o seguinte escopo:

1. Primeira instância

- análise da petição inicial e dos documentos que instruem a demanda;
- reuniões para levantamento de informações e alinhamento da estratégia de defesa;
- elaboração e protocolo da contestação;
- análise e impugnação dos documentos apresentados pela parte autora;
- participação em audiências;
- elaboração de razões finais, quando cabíveis;
- apresentação das manifestações processuais necessárias e acompanhamento do processo até a prolação da sentença de primeiro grau.

2. Fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho (Segunda Instância)

Na hipótese de interposição de Recurso Ordinário pela parte contrária ou necessidade de sua apresentação pela CODEPLAN, para elaboração do recurso, das respectivas contrarrazões e manifestações correlatas.

3. Fases recursais perante Tribunais Superiores

Caso sejam necessários recursos ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) ou demais Tribunais Superiores (STJ e STF), para elaboração de recurso, contrarrazões ou manifestações processuais correlatas, os honorários serão fixados por recurso e suas respectivas contrarrazões, sempre que houver alteração de fase recursal. A oposição de embargos declaratórios não implica em alteração de fase recursal e, portanto, não há incidência de honorários.

HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

ETAPA	HONORÁRIOS
1. Primeira instância	R\$ 5.000,00
2. Fase recursal - Tribunal Regional do Trabalho	R\$ 2.500,00
3. Fases recursais - Tribunais Superiores	R\$ 2.000,00

FORMA DE PAGAMENTO

Os honorários da primeira instância são devidos independentemente da realização de acordo e serão pagos à vista, no ato da contratação. Os honorários das fases recursais, serão pagos à

vista na contratação da respectiva etapa, quando necessária, seja para interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou outra atuação perante o Tribunal competente. Cada fase recursal será contratada e remunerada separadamente.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Os honorários acima remuneram o trabalho intelectual realizado e não incluem custas processuais, depósitos recursais, honorários periciais ou contábeis, viagens, deslocamentos, hospedagem, alimentação, fotocópias, taxas, emolumentos, obtenção de documentos e outras despesas necessárias à condução do processo. Tais valores serão suportados pela contratante, mediante prévia comunicação e comprovação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente proposta tem validade de 10 (dez) dias, contados de seu recebimento, após o que poderá ser objeto de atualização ou nova negociação.

Todas as informações disponibilizadas pela CODEPLAN serão tratadas de forma sigilosa, sendo vedado seu repasse a terceiros, salvo por exigência legal ou judicial.

Certa de que poderemos construir uma parceria sólida, coloco-me à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Muito cordialmente,



MARIANA ZARDO
OAB/SC 29.694



Validador



CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE CODEPLAN

À Presidência e
Diretoria Executiva

PROPOSTA DE CONTRATO

Objeto

Defesa na Ação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017 da Vara do Trabalho de Mafra/SC – Reclamante Vanderlei Franciscato da Silva

O Escritório

Os advogados do escritório B&G possuem ampla experiência na advocacia, notadamente, na área trabalhista, com mais de 20 anos de atuação profissional, contando a seguinte qualificação:

Franciano Beltramini é Doutorando e Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pela UNICURITIBA, Especialista em Direito do Trabalho pela Católica de Santa Catarina, Procurador do Município de Joinville e advogado a mais de 20 anos com atuação concentrada na área trabalhista. Pesquisador do CNPq com Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/4288905831001490> / ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1185-0230>

E-mail: franciano.beltramini@gmail.com

André Gurgel é Mestre em Direito pela DELAWARE LAW SCHOOL - USA, Especialista em Direito Tributário pela Fundação Getúlio Vargas – FGV/RJ, graduado pela Universidade Federal do Paraná – UFPR, Procurador do Município de Joinville e advogado a mais 20 anos com atuação concentrada em Direito Público. Currículo Lattes:

E-mail: andregurgel.adv@gmail.com

Critérios de precificação: relevância/complexidade da causa e risco econômico

A demanda trabalhista sob análise foi promovida por ex-empregado público temporário, contratado para a função de Analista Ambiental com habilitação em Engenharia Florestal (Fls. 3-4). A alegação é de violação do piso profissional estabelecido na Lei nº 4.950-A/66. A pretensão alcança diferenças salariais acumuladas durante todo o contrato de trabalho temporário de 2 (dois) anos, acrescidas de reflexos em aviso prévio, décimo terceiro salário, férias com terço constitucional, FGTS com multa de 40%, verbas rescisórias e multas do artigo 467 da CLT.

Rua Dona Francisca, 1113 • Centro Empresarial Everest • Sala 306 • 3º Andar
89221-006 • Joinville • SC • contato@beltraminiegurgel.com.br

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: beb95eefa7a49bd9058bf4bf637f39564a3d2b4bc5f7367d2253824e5020981a
Link de validação: <https://valida.ae/9f32980740629e1d7b71b93986d54e222fc651c84cb7a9416>



O valor atribuído à causa é expressivo, alcançando a quantia provisória de R\$ 673.650,05, o que implica em relevante risco financeiro para a entidade.

A complexidade técnica da causa é acentuada pela controvérsia travada nos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 5006210-60.2025.4.04.7209, ajuizada pelo CREA/SC perante a Justiça Federal de Jaraguá do Sul/SC (Fls. 42-198). Esse processo judicial prévio motivou o cancelamento formal do Concurso Público nº 01/2025 pelo consórcio público.

A defesa do caso exige acompanhamento probatório rigoroso voltado à comprovação da legalidade das contratações sob a égide da Lei nº 11.107/2005, do Contrato de Consórcio Público ratificado pelas leis dos Municípios consorciados, bem como, das balizas orçamentárias e contratuais do edital de seleção temporária de 2024.

Parâmetros éticos e normativos da precificação

A fixação da presente proposta de honorários profissionais toma por base o referencial do artigo 22 da Lei nº 8.906/1994.

Em estrito cumprimento aos artigos 48, 49 e 50 do Código de Ética e Disciplina da OAB - Resolução CFOAB nº 02/2015, o orçamento é estabelecido com moderação, razoabilidade e equidade. Consideram-se a relevância da matéria, a complexidade das teses constitucionais e trabalhistas envolvidas, o risco econômico envolvido para a parte reclamada e o tempo estimado para o trâmite processual nas diversas instâncias da Justiça do Trabalho.

Em caráter complementar referencia também a precificação a Tabela de Honorários Advocáticos da OAB/SC, garantindo que a proposta assegure a justa remuneração do trabalho advocatício sem impor ônus desproporcional aos cofres do CODEPLAN.

Proposta de honorários

Atuação em 1ª instância

A atuação em 1ª instância abrange a condução integral da defesa, contemplando a elaboração da contestação – a partir da arguição das matérias pertinentes ao regime do consórcio público e impugnação fundamentada dos cálculos do Reclamante – além da produção probatória e participação em atos processuais até a intimação da sentença de mérito.

O valor a seguir já contempla atuação na audiência inicial telepresencial designada para o dia 25/08/2026, às 14h15min.

Honorários Fixos (*pro labore*): R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Atuação em 2ª instância

A atuação em 2ª instância envolve a defesa dos interesses do CODEPLAN perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região (TRT-12). O trabalho engloba a elaboração de Recurso Ordinário Trabalhista e/ou a apresentação de contrarrazões ao recurso interposto pela parte

adversa, assegurando a revisão fundamentada ou manutenção da decisão de primeiro grau. A contratação contempla a oposição de Embargos de Declaração para sanar eventuais omissões ou contradições.

Mediante específica remuneração realiza-se a entrega de memoriais nos gabinetes dos Desembargadores integrantes da Turma julgadora e a realização de sustentação oral durante a sessão pública de julgamento no TRT-12.

Honorários Fixos (*pro labore*): R\$ 10.000,00 (dez mil) reais para a elaboração de recursos e/ou contrarrazões e ato complementares;

R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais para memoriais e sustentação oral.

Atuação em instâncias extraordinárias

A prestação de serviços nas Instâncias Superiores abrange o patrocínio das medidas cabíveis perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST) e o Supremo Tribunal Federal (STF).

O trabalho nas instâncias extraordinárias compreende a elaboração de Recurso de Revista, Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, Embargos à SDI do TST ou Recurso Extraordinário para o STF, além das respectivas contrarrazões. Atuação técnica que exige alto grau de especialização em virtude do afunilamento pressuposto pelos requisitos de transcendência trabalhista e repercussão geral constitucional.

Da mesma forma, mediante específica remuneração realiza-se a elaboração de memoriais, agendamento de audiências virtuais ou presenciais com os Ministros relatores e sustentação oral.

Honorários Fixos (*pro labore*): R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a elaboração de recursos e/ou contrarrazões;

R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para memoriais e sustentação oral.

Condições Gerais de Pagamento, Despesas e Validade da Proposta

Os honorários de segundo e terceiro graus serão devidos no momento da interposição do respectivo recurso ou da intimação para apresentar contrarrazões.

Os honorários estipulados nesta proposta remuneram exclusivamente os serviços profissionais de advocacia.

Todas as despesas extraordinárias indispensáveis ao andamento do processo, tais como custas judiciais, depósitos recursais, honorários de peritos assistentes, emolumentos cartorários, bem como despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação em diligências



Validador



fora da sede do escritório, serão de responsabilidade direta e exclusiva do CODEPLAN, mediante prévia prestação de contas.

Validade da proposta: 15 (quinze) dias.

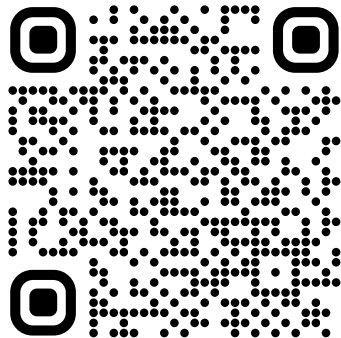
De Joinville para Mafra/SC, 06 de agosto de 2026.



BELTRAMINI & GURGEL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Franciano Beltramini
OAB/SC nº 21.345



Relatório de auditoria e validação de assinaturas eletrônicas



URL pública de verificação de integridade e autenticidade
<https://valida.ae/9f32980740629e1d7b71b93986d54e222fc651c84cb7a9416>

Assinaturas concluídas: 1 de 1

Assinaturas eletrônicas realizadas em conformidade com a Lei nº 14.063/2020 e Regulamento (UE) nº 910/2014 (eIDAS)



Como auditar e validar este documento

Você está visualizando uma via para impressão do documento, ela possui os dados de auditoria, porém ela pode ser alterada. Para conferir a integridade do documento e das assinaturas, **acesse a URL pública de validação ou escaneie o QRCode ao lado.**

beb95eefa7a49bd9058bf4bf637
f39564a3d2b4bc5f7367d225382
4e5020981a Hash SHA256 do original

Assinaturas presentes no documento



Assinado eletronicamente por
Franciano BELTRAMINI
Data: 06/08/2026 18:14
#dc323c7791db11f1818d42010a2b6021

SIGNATÁRIO

Trilha de auditoria

06/08/2026 18:14 **Franciano BELTRAMINI** (franciano.beltramini@gmail.com, CPF 030.556.909-07) criou o documento

Hash SHA256 do arquivo: beb95eefa7a49bd9058bf4bf637f39564a3d2b4bc5f7367d2253824e5020981a

06/08/2026 18:14 **Franciano BELTRAMINI** (franciano.beltramini@gmail.com, CPF 030.556.909-07) visualizou o documento

Endereço de IP: 191.201.100.218 Porta: 54277

06/08/2026 18:14 **Franciano BELTRAMINI** (franciano.beltramini@gmail.com, CPF 030.556.909-07) assinou o documento

Endereço de IP: 191.201.100.218 Navegador: Chrome/150.0.0.0 Tipo de geolocalização: IP
Porta: 54277 Arquitetura: ARM64 Precisão: 5km+
SO: OS X 10.15.7 Render engine: Gecko Latitude e longitude: -26.3033, -48.8413



**ANEXO I – TABELA DE HONORÁRIOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL SECCIONAL DE SANTA CATARINA**

ATUAÇÃO AVULSA, EXTRAJUDICIAL E ELABORAÇÃO DE CONTRATOS			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Consultas:		
1.1	em condições comuns;	---	350,00
1.2	em condições excepcionais;	---	700,00
1.3	no domicílio ou empresa do cliente;	---	500,00
1.4	por telefone, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico;	---	370,00 + 3,50/min
2	Pareceres ou memoriais:		
2.1	simples;	---	2.350,00
2.2	complexos;	---	5.000,00
3	Exame de documentos em repartição pública	---	650,00
4	Acompanhamento em órgão público	---	1.000,00
5	Requerimento ou petições a autoridade:	---	
5.1	assunto civil não-litigioso;	---	850,00
5.2	assunto civil litigioso;	---	1.380,00
5.3	questão de caráter penal;	---	2.000,00
5.4	assunto administrativo não-contencioso;	---	850,00
5.5	assunto administrativo contencioso;	---	1.380,00
6	Intervenção extrajudicial em processo administrativo	10 a 20%	2.600,00
7	Acompanhamento:	---	
7.1	de carta precatória;	---	1.200,00
7.2	de citação, intimação, notificação ou interpelação;	---	1.200,00
7.3	de exames periciais;	---	1.500,00
7.4	de depoimento pessoal e inquirição de testemunhas;	---	1.200,00
8	Intervenção para solução extrajudicial de litígio:		
8.1	questão de valor inestimável;	---	
8.2	questão com valor econômico;	10%	1.100,00
9	Cobrança amigável;	10%	1.100,00
10	Consignação em pagamento na via extrajudicial;	7,5%	1.200,00
11	Elaboração de testamentos, escrituras ou outros documentos;	5%	1.800,00
12	Advocacia para condomínios:		
12.1	elaboração de convenção ou regimento interno de condomínio, por unidade autônoma;	---	300,00
12.2	elaboração de estatutos, por condômino;	---	200,00
12.3	incorporação de condomínio, por unidade autônoma;	---	300,00



12.4	representação em assembleias, para cada condômino;	---	1.745,00
12.5	extinção de condomínio (sobre o valor do quinhão);	10 a 20%	2.800,00
13	Exame e visto em contrato de pessoa jurídica	3%	2.500,00
14	Elaboração de contratos:		
14.1	de sociedade anônima;	4%	3.000,00
14.2	de sociedade limitada;	4%	3.000,00
14.3	demais sociedades;	4%	3.000,00
14.4	arquivamento e registro de qualquer contrato societário;	---	adicionar 1.200,00
14.5	fundação, sobre o valor total dos bens destinados à instituição;	3 a 6%	3.900,00
14.6	locação, sobre um mês de aluguel;	50%	1.200,00
14.7	locação com finalidade residencial, sobre um mês de aluguel;	75%	2.000,00
14.8	comodato;	--	1.200,003
14.9	arrendamento e parceria;	3%	1.500,00
14.10	promessa de compra e venda;	3%	1.500,00
14.11	alienação com reserva de domínio;	3%	1.500,00
14.12	alienação fiduciária;	3%	1.500,00
14.13	inscrição de loteamento;	3%	6.000,00
14.14	fiança;	3%	980,00
14.15	aforamento e anfeiteuse;	3%	1.500,00
14.16	cessão de créditos ou de direitos;	3%	980,00
14.17	sub-rogação;	3%	980,00
14.18	hipoteca;	3%	1.500,00
14.19	doação;	3%	1.500,00
14.20	de união estável;	3%	2.200,00
14.21	outros negócios jurídicos;	3%	1.500,00
15	Acordos extrajudiciais	10 a 20%	2.500,00
16	Prática de qualquer ato fora da comarca, mais despesas	---	950,00
17	Diária de viagem (desconsiderando passagem e hospedagem)	---	360,00
18	Juízo arbitral	10 a 20%	1.500,00
19	Registro torrens:		
19.1	sem oposição;	10%	1.000,00
19.2	com oposição;	20%	1.500,00
20.	DILIGÊNCIAS DE APOIO		
20.1	cópias em qualquer órgão público (com reembolso das cópias/digitalizações)		99,00
20.2	protocolos em qualquer órgão público ou serventias		89,00

20.3	retirada de certidões ou qualquer tipo de documento em órgãos públicos ou serventias (com reembolso das cópias/digitalizações)		107,00
20.4	emissão de guias de custas		94,00
20.5	distribuição de ações ou recursos		101,00
20.6	carga e envio de processo por correio (com reembolso dos serviços postais)		134,00
20.7	consulta de processo e posterior envio de relatório		141,00
20.8	diligências para impulsionar processo judicial ou administrativo		155,00
20.9	entrega de memoriais		136,00
20.10	obtenção de senha para acesso a processo eletrônico		104,00
20.11	acompanhamento/agilização de diligência com oficiais de justiça		275,00
20.12	Monitoramento de movimentações processuais/mensal		129,00
JUIZADOS ESPECIAIS			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Juizado Especial Cível:		
1.1	petição inicial ou contestação;	20%	760,00
1.2	recurso, acrescentar;	20%	1.140,00
1.3	audiência de conciliação;	---	420,00
1.4	audiência de instrução e julgamento;	---	760,00
2	Juizado Especial Criminal		
2.1	defesa;	---	920,00
2.2	audiência de conciliação;	---	420,00
2.3	audiência de instrução e julgamento;	---	760,00
2.4	recurso, acrescentar;	---	1.140,00
DIREITO ADMINISTRATIVO E/OU PÚBLICO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Defesa em sindicância	---	1.700,00
2	Defesa em processo administrativo	---	3.000,00
3	Recurso em sindicância ou processo administrativo	---	3.000,00
4	Procedimentos sobre propriedade intelectual:		
4.1	depósito de marca (nominativa, mista ou figurativa)	---	2.280,00
4.2	depósito de patente (PI-MU-DI) até oito horas	---	3.200,00
4.3	PI – patente de invenção;	---	2.000,00
4.4	MU – modelo de utilidade;	---	2.000,00
4.5	DI – desenho industrial;	---	2.200,00
4.6	oposição, recursos, revisão administrativa e pedido de caducidade;	---	2.000,00

5	Oposição, recurso e pedido de nulidade		
6	Atuação em questões relativas à nacionalidade:		
6.1	naturalização;	---	2.500,00
6.2	se houver recursos;	---	3.000,00
6.3	defesa contra a perda de nacionalidade;	---	40.000,00
6.4	recursos inominados;	---	18.000,00
6.5	defesa na expulsão, banimento, extradição;	---	12.000,00
6.6	pedido de permanência e assemelhados;	---	4.400,00
7	Defesas em inquéritos administrativos:		
7.1	em que caiba demissão;		12.000,00
7.2	nos demais casos;		3.000,00
7.3	recursos, cada um;		2.300,00
7.4	medidas cautelares administrativas;		1.900,00
7.5	exames periciais administrativos (e quesitos);		1.100,00
DIREITO CIVIL E COMERCIAL			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Processo contencioso em geral, rito sumário e ordinário	15 a 20%	2.500,00
2	Processo cautelar autônomo	20%	1.820,00
3	Processo cautelar incidental ou preparatório (acrescido ao valor da principal):		
3.1	medidas cautelares preparatórias;	15%	1.820,00
3.2	medidas cautelares incidentais;	15%	1.820,00
4	Embargos de terceiro	15%	1.820,00
5	Mandado de segurança	20%	3.800,00
6	Ação de consignação em pagamento de obrigação única:		
6.1	contestada;	20%	2.200,00
6.2	não contestada;	20%	1.820,00
7	Ação de consignação em pagamento de prestações periódicas:		
7.1	contestada;	20%	1.500,00
7.2	não contestada;	20%	2.200,00
8	Ação de despejo	20%	2.520,00
9	Ação renovatória de locação	20%	3.500,00
10	Ação de revisão e/ou arbitramento de aluguel	20%	2.520,00
11	Ação renovatória do contrato de aluguel	20%	2.800,00
12	Ação possessória referente a imóvel (manutenção, reintegração de posse, interdito proibitório e nunciação de obra nova)	15%	6.000,00 – mantido da tabela antiga
13	Ação possessória referente a móvel	15%	3.600,00
14	Ação de usucapião contestada	15%	4.200,00
15	Ação de usucapião não contestada	10%	2.600,00
16	Ação de divisão e/ou demarcação contestada	20%	5.000,00 –

			<i>mantido da tabela antiga</i>
17	Ação de divisão e/ou demarcação não contestada	10%	3.900,00
18	Ação de dissolução de sociedade	15%	4.800,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
19	Ação de cancelamento de protesto	10%	1.500,00
20	Ação de restauração de autos, por volumes	---	1.680,00
21	Ação de averbação ou retificação no registro público em jurisdição voluntária	---	1.680,00
22	Preparo de documentação e pedido para o registro de loteamento ou desdobramento, por grupo de dez lotes	---	1.850,00
23	Ação de retificação de área de imóvel (§ 2º do art. 213 da L. 6.015/73)	---	3.000,00
24	Mandado de injunção		1.850,00
25	Habeas data		1.850,00
26	Cumprimento de precatória para prova oral ou pericial		2.200,00
27	Busca e apreensão em matéria e propriedade intelectual		5.500,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
28	Ação negatória ou de abstenção de uso de matéria de propriedade intelectual		9.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
29	Ação indenizadora por prejuízos decorrentes de contratação ou crime em matéria de propriedade intelectual		5.500,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
30	Habilitação	15%	1.800,00
31	Alienações judiciais	15%	2.100,00
32	Especialização de hipoteca legal		1.500,00
33	Ação de desapropriação	10%	3.500,00
34	Ação monitória	10%	1.500,00
35	Ação de prestação de contas	15%	2.300,00
36	Ação de depósito, anulação e substituição de títulos ao portador	10%	1.700,00
37	Ação declaratória	15%	2.500,00
38	Ação indenizatória – danos morais	20%	2.450,00
39	Ação reivindicatória	15%	4.810,00
40	Ação popular	20%	4.500,00
41	Intervenção de terceiro	20%	1.700,00
42	Litisconsorte e assistência	20%	1.700,00
43	Indenização de seguro – como procurador do segurado ou do segurador	20%	2.100,00
DIREITO FALIMENTAR			

Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Pedido de falência e acompanhamento até a decretação:		
1.1	pedida pelo credor, sobre o valor do crédito;	10 a 20%	3.200,00
1.2	pedida pelo devedor, sobre o passivo;	3%	5.500,00
2	Pedido de reivindicação ou restituição não contestado na falência até a decisão final	20%	1.600,00
3	Pedido de reivindicação ou restituição, contestada, na falência até a decisão final.	20%	1.600,00
4	Pedido de recuperação judicial e acompanhamento até o final (ou remuneração mensal)	20%	5.000,00
5	Pedido de declaração de insolvência	20%	3.000,00
6	Declaração de crédito não impugnada, até decisão final	20%	3.000,00
7	Declaração de crédito retardatária não impugnada, até a decisão final	15%	3.000,00
8	Declaração de crédito impugnada, até decisão final	20%	3.000,00
9	Declaração de crédito retardatária impugnada, até a decisão final	20%	3.000,00
10	Representação do falido, sobre o ativo	10%	4.000,00
11	Representação do devedor insolvente, sobre o passivo	10%	4.000,00
12	Representação do síndico, comissário ou administrador do devedor insolvente, sobre a remuneração respectiva (decreto-lei 7.661/45)	20%	3.000,00
13	Pedidos de restituição, ações revocatórias, embargos de terceiro e feitos análogos		1.500,00
14	Processo de execução contra devedor insolvente – pedido pelo credor ou pelo devedor		2.520,00
15	Apreensão de embarcações, avarias, saldo marítimo, arribadas forçadas e feitos análogos – 10% a 20% do conteúdo da média		3.500,00
DIREITO DE FAMÍLIA			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Divórcio consensual em cartório:		
1.1	sem bens;	---	2.200,00
1.2	com bens, acrescentar o percentual sobre os bens ao valor mínimo;	10%	2.200,00
2	Divórcio judicial litigioso:		
2.1	sem bens;	---	5.000,00
2.2	com bens, acrescentar o percentual ao valor mínimo;	10 a 20%	6.500,00 – média entre

			<i>SC, PR e SP</i>
2.3	com reconvenção, acrescentar;	---	3.000,00
3	Divórcio judicial consensual, acrescentar o percentual sobre os bens da meação ao valor mínimo	10 a 20%	4.000,00
4	Separação de corpos	---	3.500,00
5	Dissolução de união estável:		
5.1	consensual - acrescentar o percentual sobre bens da meação ao valor mínimo;	10 a 20%	3.800,00
5.2	litigiosa – acrescentar o percentual sobre bens da meação ao valor mínimo;	10 a 20%	5.000,00
6	Investigação de paternidade, cumulada:		
6.1	com petição de herança – acrescentar o percentual sobre o quinhão ao valor mínimo;	10%	5.000,00
6.2	com petição de herança e alimentos – acrescentar ao valor mínimo o percentual sobre o quinhão, mais três meses de pensão alimentícia;	10%	6.000,00 – <i>média entre SC, SP e RJ</i>
7	Ação de nulidade ou anulação de casamento e declaratória de inexistência de casamento		
7.1	com bens;	10%	6.200,00 – <i>mantido da tabela original</i>
7.2	sem bens;	---	4.000,00
8	Ação de alimentos:		
8.1	com provisórios, valor de três pensões;	---	2.500,00
8.2	com provisionais, valor de três pensões;	---	2.500,00
8.3	redução de alimentos, valor de três pensões atuais;	---	2.500,00
8.4	majoração de alimentos, valor de três pensões majorandas;	---	2.500,00
9	Execução de alimentos:		
9.1	com pena de prisão, sobre o valor executado atualizado;	20%	2.500,00
9.2	com pena de penhora, sobre o valor executado atualizado;	20%	2.500,00
9.3	por desconto em folha, sobre o valor executado atualizado;	20%	2.500,00
9.4	mais uma pensão sobre as prestações vincendas;	---	2.500,00
10	Curatela	---	3.000,00
11	Tutela	---	3.000,00
12	Emancipação	---	1.650,00
13	Suprimento de outorga	---	2.600,00
14	Sub-rogação	---	3.000,00
15	Pedido de alvará, sobre os valores levantados	20%	1.000,00
16	Cumprimento de precatória de caráter familiar		1.200,00
17	Adoção:		



17.1	por nacional;	---	3.700
17.2	por estrangeiro;	---	7.500
18	Anulatória de separação (mais a tabela de inventário)	---	5.000,00
19	Rescisória de separação e divórcio (mais a tabela de inventário)	---	5.000,00
20	Negatória de paternidade	---	6.300,00
21	Rescisória de paternidade	---	6.000,00 – <i>adequado ao patamar da ação rescisória genérica</i>
22	Ações cautelares de família:		
22.1	Arrolamento de bem	---	2.600,00
22.2	Separação de corpos	---	2.600,00
22.3	Busca e Apreensão	---	2.600,00
22.4	Guarda Provisória	---	2.600,00
22.5	Seqüestro	---	3.700,00
22.6	Regulamento de Visitas	---	2.600,00
23	Ação ordinária de regulamentação de visitas	---	5.000,00
24	Alteração de cláusula de regulamentação de visitas	---	5.000,00
25	Ação ordinária de busca e apreensão de menores	---	5.000,00
26	Ação declaratória	---	6.300,00
27	Interdição	---	3.000,00
28	Ação de alteração de guarda	---	3.000,00
29	Defesa de ato infracional	---	3.000,00
30	Defesa em processo de destituição de pátrio poder	---	3.000,00
31	Ação de prestação de contas conjugais	10 a 20%	5.000,00
32	Restabelecimento de sociedade conjugal	---	3.000,00
33	Suprimento de consentimento	---	1.500,00
34	Destituição de pátrio poder	---	2.000,00
35	Venda judicial de bens de menores	10 a 20%	2.500,00
36	Retificação de registro civil	---	1.800,00
37	<i>Habeas corpus</i>	---	9.000,00 – <i>padrão de habeas corpus, calculado em R\$ 11.000 pela tabela antiga, reduzido pela</i>

			<i>média entre SC, PR, RJ e SP</i>
38	Mandado de segurança	---	3.800,00
39	Agravo de instrumento	---	1.800,00
40	Recurso de agravo	---	2.200,00
DIREITO DAS SUCESSÕES			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Inventários e arrolamentos no cartório:		
1.1	como advogado do inventariante-10% sobre o monte-mor líquido	10%	2.500,00
1.2	como advogado do inventariante e dos herdeiros: 8% sobre o monte-mor líquido, mais 2% do quinhão de cada herdeiro	8 + 2%	2.500,00
2	Inventário e Arrolamento judicial		
2.1	sem litígio;	10%	3.500,00
2.2	com litígio, acrescentar ao mínimo 10% sobre o monte-mor, mais 2% sobre o quinhão de cada herdeiro	10 + 2%	3.500,00
3	Cautelares sucessórias:		
3.1	reservas de bens, sobre o valor a ser reservado;	10%	3.000,00
3.2	prestação de contas;	---	3.000,00
3.3	remoção de inventariante;	---	3.000,00
3.4	ação de colação;	---	3.000,00
3.5	ação de doação inoficiosa: 20% sobre os bens excedentes;	---	3.000,00
3.6	ação de redução: 15% sobre o valor a ser reduzido;	---	3.000,00
3.7	ação contra o espólio, aplica-se a tabela do cível;	---	2.500,00
3.8	prestação de contas do inventariante;	---	3.700,00
3.9	ação de sonegados;	---	4.000,00
3.10	ação de nulidade de testamento;	---	5.000,00
3.11	ação anulatória de testamento;	---	4.000,00
3.12	ação de nulidade de partilha;	---	4.000,00
3.13	ação de habilitados de herdeiros;	---	3.600,00
3.14	ação de habilitação de crédito, sobre o valor habilitado;	20%	4.000,00
3.15	ação de espólio, aplica-se a tabela do cível.;	---	2.500,00
3.16	ação declaratória de indignidade, sobre o valor do quinhão excluído;	20%	2.000,00
3.17	ação denegatória deserdação, sobre quinhão do deserdado;	20%	2.500,00
3.18	inventário negativo;	---	2.000,00
3.19	alvará, sobre os valores levantados;	10%	2.000,00
3.20	retificação de partilha;	---	2.000,00

3.21	embargos de terceiro, sobre o valor excluído;	20%	2.300,00
3.22	extinção de usufruto;	---	5.000,00
3.23	abertura de testamento;	---	2.500,00
3.24	apresentação de testamento;	---	2.800,00
3.25	sobrepilha aplica-se a tabela do inventário;	---	4.600,00
3.26	partilha extrajudicial aplica-se a tabela do inventário;	---	4.800,00
3.27	recurso do agravo;	---	5.000,00
3.28	mandado de segurança;	---	3.800,00
4	Alvará para venda de bens do inventário	---	2.000,00
5	Anulação de testamento	---	5.000,00
DIREITO ELEITORAL			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Junto ao juízo eleitoral:		
1.1	queixa, representação ou impugnação;		3.700,00
1.2	defesa em processo por infração eleitoral com pena de prisão;		5.500,00
1.3	defesa em processo por infração eleitoral com pena de multa;		4.000,00
2	Junto ao Tribunal Regional Eleitoral		4.000,00
3	Junto ao Superior Tribunal Eleitoral		6.000,00
4	Defesa em investigação judicial ou impugnação de mandato		5.500,00
5	Outro procedimento ou ato perante a Justiça Eleitoral		3.000,00
DIREITO MILITAR			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Defesa em 1ª instância:	---	
1.1	processos por crimes militares;	---	6.600,00
1.2	processos por crimes contra a Segurança Nacional ou a ele equiparados;	---	7.500,00
2	Justificação de revelia	---	2.700,00
3	Exceções preliminares com a defesa preliminar	---	1.800,00
4	Só defesa preliminar	---	1.800,00
5	Defesa de revel	---	6.200,00 – valor praticado pela OAB/RJ
6	Só pedido de diligência, cada um	---	470,00
7	Pedido de atendimento com justificação	---	2.000,00
8	Justificação de relevância excepcional de comportamento militar	---	1.800,00
9	Relaxamento de prisão com justificação	---	4.400,00

10	Recurso em sentido estrito	---	4.400,00
11	Recurso de apelação	---	6.600,00 – valor praticado pela OAB/RJ
12	Recurso de embargos	---	4.400,00
13	Recurso de revisão	---	5.800,00
14	Correição parcial	---	5.800,00
15	Recurso de reclamação	---	4.400,00
16	Recurso especial ou extraordinário em matéria militar	---	10.200,00 – valor praticado pela OAB/RJ
17	Recurso ordinário	---	8.700,00 – valor praticado pela OAB/RJ
18	Avocação de processo	---	2.700,00
19	Pedido de <i>habeas corpus</i>	---	9.000,00 – padrão de habeas corpus, calculado em R\$ 11.000 pela tabela antiga, reduzido pela média entre SC, PR, RJ e SP
20	Recurso de <i>habeas corpus</i>	---	6.500,00
DIREITO PENAL			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Atos junto a órgãos policiais de dia (das 7 às 19 h)	---	1.800,00
2	Atos junto a órgãos policiais à noite (das 19 h às 7 h)	---	2.500,00
3	Exame de processo penal com parecer verbal	---	2.700,00
4	Defesa em processo sumário contravencional	---	3.800,00
5	Defesa em processo sumário criminal	---	5.500,00
6	Defesa em processo penal comum	---	7.500,00 – mantido da tabela antiga
7	Defesa em processo penal com rito especial	---	8.000,00 – mantido da tabela antiga

8	Defesa em processo do júri até a pronúncia	---	15.000,00 – <i>média entre SC e RJ</i>
9	Defesa em processo do júri em plenário, cada uma	---	25.500,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
10	Assistência do MP	---	mesmos valores aplicados à defesa
11	Oferecimento de queixa-crime ou representação:	---	
11.1	pela representação;	---	2.000,00
11.2	pelo acompanhamento;	---	4.600,00
12	Pedido de relaxamento de flagrante ou concessão de fiança	---	3.700,00
13	Incidente de execução	---	3.700,00
14	Habeas Corpus no horário de expediente	---	9.000,00 – <i>padrão de habeas corpus, calculado em R\$ 11.000 pela tabela antiga, reduzido pela média entre SC, PR, RJ e SP</i>
15	Habeas Corpus perante plantão	---	11.000,00 – <i>proporcional ao valor da tabela antiga</i>
16	Atuação em processo relativo ao Estatuto da Criança e do Adolescente	---	7.500,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
17	Cumprimento de precatória por solicitação de colega, por audiência.	---	2.750,00
18	Pedido de revisão do processo	---	2.800,00
19	Busca e apreensão em matéria de propriedade intelectual	---	5.500,00
20	Em matéria de relação de consumo:	---	
20.1	Oferecimento de representação	---	4.000,00
20.2	Exame de processo em parecer verbal	---	3.000,00
20.3	Atuação em audiência isolada para coleta de prova oral	---	1.750,00
21	Apresentação de cliente	---	3.200,00

22	Justificação judicial	---	2.800,00
23	Pedido de reabilitação	---	2.900,00
24	Exceção da verdade	---	3.000,00
25	Pedido de <i>sursis</i>	---	3.000,00
26	Pedido de prisão domiciliar ou albergue	---	2.500,00
27	Pedido de retratação ou perdão	---	2.500,00
28	Cessação de periculosidade	---	3.000,00
29	Anistia, graça, indulto	---	3.000,00
30	Requerimento em execução penal	---	2.500,00
DIREITO TRABALHISTA			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Patrocínio de reclamante:		
1.1	sobre a condenação ou acordo com pagamento quando for cumprida a obrigação;	20%	1.200,00
1.2	acréscimo no caso de recurso ordinário sobre a cota devida;	10%	1.200,00
2	Patrocínio do reclamado:		
2.1	sobre o valor real do pedido, com pagamento no início da ação, ou sobre o êxito apurado, com pagamento no final da ação;	20%	2.000,00
2.2	acréscimo no caso de recurso ordinário sobre o valor do pedido;	5%	1.500,00
2.3	acréscimo no caso de recurso de revista sobre o valor do pedido;	5%	2.200,00
3	Pedido de homologação judicial de demissão de estável e de transação com opção pelo FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de*9 Serviço) sobre o valor da transação	20%	1.700,00
4	Pedido de assistência à demissão de empregado estável, sobre o valor da transação	15%	1.500,00
5	Pedido de retratação de emprego optante	15%	1.300,0
6	Representação em dissídio, acordo ou convenção coletiva:		
6.1	da empresa de até 100 empregados;	20%	3.800,00
6.2	da empresa de 101 até 300 empregados;	20%	5.000,00
6.3	da empresa de 301 até 1000 empregados;	20%	8.500,00 – mantido da tabela antiga
6.4	da empresa com mais de 1000 empregados;	20%	10.600,00 – mantido da tabela antiga
7	Em qualquer dos quatro casos do item anterior, ao total devido no conjunto da remuneração ao acréscimo invariável por hora:		
7.1	de sindicato com até 50 empresas;	20%	4.800,00

7.2	de sindicato com mais de 50 empresas;	20%	10.800,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
7.3	de sindicato de empregados com esta alternativa ou sobre o valor recolhido pelo sindicato obreiro a título de contribuição assistencial;	20%	6.000,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
8	O inquérito judicial para a apuração de falta grave de empregado estável, representando-o uma dessas hipóteses:		
8.1	na hipótese comum, sobre o salário de férias, 13º e parcelas que se vencem durante o afastamento;	20%	2.000,00
8.2	no caso de incompatibilidade sobre os fatores aplicáveis na hipótese comum e ainda sobre o montante das parcelas exigidas por força de conversão da reintegração de indenização;	20%	2.000,00
9	Inquérito judicial para apuração de falta grave de empregado estável, representando o empregador, sobre o valor total que caberia ao empregado, no caso de incompatibilidade	20%	2.500,00
10	Habilitação de crédito trabalhista em falência ou insolvência civil	20%	3.000,00
11	Consultoria, sem vínculo empregatício, de sindicato de trabalhadores:		
11.1	na reclamatória do associado, sobre o valor por ele auferido a cota de	15%	1.600,00
11.2	na reclamatória do não-associado, sobre o valor por ele auferido a cota de	20%	1.600,00
12	Consultoria sem vínculo empregatício, de empresas com menos de 50 empregados	---	4.500,00
13	Consultoria, sem vínculo empregatício, de empresa com mais de 50 empregados		5.200,00
14	Execução e embargos à Execução	20%	1.800,00
15	Embargos de terceiro, sobre o valor do bem constritado	20%	1.800,00
16	Processos cautelares	---	1.800,00
17	Cautelar para reintegração de empregado com estabilidade	---	2.400,00
DIREITO PREVIDENCIÁRIO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Ação de acidente de trabalho, pelo empregado	20%	2.800,00
2	Ação relacionada à Previdência Social sobre o resultado obtido mediante pagamento no final	20%	2.300,00
3	Justificação judicial que reconheça direitos sobre vantagem econômica imediata	---	2.300,00
4	Justificação judicial que produza vantagem	20%	2.300,00

	continuada sobre uma unidade em pagamento		
5	Postulação administrativa sobre a vantagem econômica resultante	20%	2.300,00
6	Postulação administrativa que produza vantagem continuada sobre 24 prestações vincendas em pagamento único	20%	2.300,00
7	Se o processo tramitar em 2º Grau	+10%	
DIREITO TRIBUTÁRIO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Defesa na área administrativa em 1ª instância	10 a 20%	2.300,00
2	Defesa na área administrativa, recurso para a 2ª instância.	10 a 20%	2.300,00
3	Ação anulatória de débito tributário, sobre o valor efetivamente anulado	15 a 20%	2.900,00
4	Liberação de mercadorias, sobre o valor das mercadorias	15 a 20%	1.800,00
5	Repetição de indébito, sobre o valor repetido	15 a 20%	2.300,00
6	Embargos do devedor – execuções	10 a 20%	2.300,00
7	Mandado de segurança	10 a 20%	3.800,00
8	Embargos Infringentes	10 a 20%	2.100,00
9	Embargos de declaração	---	2.100,00
10	Embargos à adjudicação	10 a 20%	2.100,00
11	Embargos de terceiro	10 a 20%	2.100,00
12	Outros	10 a 20%	2.100,00
13	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido com duas alternativas:		
13.1	Parte certa, independente do resultado	20%	2.500,00
13.2	Havendo redução da atuação fiscal ou outra vantagem, o item acima mais percentual sobre a vantagem	20%	2.500,00
14	- Parecer sobre interpretação de normas tributárias, sobre planejamento tributário ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado contra o interessado pelo fisco Sobre o valor econômico envolvido durante um ano	20%	3.000,00
15	Ação judicial movida pela constituinte visando		

	eximi-lo de exações tributárias ou de direito administrativo sobre o valor envolvido:		
15.1	na hipótese comum	15%	3.000,00
15.2	se houver depósitos judiciais periódicos, feitos por intermédio do advogado, acrescentar ao mínimo percentual sobre cada parcela depositada	+ 5% por parcela	3.000,00
15.3	se resulta redução de carga tributária ou obtenção de outra vantagem funcional, acrescentar ao mínimo percentual sobre o proveito ocorrido	+ 15%	3.000,00
16	Defesa em execução de natureza fiscal, sobre o valor atualizado da ação:		
16.1	na hipótese comum:	15%	1.500,00
16.2	se resulta redução da carga fiscal exigida, sobre o proveito ocorrido	+ 15%	1.500,00
DIREITO DO CONSUMIDOR			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Procedimento ou defesa administrativa sobre o valor econômico envolvido, com duas alternativas:		
1.1	Parte certa independente do resultado	15%	3.000,00
1.2	Havendo redução de atuação fiscal ou administrativa ou outra vantagem, a parte certa mais o acréscimo de	15%	3.000,00
2	- Parecer sobre interpretação de normas de relação de consumo ou sobre qualquer tipo de lançamento realizado pela SDE, DNOC, SUNAB, CADE, SISTECON, PROCON, DECON, INMETRO e outros, sobre o valor econômico envolvido, durante um ano	20%	3.000,00
3	- Ação judicial movida pelo consumidor:		<i>valores e subdivisão mantidos como na tabela antiga</i>
3.1	visando a responsabilizar o fornecedor pelo fato do produto e do serviço;	15%	4.000,00
3.2	responsabilizar o fornecedor por vício do produto e do serviço;	15%	3.700,00
3.3	visando responsabilizar o fornecedor por publicidade enganosa ou abusiva;	15%	5.500,00
3.4	visando a nulidade de cláusulas abusivas constantes em contratos de consumo;	15%	5.500,00
4	Defesa em ação judicial movida pelo consumidor, sobre o valor atualizado da ação com as seguintes alternativas:		
4.1	Na hipótese comum	15%	5.500,00

4.2	Se resulta redução de exigência da fiscalização (SDE, DNOC, CADE, SUNAB, SISTECON, PROCON, DECON, INMETRO e outros), sobre o proveito verificado o acréscimo de	20%	5.500,00
5	Atuação em audiência isolada para coleta de prova real	---	2.000,00
6	Representação em convenção coletiva de consumo:		
6.1	de entidade civil de consumidores;	---	2.800,00
6.2	de associação de fornecedores;	---	4.500,00
6.3	de sindicato de categoria econômica de consumidores e fornecedores;	---	4.500,00
PERANTE TRIBUNAIS E CONSELHOS			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Ação penal perante tribunal	---	7.300,00 – mantido da tabela antiga
2	Defesa penal na competência de tribunal	---	11.000,00 – mantido da tabela antiga
3	Habeas corpus perante tribunal estadual, federal ou STJ	---	9.000,00 – padrão de habeas corpus, calculado em R\$ 11.000 pela tabela antiga, reduzido pela média entre SC, PR, RJ e SP
4	Recurso de habeas corpus	---	9.000,00 – padrão de habeas corpus, calculado em R\$ 11.000 pela tabela antiga, reduzido pela média entre SC, PR, RJ e SP
5	Habeas data perante tribunal	---	4.000,00
6	Revisão criminal	---	9.150,00 –



			<i>mantido da tabela antiga</i>
7	Apelação criminal	---	3.700,00
8	Carta testemunhável	---	2.000,00
9	Recurso em sentido estrito	---	3.700,00
10	Desaforamento	---	9.150,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
11	Revogação de medida de segurança	---	3.700,00
12	Ação rescisória	15%	6.000,00 – <i>média entre SC e RJ</i>
13	Recurso para Segundo Grau	---	3.700,00
14	Mandado de Injunção	---	4.600,00
15	Mandado de Segurança perante Tribunal Estadual	15%	6.400,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
16	Mandado de Segurança perante Tribunal Federal	15%	9.700,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
17	Agravo de Instrumento	15%	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
18	Apelação Cível	15%	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
19	Conflito de jurisdição	---	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
20	Correição	---	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
21	Embargos de declaração	---	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
22	Embargos infringentes	---	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
23	Exceção de suspeição	---	3.200,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
24	Outro procedimento ou ato perante Tribunal com sede no Estado	---	3.700,00
25	Recurso ao Tribunal Superior Eleitoral	15%	6.000,00 – <i>média entre SC e RJ</i>

26	Recurso ordinário ao Superior Tribunal de Justiça	15%	3.700,00
27	Recurso especial ou extraordinário	15%	6.500,00 – <i>média entre SC e RJ</i>
28	Agravo ao STJ ou STF	---	3.250,00
29	Incidente de uniformização de jurisprudência	---	5.000,00
30	Representação	---	2.000,00
31	Homologação de sentença estrangeira	---	2.900,00
32	Memoriais	---	2.800,00
33	Sustentação oral:		
33.1	no mesmo estado;	---	3.500,00
33.2	em outro estado	---	6.000,00, mais a viagem – valor praticado pela OAB/SP
34	Recurso ordinário ao TRT	---	3.000,00
35	Agravo de petição ao TRT	---	2.800,00
36	Recurso de revista ao TST	---	5.000,00 – <i>mantido da tabela antiga</i>
37	Recurso em matéria eleitoral	---	4.000,00
38	Recursos diversos aos tribunais superiores	---	3.700,00
39	Atuação perante Conselho Administrativo	---	4.600,00
40	Atuação perante Tribunais Administrativos	---	6.400,00
41	Atuação perante Tribunais de Contas	---	9.200,00 – <i>valor mantido da tabela antiga</i>
42	Apresentar contrarrazões a qualquer recurso	---	Igual ao recurso
43	Simple acompanhamento de recurso	---	1.000,00
DIREITO DESPORTIVO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Defesa na justiça desportiva de 1º grau, por denunciado	---	800,00
2	Recurso, acréscimo:		
2.1	nos tribunais de justiça desportiva (TJDs)	---	1.200,00
2.2	nos superiores tribunais de justiça desportiva (STJDs)	---	1.800,00
2.3	em cortes internacionais	---	5.600,00
3	Procedimentos Especiais:		
3.1	impugnação de partida, prova ou equivalente;	10-	1.500,00

	inquérito; revisão; mandado de garantia; demais medidas;	20%	
3.2	reabilitação; infrações punidas com eliminação; dopagem; suspensão, desfiliação ou desvinculação;	10-20%	5.000,00
4	Ação cível em matéria desportiva	20%	5.000,00
5	Ação trabalhista em matéria desportiva:		
5.1	sobre o benefício econômico;	20%	3.000,00
5.2	se houver recurso ordinário, acréscimo de;	5%	1.000,00
5.3	se houver recurso de revista, acréscimo de;	5%	2.000,00
6	Consultoria jurídica sem vínculo empregatício:		
6.1	Para entidade com menos de 35 atletas e/ou membros de comissões técnicas;	---	5.000,00
6.2	Para entidade com mais de 35 atletas e/ou membros de comissões técnicas;	---	10.000,00
7	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente às entidades de administração do desporto – âmbito nacional e regional	20%	5.000,00
8	Procedimento litigioso na defesa de interesse de cliente (clube, agente, atleta, etc.) frente à FIFA e TAS/CAS	20%	20.000,00
9	Participação em painel (audiência/recurso)	5%	---
10	Qualquer item desta tabela, se a atuação envolver atletas, clubes e contratos em língua estrangeira, acréscimo de	20%	---
11	Sustentação oral em questão desportiva;	---	3.500,00
DIREITO MARÍTIMO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)
1	Atuação em tribunal Marítimo:		
1.1	serviços em geral;	---	3.500,00
1.2	oferecimento de representação;	---	8.000,00 – valor praticado pela OAB/RJ
1.3	defesa escrita e sustentação oral em representação;	---	5.100,00 – valor praticado pela OAB/RJ
1.4	só sustentação oral;	---	3.500,00
1.5	só defesa escrita;	---	3.500,00
2	Protestos formados a bordo (ratificação em juízo)	---	3.500,00
ADVOCACIA DE PARTIDO			
Nº	Atividade	Média (%)	Piso (R\$)



1	- Em caráter meramente consultivo	---	2.760,62
2	- Com assistência total, inclusive fora da Comarca sede do advogado, excluídas as despesas	---	3.800,00
3	Com vínculo empregatício:	---	
3.1	com jornada de 04 horas diárias;	---	2.509,66
3.2	com jornada de 08 horas diárias;	---	4.000,00

MEMORANDO JUR 01/2024 - CONSÓRCIO PCJ

De: Lilian Bozzi - Assessora Jurídica

Para: Silmara Nonato (Setor Administrativo/Financeiro), João Figueiredo (Setor Administrativo)

Data: 18 de janeiro de 2024.

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO PARA A DEFESA DO CONSÓRCIO DAS BACIAS PCJ EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

Considerando que:

Recebemos notificação via publicação na imprensa, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOrd-0012[REDACTED]099.

Diante da complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

Importante ressaltar também que a Assessoria Jurídica da entidade não foi contratada para a atuação nesta área do direito, o que compromete a qualidade da defesa nessa seara tão específica do direito.

Outro fator a ser ponderado é o comprometimento com o assessoramento das atividades cotidianas, de apoio às funções institucionais, bem como, nos processos licitatórios, contratos administrativos e, na elaboração de pareceres e atendimento de questões relativas à área de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento básico.

Solicita:

Com base no Termo de Referência elaborado seja aprovado e instaurado o respectivo processo de contratação de empresa especializada no assunto, que promova a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOrd-0012[REDACTED]099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana, discutindo direitos supostamente sonegados.

LILIAN CRISTINA DE M. GUIMARÃES BOZZI
Assessora Jurídica

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIREITO DO TRABALHO PARA A DEFESA DO CONSÓRCIO DAS BACIAS PCJ EM RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.

1 - DEFINIÇÃO DO CONTRATANTE

1.1. O Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos e lucrativos, composta por municípios e empresas, que tem como objetivo a recuperação dos mananciais de sua área de abrangência. A base do trabalho da entidade está na conscientização de todos os setores da sociedade sobre a problemática dos recursos hídricos da região, no planejamento e no fomento as ações de recuperação dos mananciais. Fundado em 13 de outubro de 1989, o Consórcio PCJ atua com total independência técnica e financeira. A entidade arrecada e aplica recursos em programas ambientais. Mais informações: www.agua.org.br.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Recebemos notificação via publicação na imprensa, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOrd-0012 [REDACTED] 099.

2.2. Diante da complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

2.3. Importante ressaltar também que a Assessoria Jurídica da entidade não foi contratada para a atuação nesta área do direito, o que compromete a qualidade da defesa nessa seara tão específica do direito. Outro fator a ser ponderado é o comprometimento com o assessoramento das atividades cotidianas, de apoio às funções institucionais, bem como, nos processos licitatórios, contratos administrativos e, na elaboração de pareceres e atendimento de questões relativas à área de recursos hídricos, meio ambiente e saneamento básico.

3 - OBJETO

3.1. O objeto da presente contratação é a contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOrd-0012 [REDACTED] 099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana, discutindo direitos supostamente sonegados.

4 - FORMAÇÃO TÉCNICA DO CONTRATADO

4.1. Como se trata de atividade bastante específica em um ramo da advocacia e por ser o valor discutido judicialmente bastante considerável frente a realidade do Consórcio PCJ, decidiu-se pela contratação de profissional experiente e especializado no tema, para tanto deverá ter a seguinte formação:

- i). habilitação para exercício da advocacia pela OAB há mais de 15 anos;
- ii). detentor de especialização em direito do trabalho com titulação de Doutor;

4.2. A contratação pode ser feita através de pessoa física ou jurídica, sendo que no caso de pessoa jurídica a empresa deverá declarar qual o profissional destacado para a atividade e apresentar a documentação estabelecida no item anterior.

4.3. A atividade do profissional será executada de forma *personalíssima*.

5 - ATIVIDADES

Deverá o Contratado desenvolver as seguintes atividades na defesa dos interesses do Consórcio PCJ no Processo supracitado, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana:

- i). reunião de esclarecimentos com funcionários e conhecedores dos fatos para coleta de informações necessárias à defesa;
- ii). análise e seleção de documentos para integrarem a contestação;
- iii). preparar minuta de contestação e encaminhar ao Consórcio PCJ para aprovação em até 15 (quinze) dias antes da audiência;
- iv). reunião de esclarecimentos e orientações processuais ao preposto e às testemunhas;
- v). comparecimento às audiências de Instrução e Julgamento, na cidade de Americana, Estado de São Paulo;
- vi). apresentação dos recursos cabíveis (contestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.), quando pertinentes, até a prolação de sentença de primeiro grau;
- vii). acompanhamento do andamento do processo mantendo o Consórcio PCJ informado de todos os trâmites processuais;
- viii). praticar todos os atos necessários com o intuito de alcançar a solução mais benéfica e vantajosa aos interesses do Consórcio PCJ.

6 - RELAÇÃO DE PRODUTOS

6.1. Em até 15 dias da audiência o Contratado encaminhará ao Consórcio PCJ minuta da Contestação para aprovação da Assessoria Jurídica.

6.2. Das reuniões de esclarecimentos, de análise de documentação e de orientação processual serão emitidos relatórios sucintos que integrarão o processo.

6.3. Todas as peças processuais de defesa (contestação, manifestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração, etc.) serão juntadas aos autos do processo judicial em formato eletrônico, segundo legislação vigente, com a disponibilização de cópias simples para arquivamento no processo licitatório.

7 - EQUIPE DE TRABALHO

7.1. O trabalho deverá ser prestado por 01 (um) advogado devidamente habilitado pela OAB, podendo apresentar sua proposta na condição de pessoa física ou pessoa jurídica desde que detentor das qualificações exigidas no item 4.

8 - PRAZOS

8.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, condicionado à prolação da sentença de primeiro grau, podendo este prazo ser suprimido ou aditado, desde que alcançado o objeto da contratação, que é a plena defesa do Consórcio PCJ no processo.

9 - FORMA DE PAGAMENTO

Primeira Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega e aprovação da minuta de contestação por parte da Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ; e

Segunda Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório sucinto das atividades desenvolvidas com a participação em Audiência de Instrução e Julgamento.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta coleta de preços pela conta de custeio do Consórcio PCJ.

Americana, 15 de dezembro de 2023.

LILIAN CRISTINA DE M. GUIMARÃES BOZZI
Assessora Jurídica

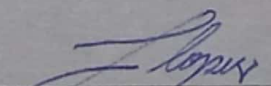
RELATÓRIO DE PREÇOS

Processo nº 009/2024 – Coleta de Preços nº 003/2024

OBJETO: contratação de assessoria jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa do Consórcio das Bacias PCJ em reclamação trabalhista.

Data Proposta	Empresa	CNPJ	Valor (R\$)
19/12/2023	Mannrich e Vasconcelos Advogados	07.136.076/0001-98	50.000,00
16/01/2024	R.F. Fernandes Sociedade Individual de Advocacia	27.844.534/0001-50	55.000,00
19/01/2024	Peixoto & Cury Advogados	61.150.884/0001-55	70.000,00
MÉDIA			R\$ 58.333,33

Americana, 23 de janeiro de 2024.



JOÃO CARLOS FIGUEIREDO LOPES
Encarregado Administrativo
Agente de Contratação
CONSÓRCIO PCJ

MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 02/2024

Data: 23 de janeiro de 2024

ASSUNTO: Contratação de assessoria jurídica especializada em direito do trabalho para a defesa do Consorcio das Bacias PCJ em reclamação trabalhista.

Ref.: Processo nº 009/2024 - Coleta de Preços nº 003/2024

Empresa: MANNRICHI E VASCONCELOS ADVOGADOS

Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Custeio: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.003-2

A rectangular black box containing a handwritten signature in white ink. The signature appears to be 'Silmara Santos Nonato'.

SILMARA SANTOS NONATO
Coordenadora Financeira
Consórcio PCJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 02/2024

COLETA DE PREÇOS Nº 03/2024

CONTRATANTE:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ –
CONSÓRCIO PCJ.**

CONTRATADO:

Mannrich e Vasconcelos Advogados

VALOR:

R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais).

OBJETO:

Prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOOrd-0012[REDACTED]099, da 2ªVara do Trabalho de Americana interposta em face da entidade.

DIPLOMA LEGAL:

O presente contrato sujeitar-se-á às regras da Lei Federal nº. 14.133/2021, no tocante ao Capítulo III, que trata dos contratos.

VINCULAÇÃO:

Coleta de Preços nº 03/2024 – Dispensa de Licitação

GESTORA DO CONTRATO:

Lilian C. M G Bozzi

JUSTIFICATIVA:

Considerando o recebimento de notificação judicial, tomando conhecimento que o Consórcio PCJ está sendo acionado em Reclamação Trabalhista pelo ex-funcionário da entidade José César Saad. O Processo tramita na 2ª Vara do Trabalho de Americana, e recebeu o número de distribuição ATOOrd-0012[REDACTED]099. Considerando a complexidade e, reconhecendo esta assessoria que se trata de assunto bastante específico e fora da área de nossa atuação cotidiana, se faz necessária a contratação de assessoria especializada em direito do trabalho.

CONTRATO Nº 02/2024

Contrato de prestação de serviços advocatícios especializados, que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá e a empresa Mannrich e Vasconcelos Advogados

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – CONSÓRCIO PCJ** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 56.983.505/0001-78, Inscrição Estadual sob nº 165.299.093-115, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. São Jerônimo, nº 3.100, Bairro Morada do Sol, neste ato representado por seu Presidente em exercício, **MARIO CELSO BOTION**, Prefeito de Limeira, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº [REDACTED] e RG nº [REDACTED] doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob nº 07.136.076/0001-98, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1776, andar 23º, Edifício Parque Avenida, Bairro Bela Vista, Cep.: 01310-200, neste ato representada por seu sócio, Sr. **CELSO GOULART MANNRICH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] e-mail: celso@mannrichvasconcelos.com.br, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si certo e ajustado a celebração do presente contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços advocatícios especializados em direito do trabalho para a defesa dos interesses do Consórcio PCJ na Reclamação Trabalhista n.º ATOOrd-0012 [REDACTED] 099, da 2ª Vara do Trabalho de Americana interposta em face da entidade, conforme abaixo discriminado:

1.1.2. Das atividades a serem desenvolvidas:

Deverá a Contratada desenvolver as seguintes atividades na defesa dos interesses do Consórcio PCJ no Processo supracitado, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Americana:

- i). reunião de esclarecimentos com funcionários e conhecedores dos fatos para coleta de informações necessárias à defesa;
- ii). análise e seleção de documentos para integrarem a contestação;
- iii). preparar minuta de contestação e encaminhar ao Consórcio PCJ para aprovação em até 15 (quinze) dias antes da audiência;
- iv). reunião de esclarecimentos e orientações processuais ao preposto e às testemunhas;
- v). comparecimento às audiências de Instrução e Julgamento, na cidade de Americana, Estado de São Paulo;

vi). apresentação dos recursos cabíveis (contestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.), quando pertinentes, até a prolação de sentença de primeiro grau;

vii). acompanhamento do andamento do processo mantendo o Consórcio PCJ informado de todos os trâmites processuais;

viii). praticar todos os atos necessários com o intuito de alcançar a solução mais benéfica e vantajosa aos interesses do Consórcio PCJ.

1.2. Relação de Produtos:

1.2.1. Em até 15 dias da audiência o Contratado encaminhará ao Consórcio PCJ minuta da Contestação para aprovação da Assessoria Jurídica.

1.2.2. Das reuniões de esclarecimentos, de análise de documentação e de orientação processual serão emitidos relatórios sucintos que integrarão o processo.

1.2.3. Todas as peças processuais de defesa (contestação, manifestação, petição de juntada, razões finais, embargos de declaração etc.) serão juntadas aos autos do processo judicial em formato eletrônico, segundo legislação vigente, com a disponibilização de cópias simples para arquivamento no processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. Fica pactuado que o regime de execução dos serviços, objeto deste contrato, será o de **Execução Indireta** e de **Empreitada por Preço Global**, conforme as definições estabelecidas no artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

3.1. Pela integral e satisfatória execução dos serviços objeto deste contrato o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.2. O pagamento será feito da seguinte forma:

a - Primeira Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega e aprovação da minuta de contestação por parte da Assessoria Jurídica do Consórcio PCJ;

b-Segunda Parcela - corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato em até 05 (cinco) dias após a entrega do relatório sucinto das atividades desenvolvidas com a participação em Audiência de Instrução e Julgamento.

3.3. O pagamento será liquidado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o envio de nota fiscal por parte da empresa **CONTRATADA**.

3.4. Para a realização do pagamento, caberá à Gestora do Contrato, nomeada pela **CONTRATANTE**, acompanhar e validar a prestação dos serviços realizados pela **CONTRATADA**.

3.5. A Gestora do contrato ao qual estará condicionada a validação da prestação de serviços executada e aprovação dos mesmos, ora designada pela **CONTRATANTE** será a Assessora Jurídica, Lilian C. M. Guimarães Bozzi, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED]

3.6. Para a realização dos pagamentos terão as seguintes considerações:

- a) Havendo atraso no pagamento superior a 30 (trinta) dias da data do vencimento da parcela, pelo **CONTRATANTE**, incidirá correção monetária da parcela, calculada segundo a variação do INPC “pro rata die” devida entre o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento;
- b) O preço ora pactuado não sofrerá nenhum reajuste durante o prazo de 12 (doze) meses. Após 12 (doze) meses, na hipótese de renovação contratual e aditamento de execução, o preço poderá ser negociado entre as partes e, caso pactuado, poderá sofrer reajuste com base no INPC vigente à época, tendo como base a data da assinatura deste Contrato;
- c) A empresa **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados até 25% (vinte e cinco por cento) do valor, no artigo 125 da Lei nº 14.133/21.
- d) Os preços totais incluirão todas e quaisquer despesas diretas e indiretas incluindo e não se limitando às despesas com pessoal, encargos, aluguéis de equipamentos, aquisição dos novos equipamentos, sistemas, materiais, veículos, despesas com viagens, estadias, refeições, combustíveis, comunicações, seguros, impostos, taxas, materiais gráficos e edições de relatórios;

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, somente mediante autorização e análise prévia do **CONTRATANTE**, respeitados os limites legais de prazo e de valor financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PARA CORRER AS DESPESAS:

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão provenientes das seguintes fontes: Banco do Brasil, Agência 6624-9, Conta Corrente nº 71.003-2, conforme **MEMORANDO RESERVA ORÇAMENTÁRIA ADMINISTRATIVO – ROA 02/2023 datado de 23/01/2024**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1. À **CONTRATADA** compete:

- a). Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato;
- b). A fiscalização pelo **CONTRATANTE** exercida por força deste Contrato, não exime a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- c). Não subcontratar os serviços objeto deste Contrato, sem prévia anuência expressa do **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa da Cláusula Sétima;
- d). Conduzir dos trabalhos ora contratados de acordo com as normas técnicas aplicáveis, com estrita observância à legislação em vigor, bem como oferecer sugestões alternativas quando as apresentadas não forem aceitas pelo **CONTRATANTE**, justificando-as;
- e). Guardar absoluto sigilo acerca de todas as informações relativas ao objeto deste Contrato, recebidas pelo **CONTRATANTE**, bem como aquelas levantadas no decorrer dos trabalhos, as quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não para o cumprimento do presente;
- f). Entregar Nota Fiscal correspondente ao serviço executado e aprovado pela **CONTRATANTE**, de acordo com a cláusula terceira;
- g). Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre este Contrato, bem como sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos conforme estabelecidos por lei;

- h). Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo interno supramencionado, em especial com relação à regularidade junto ao INSS e FGTS;
- i). Cumprir pontualmente os prazos combinados com a **CONTRATANTE**, exceto quando justificada e aprovada a prorrogação.

6.2. À CONTRATANTE compete:

- b). Fornecer, quando solicitado pela **CONTRATADA** e no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados de seu exclusivo conhecimento, que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- c). Credenciar pessoas para verificação e acompanhamento dos serviços junto à **CONTRATADA**;
- d). Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1. Fica pactuado que o não atendimento da solicitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, bem como o atraso injustificado na respectiva conclusão, ensejará à **CONTRATADA** a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação não cumprida, além das demais cominações previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e, neste Contrato;

7.2. Poderão, ainda, serem aplicadas sanções previstas nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, que tratam da rescisão contratual, naquilo que for pertinente, ficando o **CONTRATANTE**, no direito de reter eventuais créditos para ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados, sujeitando a **CONTRATADA** às consequências previstas na mencionada Lei;

7.3. As penalidades estabelecidas no item anterior apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela **CONTRATADA** e aceitos;

7.4. Fica pactuado, também, que a aplicação da multa pecuniária não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei 14.133/21, podendo ser acumuladas com as penalidades de advertência, suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, declaração de inidoneidade para licitar ou firmar contratos com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. O **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e, sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, se a **CONTRATADA**:

- a) deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- b) não dar atendimento às solicitações visando proceder a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira, deste instrumento;
- c) por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) a incidência prevista nos artigos 155 da Lei Federal nº 14.133/21, naquilo que for pertinente;

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO:

9.1. Este Contrato vincula-se ao processo de Dispensa de Licitação, modalidade Coleta de Preços nº 03/2024, nos termos dos artigos 72 e 75, inciso II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

10.1. Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos, os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/21, pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA LICITAÇÃO:

11.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas. Obrigando-se a declarar superveniência de fato impeditivo à manutenção da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO (CONFORME ART. 43 DO ESTATUTO SOCIAL DA CONTRATANTE):

12.1. A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no contrato e, na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.

12.2. A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

12.3. A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente: a) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; b) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; c) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e, d) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

12.4. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do presente contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.

12.5. A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

12.6. A **CONTRATADA** se obriga a notificar prontamente, por escrito, à **CONTRATANTE** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda, de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nas Cláusulas acima citadas.

12.7. O não cumprimento pela **CONTRATADA** das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao contrato e conferirá à **CONTRATANTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a **CONTRATADA** responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E TRATAMENTO DE DADOS:

13.1. A **CONTRATADA** concorda com o tratamento, pela **CONTRATANTE**, dos dados pessoais de seu responsável legal e, quaisquer outros membros da empresa, fornecidos em decorrência deste contrato, autorizando a **CONTRATANTE** a coletar, tratar, conservar e usar tais dados para os fins necessários à execução deste contrato.

13.2. A **CONTRATADA** se compromete perante o(a) **CONTRATANTE**, salvo impedimento legal, a salvaguardar os direitos deste de acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou eliminação, à limitação do tratamento, ao direito de se opor ao tratamento e à portabilidade dos dados.

13.3. A **CONTRATADA** se responsabiliza por salvaguardar, ainda, os direitos do **CONTRATANTE**, de retirar o consentimento do tratamento de seus dados a qualquer tempo, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no cumprimento de obrigações legais, ou, com base no consentimento previamente dado.

13.4. Durante a prestação dos serviços ora contratados e após o término do mesmo, as partes se comprometem a manter sob sigilo absoluto sobre toda e qualquer informação, registro, dados eletrônicos ou não, documentos, fatos, referentes à outra parte em razão da prestação de serviços neste instrumento determinado, os quais não poderão ser transferidos a terceiros, interessados, sem prévia e expressa autorização da outra parte, sob pena de ser responsabilizada, a parte infratora, em perdas e danos, materiais.

13.5. O tratamento de dados pessoais que eventualmente se fizer necessário no âmbito deste contrato ocorrerá em estrita observância da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e, quando houver transferência internacional de dados pessoais, do General Data Protection Regulation (GDPR).

13.6. Na relação entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a coleta e o tratamento de dados pessoais não excederão as obrigações previstas no presente contrato e terão como finalidades principais:

- a. Efetuar o pagamento da remuneração estipulada neste contrato;
- b. Realização dos deveres previstos neste contrato.

13.7. O tratamento de dados pessoais terá como duração o prazo contratual e as eventuais prorrogações, findo o qual, deverão ser aplicados recursos de anonimização dos dados pessoais nos termos do artigo 16, IV, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ou, então, excluídos os dados.

13.8. As partes serão responsáveis pelo tratamento dos dados da outra parte, cujo processamento de dados será interno, ficando as partes expressamente autorizadas a efetuar esse processamento externamente, dentro dos limites e na forma da Lei 13.708/18.

13.9. A **CONTRATANTE** comunicará ou transferirá, em parte ou na sua totalidade, os dados pessoais da **CONTRATADA**, a entidades públicas e ou privadas sempre que decorra de obrigação legal e/ou seja necessário para cumprimento deste ou outros contratos, ficando para tal expressamente autorizada por esta.

13.10. Os vazamentos individuais dos dados pessoais poderão ser objeto de conciliação direta entre controlador e titular, e, caso não haja acordo, o controlador estará sujeito à aplicação das penalidades dispostas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA:

14.1. As partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, uma vez que ela será realizada com assinatura eletrônica ou certificação digital devidamente reconhecidas e emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

14.2. Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam por meio eletrônico, (ou certificação digital), de acordo com o disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados.

14.3. As partes receberão, via plataforma de coleta de assinaturas, a via assinada por todos ou, em se tratando de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, com efeitos retroativos produzidos desde a data de vigência do termo original, para todos os fins.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Americana, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente aditamento contratual.

Americana, 23 de janeiro de 2024.



CELSO GOULART MANNRICH
MANNRICH E VASCONCELOS ADVOGADOS

MARIO CELSO BOTION
CONSÓRCIO PCJ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Silmara Santos Nonato
RG n.º 

Francisco Carlos Castro Lahóz
RG n.º 

De acordo com os termos do contrato.
Dra. Lilian Cristina de M. Guimarães Bozzi
Assessoria Jurídica – OAB/SP nº 173.711

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**Processo Administrativo nº 15/2026****Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**

Objeto: Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados à defesa judicial do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, abrangendo a atuação em primeira instância e nas fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, quando necessárias.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP é elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a finalidade de demonstrar a necessidade da contratação, avaliar as alternativas existentes para atendimento da demanda administrativa e evidenciar a solução mais adequada ao interesse público.

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN figura como reclamado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, na qual são formulados pedidos cujo valor da causa corresponde a **R\$ 673.650,05**.

A demanda envolve discussão acerca da aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966, bem como questões relacionadas ao Direito e Processo do Trabalho, exigindo atuação técnica altamente especializada para elaboração da estratégia processual, produção da defesa, acompanhamento dos atos processuais e representação do Consórcio perante o Poder Judiciário.

Considerando a especificidade da matéria trabalhista discutida, a complexidade e o expressivo risco econômico da demanda, mostra-se necessária a contratação de advocacia com especialização e experiência específica em Direito e Processo do Trabalho, a fim de assegurar o contraditório, a ampla defesa, a preservação do patrimônio público e a adequada representação institucional.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A demanda consiste na contratação de profissional especializado em Direito e Processo do Trabalho para atuação em processo judicial específico, compreendendo, entre outras atividades:

- análise técnica da ação trabalhista;
- levantamento documental;
- reuniões técnicas;
- elaboração da contestação;
- apresentação de manifestações processuais;
- participação em audiências;
- elaboração de razões finais;
- acompanhamento do processo em primeira instância e, quando necessário, atuação nas fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores.

A contratação visa atender demanda específica e extraordinária decorrente do ajuizamento de ação judicial, inexistindo possibilidade de planejamento prévio da necessidade.

Os serviços possuem natureza predominantemente intelectual e exigem atuação estratégica personalizada, envolvendo análise técnica da documentação funcional, estudo da legislação aplicável, elaboração de teses jurídicas, comparecimento em audiências, produção de manifestações processuais e acompanhamento permanente do feito, inclusive nas fases recursais que se mostrarem necessárias.

Conforme a proposta apresentada, os serviços serão executados pessoalmente pela advogada Mariana Zardo, especialista em Direito do Trabalho, com ampla experiência na área.

3. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN informa que, até a presente data, **não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído.**

A presente contratação decorre de necessidade superveniente, originada pelo ajuizamento de ação trabalhista, cuja defesa deve ser apresentada dentro do prazo processual legal, tornando inviável seu planejamento prévio.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atendimento da necessidade, a futura contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- possuir inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil;
- possuir registro ativo no CNPJ;
- comprovar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- possuir comprovada experiência em Direito do Trabalho;
- executar pessoalmente os serviços contratados;
- manter absoluto sigilo sobre as informações obtidas durante a execução contratual;
- cumprir rigorosamente todos os prazos processuais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foi analisada a solução existente para atendimento da demanda.

Alternativa 1 – Atendimento pela estrutura jurídica ordinária do CODEPLAN

Foi considerada a possibilidade de atendimento da demanda mediante utilização exclusiva da estrutura jurídica ordinariamente disponível ao CODEPLAN.

Todavia, considerando as características específicas da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, sua expressão econômica, a matéria discutida e a conveniência de atuação profissional especializada em Direito e Processo do Trabalho durante toda a tramitação, inclusive em eventuais fases recursais, concluiu-se que a contratação de suporte especializado específico para a demanda apresenta maior adequação à necessidade administrativa.

A solução não decorre da inexistência de apoio jurídico no CODEPLAN, mas da conveniência administrativa de agregar atuação especializada e direcionada ao processo judicial em questão.

Alternativa não selecionada para o caso concreto.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Alternativa 2 – Convênio ou cessão de procurador

Não existe convênio vigente que permita representação judicial do Consórcio em demandas trabalhistas.

Alternativa inviável.

Alternativa 3 – Contratação de escritório de advocacia ou sociedade individual especializada

A contratação de profissional especializado permite:

- atendimento imediato;
- atuação técnica especializada;
- acompanhamento integral do processo;
- estratégia jurídica personalizada;
- maior segurança jurídica.

Alternativa 4 – Realização de procedimento competitivo

Foi considerada a realização de procedimento competitivo para contratação dos serviços. Entretanto, diante das características do objeto, consistente no patrocínio e defesa de causa judicial específica, e da necessidade de atuação técnica especializada de natureza predominantemente intelectual, verificou-se a possibilidade de contratação direta, desde que demonstrados no processo os pressupostos legais da inexigibilidade, especialmente a inviabilidade de competição, a notória especialização da contratada e a adequação de sua atuação às necessidades da demanda.

Assim, preenchidos os requisitos do art. 74, inciso III, alínea “e”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação direta apresenta-se como solução juridicamente admitida e adequada para o caso concreto

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na contratação direta da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo para atuação na defesa judicial do CODEPLAN durante toda a tramitação da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, abrangendo a primeira instância e as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, quando necessárias.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A prestação compreenderá todos os atos processuais necessários à adequada defesa do Consórcio, inclusive reuniões técnicas, elaboração de peças processuais, participação em audiências, acompanhamento processual permanente, emissão de orientações jurídicas e demais providências inerentes ao patrocínio da causa.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Item	Quantidade
Contratação de serviços advocatícios especializados	01

8. ESTIMATIVA DO VALOR

Conforme proposta apresentada, os valores da contratação estão assim distribuídos:

Etapas	Valor
Atuação em primeira instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho	R\$ 2.500,00
Fases recursais perante Tribunais Superiores – até 2 (duas) fases	R\$ 2.000,00 por fase
Valor máximo estimado da contratação	R\$ 11.500,00

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), correspondente à soma das etapas potencialmente necessárias à defesa judicial do CODEPLAN, considerando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela atuação em primeira instância, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela atuação na fase recursal perante o Tribunal



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras Regional do Trabalho e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela atuação perante Tribunais Superiores, correspondentes a até 2 (duas) fases recursais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase.

As fases recursais **integram o escopo da contratação desde sua formalização**, assegurando a continuidade da defesa judicial do CODEPLAN em todas as instâncias abrangidas pelo objeto. Contudo, o valor de R\$11.500,00 constitui **limite máximo estimado da contratação e não representa obrigação de pagamento integral pela Administração**.

Os honorários correspondentes às fases recursais somente serão devidos caso haja **efetiva necessidade de atuação da contratada na respectiva fase processual**, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou outra atuação processual pertinente. Caso determinada fase ou instância não seja alcançada ou não demande atuação da contratada, o respectivo valor não será devido, de modo que o valor efetivamente executado e pago poderá ser inferior ao valor máximo estimado da contratação.

9. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço da contratação foi fundamentada em pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de contratações públicas similares, proposta comercial obtida especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista e referencial profissional da OAB/SC. Os parâmetros independentes considerados para fins quantitativos apresentaram valores de R\$ 9.850,00, R\$ 23.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 40.000,00, resultando em **média aritmética de R\$ 30.712,50**.

O valor máximo estimado da contratação, de **R\$ 11.500,00**, mostra-se significativamente inferior à média apurada, correspondendo a aproximadamente **37,45% do valor médio pesquisado**, além de apresentar valores inferiores à proposta obtida de outro escritório para a própria demanda judicial. Ressalta-se, ainda, que o montante de R\$ 11.500,00 constitui limite máximo da contratação, compreendendo R\$ 5.000,00 pela atuação em primeira instância, R\$ 2.500,00 pela eventual atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho e até R\$ 4.000,00 para até duas fases perante Tribunais Superiores, sendo os honorários relativos às fases recursais devidos somente quando houver efetiva necessidade de atuação profissional. Dessa forma, considerando os parâmetros pesquisados, as particularidades e a natureza intelectual dos serviços advocatícios e a sistemática de pagamento vinculada às fases efetivamente executadas, conclui-se que os valores propostos são **compatíveis, razoáveis e economicamente vantajosos para o CODEPLAN**.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Além dos parâmetros econômicos identificados, a análise dos preços considera as características específicas dos serviços a serem executados, especialmente:

- a especialização e experiência profissional exigidas;
- a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios;
- a complexidade jurídica da Reclamação Trabalhista;
- o elevado valor econômico atribuído à causa, de **R\$ 673.650,05**;
- a responsabilidade profissional decorrente da defesa dos interesses do CODEPLAN-SC;
- a necessidade de análise da documentação administrativa e processual;
- a definição da estratégia de defesa e elaboração das peças processuais pertinentes;
- a participação em audiências e demais atos processuais;
- a produção de manifestações e provas necessárias;
- o acompanhamento da demanda durante a primeira instância; e
- quando necessárias, a elaboração e apresentação de recursos, contrarrazões e demais manifestações perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores.

Assim, considerando o conjunto dos elementos constantes da pesquisa de preços, conclui-se que os valores de R\$ 5.000,00 para a primeira instância, R\$ 2.500,00 para a fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho e R\$ 2.000,00 por fase recursal perante Tribunais Superiores, limitado a até 2 (duas) fases, mostram-se razoáveis e compatíveis com os parâmetros pesquisados.

O valor máximo estimado da contratação é de R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), não representando obrigação de pagamento integral. Os valores correspondentes às fases recursais ficam previstos e contratados desde a formalização do ajuste, porém somente gerarão obrigação de pagamento caso a respectiva fase seja alcançada, haja necessidade de atuação profissional e os serviços correspondentes sejam efetivamente executados.

10. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não se recomenda o parcelamento do objeto entre diferentes contratados.

Embora a execução e a remuneração estejam estruturadas por fases processuais — primeira instância, Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores —, tais etapas integram um único objeto, correspondente à defesa judicial do CODEPLAN na Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A contratação de profissionais distintos para cada instância ou fase processual poderia comprometer a unidade da estratégia jurídica, a continuidade da defesa, o domínio do histórico processual e a coerência das teses desenvolvidas ao longo da demanda.

Dessa forma, mostra-se técnica e administrativamente mais adequada a manutenção de um único contratado responsável pela condução da defesa, sem prejuízo de que os pagamentos sejam realizados de acordo com as fases efetivamente alcançadas e executadas

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar:

- representação judicial qualificada;
- observância dos prazos processuais;
- redução dos riscos de condenação;
- proteção do patrimônio público;
- segurança jurídica ao Consórcio;
- adequada defesa institucional.
- evitar revelia e confissão ficta;
- reduzir riscos financeiros decorrentes de eventual condenação;
- assegurar representação institucional qualificada;
- subsidiar tecnicamente as decisões da Administração durante o processo;
- preservar os interesses patrimoniais do Consórcio.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Antes da contratação deverão ser adotadas as seguintes providências:

- emissão de parecer jurídico;
- verificação da regularidade fiscal;
- conferência da inscrição na OAB;
- comprovação da habilitação jurídica;
- emissão da autorização da contratação;
- formalização e divulgação dos atos da contratação direta, na forma legal aplicável

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não existem contratações correlatas ou interdependentes para a execução do objeto.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui natureza eminentemente intelectual, não envolvendo consumo significativo de recursos naturais nem geração de resíduos.

Sempre que possível, as comunicações, petições, relatórios, documentos e demais atos relacionados à execução contratual serão realizados em formato eletrônico, utilizando certificação digital, assinatura eletrônica e sistemas informatizados, reduzindo a utilização de papel, impressão e deslocamentos desnecessários, em consonância com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. ANÁLISE DOS RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Perda de prazo processual	 Baixa	 Alto	Controle rigoroso dos prazos, acompanhamento diário do processo eletrônico e elaboração antecipada das peças processuais.
Condenação judicial desfavorável	 Média	 Alto	Elaboração de defesa técnica especializada, análise documental completa, definição de estratégia jurídica e acompanhamento permanente da demanda.
Ausência ou atraso no fornecimento de documentos pelo CODEPLAN	 Média	 Médio	Realização de reuniões periódicas, definição de responsáveis e solicitação antecipada da documentação necessária.
Descumprimento das obrigações contratuais	 Baixa	 Médio	Fiscalização contínua pelo gestor e fiscal do contrato, com registro das ocorrências e acompanhamento da execução.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Necessidade de interposição de recursos	 Média	 Médio	Atuação recursal já prevista no contrato, com pagamento condicionado à efetiva necessidade e execução da respectiva fase.
Alterações processuais supervenientes	 Média	 Médio	Comunicação permanente entre a contratada e o fiscal do contrato, com atualização imediata das estratégias processuais.
Perda de informações sigilosas	 Baixa	 Alto	Observância do Estatuto da Advocacia, dever de sigilo profissional, controle de acesso aos documentos e utilização de meios eletrônicos seguros.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise da necessidade administrativa, das alternativas disponíveis, dos requisitos técnicos, dos riscos envolvidos e dos custos estimados, conclui-se que a contratação de sociedade individual de advocacia especializada para atuação na Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017 constitui solução adequada para atendimento da necessidade do CODEPLAN.

A solução permite assegurar atuação técnica especializada e contínua na demanda, preservando a unidade da estratégia processual desde a primeira instância e, quando necessárias, nas fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores.

Sob o aspecto econômico, a compatibilidade dos valores foi demonstrada mediante pesquisa específica, contemplando contratações públicas similares, proposta comercial obtida especificamente para a mesma demanda e referencial profissional da OAB/SC. Os parâmetros quantitativos independentes resultaram em média aritmética de **R\$ 30.712,50**, enquanto o valor máximo estimado da contratação corresponde a **R\$ 11.500,00**, demonstrando sua razoabilidade e vantajosidade.

A contratação direta encontra amparo, em tese, no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, no processo administrativo, dos



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras
requisitos legais pertinentes à inexigibilidade, especialmente da notória especialização e da razão da escolha da contratada.

Diante do exposto, considera-se demonstrada a **viabilidade técnica, operacional e econômica da solução proposta**, recomendando-se o prosseguimento da instrução do Processo Administrativo nº 15/2026, sem prejuízo da análise jurídica da contratação.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

BRUNA

RISSI:074171389

69

Assinado de forma digital
por BRUNA
RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.17 10:16:27
-03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN -SC

**TERMO DE REFERÊNCIA****Processo Administrativo nº 15/2026
Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026****1. OBJETO**

Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, compreendendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores, até o encerramento da atuação contratada.

1.1. Abrangência

A contratação compreenderá a atuação jurídica necessária à defesa do CODEPLAN na demanda, incluindo, dentre outros atos pertinentes:

- I – análise da petição inicial e dos documentos que instruem a ação;
- II – análise dos documentos administrativos relacionados à demanda;
- III – estudo da legislação, jurisprudência e demais elementos jurídicos aplicáveis;
- IV – definição da estratégia processual;
- V – realização de reuniões técnicas com representantes do CODEPLAN;
- VI – elaboração, protocolo e acompanhamento da contestação;
- VII – apresentação de exceções, impugnações, manifestações, memoriais, razões finais e demais peças necessárias;
- VIII – produção e acompanhamento das provas documentais, testemunhais e periciais, quando cabíveis;
- IX – comparecimento às audiências presenciais ou telepresenciais;
- X – acompanhamento permanente da tramitação processual;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

XI – interposição de recursos e apresentação de contrarrazões perante o Tribunal Regional do Trabalho, quando necessárias;

XII – interposição de recursos, apresentação de contrarrazões e demais manifestações perante Tribunais Superiores, quando cabíveis;

XIII – orientação jurídica ao CODEPLAN acerca dos atos e decisões relacionados à Reclamação Trabalhista;

XIV – comunicação tempestiva de decisões, prazos, riscos e demais acontecimentos processuais relevantes; e

XV – prática dos demais atos processuais necessários à adequada defesa dos interesses do CODEPLAN relacionados diretamente à demanda objeto da contratação.

1.2. Execução por fases

Para fins de execução e pagamento, o objeto será dividido nas seguintes fases:

Fase I – Primeira Instância: atuação perante a Vara do Trabalho competente, abrangendo os atos necessários à defesa na fase de conhecimento, até a prolação da sentença ou encerramento da demanda nessa instância;

Fase II – Tribunal Regional do Trabalho: atuação recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, quando efetivamente necessária, incluindo recurso, contrarrazões e manifestações processuais correlatas;

Fases III e IV – Tribunais Superiores: atuação em até 2 (duas) fases recursais perante Tribunais Superiores, quando efetivamente necessárias, incluindo recursos, contrarrazões, manifestações, agravos e demais atos processuais pertinentes à respectiva fase.

As fases recursais integram o objeto desde a formalização da contratação, não sendo necessária nova contratação ou termo aditivo para sua execução.

A previsão das fases recursais, contudo, não gera direito automático ao recebimento dos respectivos honorários, os quais somente serão devidos quando a fase processual for efetivamente alcançada, houver necessidade de atuação profissional e os correspondentes serviços forem efetivamente executados.

2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A contratação decorre da necessidade de assegurar representação judicial tecnicamente adequada ao CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.

A demanda envolve matéria trabalhista e possui valor econômico expressivo, atribuído à causa em R\$ 673.650,05, circunstância que exige atuação técnica diligente, análise documental, definição de estratégia processual, elaboração das peças pertinentes, participação em audiências e acompanhamento permanente dos atos processuais.

A representação judicial constitui atividade privativa da advocacia, nos termos da Lei Federal nº 8.906/1994.

Considerando as características concretas da demanda, sua expressão econômica, a especialização exigida e os riscos jurídicos e patrimoniais envolvidos, mostra-se adequada a contratação de profissional ou sociedade de advocacia que demonstre experiência compatível com o objeto, visando assegurar o contraditório, a ampla defesa e a proteção dos interesses institucionais e patrimoniais do CODEPLAN.

A contratação específica objetiva assegurar atuação técnica especializada e acompanhamento contínuo da demanda, sem prejuízo das atribuições institucionais dos profissionais que integram ou prestam serviços jurídicos ao CODEPLAN.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual destinado ao patrocínio ou defesa de causa judicial.

A instrução processual deverá observar também os requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo a demonstração da razão da escolha do contratado e a justificativa do preço.

A escolha da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, CNPJ nº 28.302.763/0001-06, encontra-se fundamentada em documento próprio integrante do Processo Administrativo nº 15/2026, considerando sua qualificação profissional, especialização e experiência demonstradas mediante documentação e atestados de capacidade técnica juntados aos autos.

A presente contratação encontra-se fundamentada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na justificativa da escolha da



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras contratada, na pesquisa e justificativa de preços e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A CONTRATADA deverá:

- I – possuir registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- II – possuir regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigível;
- III – demonstrar qualificação e experiência profissional compatíveis com o objeto;
- IV – manter as condições de habilitação durante toda a execução;
- V – executar os serviços com observância das normas legais, processuais e ético-profissionais aplicáveis;
- VI – cumprir rigorosamente os prazos judiciais;
- VII – manter absoluto sigilo sobre documentos, dados e informações disponibilizados pelo CODEPLAN;
- VIII – manter comunicação permanente com o Gestor e o Fiscal do Contrato;
- IX – disponibilizar os recursos necessários ao acompanhamento eletrônico do processo; e
- X – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica da atuação profissional.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução terá início imediatamente após a assinatura do contrato e disponibilização, pelo CODEPLAN, dos documentos e informações necessários à atuação profissional.

A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente a tramitação da Reclamação Trabalhista, adotando tempestivamente as medidas processuais cabíveis.

As estratégias processuais relevantes deverão ser previamente alinhadas com o CODEPLAN, ressalvadas as situações urgentes em que o cumprimento de prazo ou a proteção imediata do interesse institucional exija providência profissional tempestiva, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato tão logo seja possível.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Decisões que envolvam celebração de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia, disposição de direitos ou assunção de obrigações dependerão de prévia e expressa autorização da autoridade competente do CODEPLAN.

A CONTRATADA deverá comunicar ao Fiscal e ao Gestor do Contrato as decisões relevantes, audiências, prazos, riscos processuais e necessidade de eventual atuação em fase recursal.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

A execução dos serviços permanecerá durante a tramitação da demanda nas fases abrangidas pelo objeto, observada a efetiva necessidade de atuação profissional.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada quando necessária à continuidade da representação judicial, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

O encerramento antecipado da demanda, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade dos serviços, poderá acarretar a extinção do contrato, observadas as obrigações já executadas.

7. VALOR MÁXIMO ESTIMADO

O valor máximo estimado da contratação é de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), assim distribuído:

Fase	Valor
Primeira instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o TRT	R\$ 2.500,00
1ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
2ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
VALOR MÁXIMO ESTIMADO	R\$ 11.500,00

O valor máximo estimado não representa obrigação de pagamento integral pelo CODEPLAN.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Os honorários referentes às fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de atuação na respectiva fase, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou prática de outro ato processual correspondente.

Caso determinada fase não seja alcançada ou não demande atuação da CONTRATADA, o respectivo valor não será devido.

Não haverá pagamento de honorários de êxito além dos valores expressamente previstos na contratação.

8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço foi fundamentada em pesquisa realizada nos termos dos arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante análise de contratações públicas similares, proposta comercial obtida especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista e referencial profissional da OAB/SC.

Para fins quantitativos foram considerados parâmetros independentes nos valores de R\$ 9.850,00, R\$ 23.000,00, R\$ 50.000,00 e R\$ 40.000,00, resultando em média aritmética de R\$ 30.712,50.

O valor máximo proposto para a contratação, de R\$ 11.500,00, encontra-se R\$ 19.212,50 abaixo da média pesquisada, correspondendo a aproximadamente 37,45% do valor médio apurado, ou seja, aproximadamente 62,55% inferior à média dos parâmetros utilizados.

Destaca-se, ainda, que um dos parâmetros utilizados corresponde à proposta apresentada por outro escritório de advocacia especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista, no valor comparável de R\$ 40.000,00, reforçando a compatibilidade e a vantajosidade do preço proposto.

A Tabela de Honorários da OAB/SC foi utilizada como referencial profissional complementar, sem integrar o cálculo da média aritmética.

Considerando conjuntamente a pesquisa realizada, a natureza predominantemente intelectual dos serviços, a complexidade e expressão econômica da demanda e a sistemática de pagamento condicionada às fases efetivamente executadas, conclui-se que o valor proposto se mostra razoável, compatível com os parâmetros pesquisados e economicamente vantajoso para o CODEPLAN.

A pesquisa e justificativa de preços completa integra o Processo Administrativo nº 15/2026.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do CODEPLAN, na classificação 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- I – executar integralmente os serviços contratados com diligência, zelo e técnica;
- II – observar as normas legais e éticas aplicáveis à advocacia;
- III – acompanhar permanentemente o processo e cumprir os prazos processuais;
- IV – elaborar e protocolar as peças processuais necessárias;
- V – comparecer às audiências e demais atos para os quais sua participação seja necessária;
- VI – manter o CODEPLAN informado acerca da evolução processual;
- VII – comunicar imediatamente decisões ou fatos que possam representar risco jurídico ou financeiro ao CODEPLAN;
- VIII – encaminhar, quando solicitado, cópia das peças e manifestações processuais apresentadas;
- IX – apresentar relatório dos serviços executados para fins de fiscalização, recebimento e pagamento;
- X – manter sigilo sobre os documentos e informações recebidos;
- XI – manter as condições de habilitação durante a vigência contratual; e
- XII – responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete ao CODEPLAN:

- I – fornecer tempestivamente os documentos e informações necessários à execução;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

II – disponibilizar acesso aos documentos administrativos relacionados à demanda;

III – prestar os esclarecimentos necessários;

IV – designar Gestor e Fiscal do Contrato;

V – analisar tempestivamente as solicitações que dependam de decisão administrativa;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução;

VII – comunicar à CONTRATADA fatos ou documentos supervenientes relevantes; e

VIII – efetuar os pagamentos correspondentes às fases efetivamente executadas, após o cumprimento das condições estabelecidas.

12. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

Considerando a natureza predominantemente intelectual da contratação e a qualificação profissional considerada para a escolha da CONTRATADA, a execução deverá preservar a atuação pessoal e a responsabilidade técnica da profissional indicada.

Eventual participação auxiliar de outro profissional não poderá implicar transferência da responsabilidade pela condução da demanda, substituição da profissional cuja qualificação fundamentou a contratação ou alteração das condições que justificaram a inexigibilidade.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por Gestor e Fiscal do Contrato formalmente designados.

Gestor do Contrato: Hélio Daniel Costa

Fiscal do Contrato: Luiz Augusto dos Santos Lopes

13.1. Gestor

Compete ao Gestor:

I – coordenar a execução global do contrato;

II – controlar vigência, valores executados e saldo contratual;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

III – acompanhar a necessidade de execução das fases recursais;

IV – analisar, em conjunto com o Fiscal, os relatórios apresentados;

V – adotar as providências administrativas relativas à prorrogação, alteração ou extinção contratual;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação; e

VII – manifestar-se quanto à regular execução da etapa para fins de pagamento.

13.2. Fiscal

Compete ao Fiscal:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – acompanhar os atos praticados pela CONTRATADA;

IV – registrar ocorrências;

V – analisar o relatório de execução apresentado;

VI – solicitar esclarecimentos ou correções;

VII – comunicar ao Gestor eventuais irregularidades; e

VIII – atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa objeto de pagamento.

14. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A comprovação da execução de cada fase ocorrerá mediante apresentação de relatório de execução, contendo, conforme aplicável:

I – identificação da fase processual;

II – descrição dos principais serviços e atos praticados;

III – indicação das peças processuais protocoladas;

IV – informação sobre audiências realizadas;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

V – decisões processuais relevantes; e

VI – informação acerca da continuidade ou encerramento da respectiva fase.

O recebimento será formalizado após análise do relatório e verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com a fase processual efetivamente executada, observados os valores previstos no item 7.

Para cada pagamento deverão ser apresentados:

I – relatório dos serviços efetivamente executados na respectiva fase;

II – Nota Fiscal;

III – documentação comprobatória da regularidade fiscal exigível;

IV – atesto do Fiscal do Contrato; e

V – manifestação do Gestor do Contrato quanto à regular execução da etapa.

O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após o recebimento da Nota Fiscal, relatório, documentação de regularidade e respectivos atestos, desde que não haja pendências.

Havendo inconsistência na documentação, no relatório ou na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a regularização.

As fases recursais somente gerarão pagamento quando efetivamente alcançadas e executadas.

16. RESULTADOS ESPERADOS

Pretende-se:

I – assegurar o contraditório e a ampla defesa;

II – garantir representação judicial tecnicamente adequada;

III – assegurar atuação tempestiva em todas as fases necessárias;

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

IV – reduzir riscos processuais e patrimoniais;

V – preservar os interesses institucionais e o patrimônio público administrado pelo CODEPLAN;

VI – garantir continuidade e coerência da estratégia de defesa durante a tramitação da demanda.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

18. ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

A extinção da demanda ou a perda superveniente da necessidade de atuação poderá ensejar o encerramento contratual, sendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

19. MATRIZ DE RISCOS

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva/mitigadora
Perda de prazo processual	Baixa	Alto	Acompanhamento permanente do processo e controle de prazos
Fornecimento tardio ou insuficiente de documentos	Média	Alto	Solicitação antecipada e comunicação permanente entre CODEPLAN e CONTRATADA
Necessidade de medida processual urgente	Média	Alto	Canal permanente de comunicação e atuação tempestiva
Necessidade de recurso	Média	Médio	Fases recursais previamente previstas, sem necessidade de nova contratação



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Pagamento de fase não executada	Baixa	Alto	Pagamento condicionado ao relatório, comprovação da execução e atestos do Fiscal e do Gestor
Interrupção da representação durante a demanda	Baixa	Alto	Acompanhamento da vigência e adoção antecipada das providências para eventual prorrogação
Descumprimento de obrigação contratual	Baixa	Médio	Fiscalização contínua e adoção das medidas administrativas cabíveis
Violação de sigilo profissional ou de informações	Baixa	Alto	Obrigação expressa de confidencialidade e observância das normas profissionais

20. ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO E AO ORÇAMENTO

A contratação encontra-se alinhada à necessidade institucional de defesa dos interesses do CODEPLAN e será custeada com recursos próprios previstos no orçamento vigente.

O CODEPLAN não possui Plano de Contratações Anual – PCA formalmente instituído, tratando-se de demanda específica decorrente do ajuizamento da Reclamação Trabalhista, cuja necessidade surgiu de forma superveniente.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Referência integra o Processo Administrativo nº 15/2026 e deverá ser interpretado conjuntamente com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, pesquisa e justificativa de preços, justificativa da escolha da contratada, proposta comercial e demais documentos integrantes do processo.

A contratação deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade, interesse público e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

BRUNA

RISSI:07417138969

Assinado de forma digital por
BRUNA RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.17 10:16:48
-03'00'

Bruna Rissi
Gestora de Serviços
CODEPLAN-SC

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN**, associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº **20.199.198/0001-91**, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO**, inscrita no CNPJ nº **28.302.763/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, **MARIANA ZARDO**, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 15/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 74, inciso III, alínea “e”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, compreendendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores, até o encerramento da atuação contratada.

1.2. A contratação compreenderá todos os atos necessários à adequada defesa do CODEPLAN diretamente relacionados à demanda, incluindo análise processual e documental, definição da estratégia processual, elaboração e protocolo de contestação, manifestações, impugnações, memoriais, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças pertinentes, participação em audiências, acompanhamento de provas, acompanhamento permanente da tramitação e orientação jurídica relacionada à Reclamação Trabalhista.

1.3. Para fins de execução e pagamento, o objeto será dividido nas seguintes fases:

I – **Fase I – Primeira Instância:** atuação perante a Vara do Trabalho competente, abrangendo os atos necessários à defesa na fase de conhecimento, até a prolação da sentença ou encerramento da demanda nessa instância;

II – **Fase II – Tribunal Regional do Trabalho:** atuação recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, quando efetivamente necessária, incluindo recurso, contrarrazões e manifestações processuais correlatas;

III – **Fase III – 1ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase; e

IV – **Fase IV – 2ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase.

1.4. As fases recursais integram o objeto desde a formalização da contratação, não sendo necessária nova contratação ou termo aditivo para sua execução.

1.5. A previsão das fases recursais não gera direito automático ao recebimento dos respectivos honorários, que somente serão devidos quando a fase processual for efetivamente alcançada, houver necessidade de atuação profissional e os correspondentes serviços forem efetivamente executados.

1.6. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a justificativa da escolha da CONTRATADA;

V – a pesquisa e justificativa de preços;

VI – a proposta comercial da CONTRATADA; e

VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 15/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços permanecerá durante a tramitação da demanda nas fases abrangidas pelo objeto, observada a efetiva necessidade de atuação profissional.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado quando necessária a continuidade da representação judicial, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O encerramento antecipado da demanda, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade dos serviços, poderá acarretar a extinção do Contrato, permanecendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

2.5. A execução terá início imediatamente após a assinatura do Contrato e a disponibilização, pelo CODEPLAN, dos documentos e informações necessários à atuação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente a tramitação da Reclamação Trabalhista, adotando tempestivamente todas as medidas processuais necessárias à adequada defesa do CODEPLAN.

3.2. As estratégias processuais relevantes deverão ser previamente alinhadas com o CONTRATANTE, ressalvadas situações urgentes em que o cumprimento de prazo ou a proteção imediata do interesse institucional exija providência profissional tempestiva, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato tão logo seja possível.

3.3. Decisões que envolvam celebração de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia, disposição de direitos ou assunção de obrigações dependerão de prévia e expressa autorização da autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a qualificação profissional considerada para a escolha da CONTRATADA, deverá ser preservada a atuação pessoal e a responsabilidade técnica da profissional cuja qualificação fundamentou a contratação.

4.3. Eventual participação auxiliar de outro profissional não poderá implicar transferência da responsabilidade pela condução da demanda, substituição da profissional considerada para fins da inexistência ou alteração das condições que justificaram a contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

Fase	Valor
Primeira Instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o TRT	R\$ 2.500,00
1ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
2ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
VALOR MÁXIMO	R\$ 11.500,00

5.2. O valor máximo previsto nesta cláusula **não representa obrigação de pagamento integral pelo CONTRATANTE.**

5.3. Os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de atuação na respectiva fase, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou prática de outro ato processual correspondente.

5.4. Caso determinada fase não seja alcançada ou não demande atuação da CONTRATADA, o respectivo valor não será devido.

5.5. Não haverá pagamento de honorários de êxito além dos valores expressamente previstos neste Contrato.

5.6. Nos valores contratados estão incluídas as despesas ordinárias, tributos, encargos e demais custos necessários à regular execução do objeto, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com a fase processual efetivamente executada, observados os valores estabelecidos na Cláusula Quinta.

6.2. Para cada pagamento deverão ser apresentados:

I – relatório dos serviços efetivamente executados na respectiva fase;

II – Nota Fiscal;

III – documentação comprobatória da regularidade fiscal exigível;

IV – atesto do Fiscal do Contrato; e

V – manifestação do Gestor do Contrato quanto à regular execução da etapa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal, relatório, documentação de regularidade e respectivos atestos, desde que não haja pendências.

6.4. Havendo inconsistência na documentação, no relatório ou na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização.

6.5. As fases recursais somente gerarão pagamento quando efetivamente alcançadas e executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual e permaneçam serviços a serem executados, eventual reajuste observará a legislação aplicável e deverá ser formalmente justificado e registrado no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – fornecer tempestivamente os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

II – disponibilizar acesso aos documentos administrativos relacionados à demanda;

III – prestar os esclarecimentos necessários;

IV – designar Gestor e Fiscal do Contrato;

V – analisar tempestivamente as solicitações que dependam de decisão administrativa;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII – comunicar à CONTRATADA fatos ou documentos supervenientes relevantes;

VIII – manifestar-se, por meio da autoridade competente, sobre eventual proposta de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia ou disposição de direitos; e

IX – efetuar os pagamentos correspondentes às fases efetivamente executadas, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços contratados com diligência, zelo e técnica profissional;

II – observar as normas legais, processuais e éticas aplicáveis à advocacia;

III – acompanhar permanentemente o processo e cumprir rigorosamente os prazos processuais;

IV – elaborar e protocolar tempestivamente as peças processuais necessárias;

V – comparecer às audiências presenciais ou telepresenciais e aos demais atos em que sua participação seja necessária;

VI – manter o CODEPLAN informado acerca da evolução processual;

VII – comunicar imediatamente decisões, prazos ou fatos que possam representar risco jurídico ou financeiro ao CODEPLAN;

VIII – comunicar ao Fiscal e ao Gestor a necessidade de eventual atuação em fase recursal;

IX – encaminhar, quando solicitado, cópia das peças e manifestações processuais apresentadas;

X – apresentar relatório dos serviços executados para fins de fiscalização, recebimento e pagamento;

XI – guardar absoluto sigilo sobre documentos, dados e informações obtidos em razão da contratação;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;

XIII – manter registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados; e

XV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal, Gestor ou autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pelo CODEPLAN.

10.2. Ficam indicados:

Gestor do Contrato: Hélio Daniel Costa.

Fiscal do Contrato: Luiz Augusto dos Santos Lopes.

10.3. Compete ao Gestor, especialmente:

I – coordenar a execução global do Contrato;

II – controlar vigência, valores executados e saldo contratual;

III – acompanhar a necessidade de execução das fases recursais;

IV – analisar, em conjunto com o Fiscal, os relatórios apresentados;

V – adotar as providências administrativas relativas à prorrogação, alteração ou extinção contratual;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação; e

VII – manifestar-se quanto à regular execução da etapa para fins de pagamento.

10.4. Compete ao Fiscal, especialmente:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – acompanhar os atos praticados pela CONTRATADA;

IV – registrar eventuais ocorrências;

V – analisar o relatório de execução;

VI – solicitar esclarecimentos ou correções;

VII – comunicar ao Gestor eventuais irregularidades; e

VIII – atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa objeto de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A comprovação da execução de cada fase ocorrerá mediante apresentação de relatório de execução contendo, conforme aplicável:

I – identificação da fase processual;

II – descrição dos principais serviços e atos praticados;

III – indicação das peças processuais protocoladas;

IV – informação sobre audiências realizadas;

V – decisões processuais relevantes; e

VI – informação acerca da continuidade ou encerramento da respectiva fase.

11.2. O recebimento será formalizado após análise do relatório e verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando encerrada a necessidade de atuação profissional abrangida pelo objeto.

14.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção ou encerramento da Reclamação Trabalhista, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade da representação, poderá ensejar o encerramento contratual.

14.4. Na hipótese do item anterior, serão devidos somente os valores correspondentes às fases e aos serviços efetivamente executados.

14.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações que demandem termo aditivo serão submetidas à análise jurídica prévia, quando exigível.

15.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotação orçamentária própria do CODEPLAN**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

17.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo profissional e confidencialidade sobre todos os documentos, informações, dados, estratégias processuais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das normas profissionais aplicáveis à advocacia e da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.906/1994, das normas profissionais aplicáveis à advocacia e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser

solucionadas administrativamente ou por meio consensual, observada a competência material da Justiça do Trabalho quando legalmente aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Mafra/SC, ____ de _____ de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**

Presidente
CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO

MARIANA ZARDO
CONTRATADA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-2026**

Mafra-SC, 17 de agosto de 2026.

Ao Setor de Licitações do CODEPLAN-SC**Assunto: Autuação de Processo Administrativo.**

Considerando a necessidade de Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC nos autos do Processo Trabalhista nº **0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, compreendendo todas as atividades necessárias à defesa do Consórcio em primeira instância, conforme proposta apresentada pela Sociedade Individual de Advocacia **Mariana Zardo**, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06, conforme condições, escopo e especificações descritas neste documento e detalhadas no Termo de Referência anexo e conforme Documento de Formalização de Demanda, determino a autuação de processo administrativo, o qual tramitará sob o nº 15-2026.

Diante do exposto, determino que sejam elaborados os documentos necessários para a realização do processo.

HELIO DANIEL**COSTA:00062013****939****Helio Daniel Costa****Diretor Executivo do CODEPLAN-SC**

Assinado de forma digital por

HELIO DANIEL

COSTA:00062013939

Dados: 2026.08.17 10:12:29

-03'00'



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15-2026

INEXIGIBILIDADE Nº 01-2026

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

Ao Setor Financeiro e Orçamentário do CODEPLAN-SC

Assunto: Consulta de disponibilidade financeira.

Considerando as informações contidas no Documento de Formalização de Demanda da Inexigibilidade nº 01-2026, Termo de Referência e Pesquisa de Preços, solicito a consulta de disponibilidade financeira e respectiva rubrica orçamentária para contratação do objeto descrito nos autos dos documentos.

HELIO DANIEL
COSTA:00062013939
3939

Assinado de forma digital
por HELIO DANIEL
COSTA:00062013939
Dados: 2026.08.17 10:20:37
-03'00'

HELIO DANIEL COSTA

DIRETOR EXECUTIVO

CODEPLAN -SC



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

À

Diretoria Executiva do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC

Em atenção à solicitação da Diretoria Executiva, informamos que há previsão orçamentária e disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da **contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC**, nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária vigente do CODEPLAN-SC, classificada como:

Programa: CODEPLAN-SC – Manutenção das Atividades do CODEPLAN-SC
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Recursos próprios do CODEPLAN-SC.

Declaramos, para os devidos fins, que existe **disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para atender ao valor máximo estimado de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, observadas as condições de execução e pagamento estabelecidas no respectivo processo administrativo.

Sem mais, colocamo-nos à disposição.

SUZANE
FURHMANN:0678
8923930

Assinado de forma digital por
SUZANE
FURHMANN:06788923930
Dados: 2026.08.17 16:21:48
-03'00'

SUZANE FURHMANN

Contadora



JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Processo Administrativo nº 15/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Objeto: Contratação de sociedade individual de advocacia para prestação de serviços advocatícios especializados destinados ao patrocínio e à defesa dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº **0000666-81.2026.5.12.0017**.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN figura como reclamado na Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, ajuizada perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, cuja demanda possui valor atribuído à causa de R\$ 673.650,05. A ação envolve pedidos relacionados ao enquadramento profissional, aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966 (piso salarial dos engenheiros), diferenças salariais, reflexos em verbas trabalhistas e demais consectários legais, caracterizando matéria de elevada complexidade técnica e relevante impacto financeiro para o Consórcio.

Diante desse cenário, tornou-se imprescindível a contratação de profissional com conhecimento técnico especializado em Direito e Processo do Trabalho, apto a elaborar a estratégia processual, apresentar a defesa, acompanhar os atos processuais e representar os interesses institucionais do CODEPLAN durante toda a tramitação da demanda, abrangendo a primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, limitado a até 2 (duas) fases recursais perante estes últimos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, incluindo o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Os serviços advocatícios possuem natureza eminentemente intelectual, exigindo capacidade técnica, experiência profissional, confiança, estratégia jurídica e atuação pessoal do profissional contratado, circunstâncias que inviabilizam a seleção por critérios exclusivamente objetivos.

3. DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha da Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06, decorre da demonstração objetiva de sua qualificação técnica, experiência profissional e atuação específica em Direito e Processo do Trabalho, elementos diretamente relacionados ao objeto da presente contratação.

Além da formação acadêmica, dos cursos de aperfeiçoamento e das certificações profissionais juntadas aos autos, foram apresentados atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas privadas, bem como certidões oficiais expedidas por Tribunais Regionais do Trabalho, documentos que demonstram concretamente a experiência profissional da advogada responsável na condução de demandas trabalhistas.

O Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Bellota Brasil Ltda. declara que a Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia prestou serviços jurídicos especializados nas áreas de Direito e Processo do Trabalho no período de março de 2017 a dezembro de 2021, compreendendo atividades de natureza consultiva, preventiva e contenciosa trabalhista.

Conforme o referido atestado, a atuação profissional compreendeu, entre outras atividades, o acompanhamento e a condução de processos judiciais trabalhistas, com elaboração de defesas, manifestações, impugnações, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças processuais, bem como a participação e representação em audiências perante a Justiça do Trabalho. O documento registra, ainda, atuação processual em primeira e segunda instâncias e perante Tribunais Superiores, circunstância especialmente pertinente ao objeto desta contratação, que prevê a defesa do CODEPLAN desde a primeira instância e, quando necessárias, nas respectivas fases recursais.

O atestado registra, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória e compatível com as obrigações assumidas, inexistindo fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional da sociedade para a prestação de serviços advocatícios nas áreas de Direito e Processo do Trabalho.

Também foi apresentado Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Ecofocal – Sustentabilidade e Meio Ambiente ME, que comprova a prestação, pela sociedade de advocacia, de serviços jurídicos especializados nas áreas de Direito e Processo do Trabalho,

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras abrangendo assessoria e orientação jurídica trabalhista, análise de relações individuais e coletivas de trabalho, elaboração e revisão de documentos jurídicos e atuação em demandas relacionadas à prevenção e solução de conflitos trabalhistas.

Segundo o referido documento, esses serviços são prestados desde novembro de 2023, tendo a sociedade e sua responsável técnica demonstrado capacidade técnica, conhecimento especializado, diligência, responsabilidade profissional e adequado cumprimento das atividades contratadas.

A experiência profissional encontra respaldo adicional em certidões oficiais emitidas pela Justiça do Trabalho. A Certidão Eletrônica de Advogado expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região – TRT12 registra 431 ações trabalhistas naquele Tribunal com habilitação da advogada Mariana Zardo, OAB/SC nº 29.694.

Da mesma forma, a certidão expedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – TRT9 registra 46 ações trabalhistas naquele Tribunal com habilitação da profissional.

Tais documentos constituem elementos objetivos de comprovação da experiência anterior e efetiva da profissional perante a Justiça do Trabalho, reforçando sua aptidão técnica para o patrocínio da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017. reforçando sua aptidão para o patrocínio da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.

A documentação apresentada demonstra, portanto, que a escolha da contratada não decorre exclusivamente de critérios subjetivos ou da apresentação de proposta comercial, mas está fundamentada em experiência profissional comprovada, capacidade técnica, qualificação acadêmica e atuação concreta na área trabalhista, inclusive na representação de pessoa jurídica em processos judiciais trabalhistas e na atuação perante diferentes instâncias da Justiça do Trabalho.

A qualificação apresentada guarda relação direta com as atividades previstas na presente contratação, que compreendem análise da demanda, definição da estratégia processual, elaboração da contestação, participação em audiências, produção de manifestações e demais peças processuais, acompanhamento do processo e, quando necessário, atuação recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores.

Dessa forma, os atestados de capacidade técnica, as certidões emitidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho e os demais documentos de qualificação profissional juntados aos autos demonstram que a Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia possui experiência e capacidade técnica compatíveis com a natureza, a complexidade e a extensão dos serviços pretendidos, constituindo fundamento objetivo para a escolha da contratada.

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

3.1 DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

A Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06, apresentou documentação destinada à comprovação de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica e profissional, demonstrando aptidão para a execução dos serviços objeto da presente contratação.

Para fins de instrução do Processo Administrativo nº 15/2026, foram apresentados os seguintes documentos:

I – Habilitação Jurídica e Regularidade Profissional

- **Contrato Social/Ato Constitutivo da Sociedade Individual de Advocacia**, devidamente constituída perante a Ordem dos Advogados do Brasil;
- **Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ**, sob o nº 28.302.763/0001-06, constando como atividade econômica principal “Serviços advocatícios” – CNAE 69.11-7-01;
- **Certidão de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Santa Catarina**, comprovando que Mariana Zardo possui inscrição definitiva sob o nº **OAB/SC 29.694**, encontrando-se regular para o exercício da advocacia, sem impedimentos e quite perante a Tesouraria da entidade.

II – Regularidade Fiscal e Trabalhista

Foram apresentados os seguintes documentos:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida em 11/08/2026, com validade até 07/02/2027;
- **Certidão Negativa de Débitos Estaduais do Estado de Santa Catarina**, emitida em 11/08/2026, com validade até 07/02/2027;
- **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, expedida pelo Município de Indaial/SC;
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**, expedida em 13/08/2026, com validade até 09/02/2027;
- **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, comprovando situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com validade de 25/07/2026 a 23/08/2026.

III – Declarações

A contratada apresentou, ainda:



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- **Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal**, declarando não empregar menor em condições vedadas pela Constituição Federal;
- **Declaração de Inexistência de Impedimento**, declarando inexistir fato, circunstância, sanção ou impedimento vigente que obste sua contratação pela Administração Pública e comprometendo-se a comunicar eventual fato superveniente.

IV – Qualificação Acadêmica e Técnica

A documentação apresentada demonstra formação acadêmica e aperfeiçoamento profissional relacionados à área jurídica, trabalhista, compliance e gestão, incluindo:

- **Certificado de graduação e histórico acadêmico;**
- **Certificado de Pós-Graduação promovida pela AMATRA12**, demonstrando aperfeiçoamento acadêmico na área jurídica;
- **Curso sobre a Reforma Trabalhista para Operadores do Direito – AMATRA12**, com carga horária de 30 horas;
- **Curso de Extensão em Compliance Trabalhista – AMATRA12**, com carga horária de 16 horas;
- **Curso Online de Compliance Trabalhista – LEC;**
- **Curso de Lei Geral de Proteção de Dados nas Rotinas Trabalhistas**, com carga horária de 8 horas;
- **Certificado de Compliance e Gestão de Recursos Humanos – FECONTESC;**
- **Certificado FECONTESC** apresentado entre os documentos de qualificação profissional;
- **Certificação Lead Auditor ISO 37001:2025 – Anti-Bribery Management Systems**, com carga horária de 42 horas;
- **Certificação Lead Auditor ISO 37301:2021 – Compliance Management Systems**, com carga horária de 42 horas.

V – Experiência e Capacidade Técnica

Para comprovação da experiência profissional relacionada ao objeto da contratação, foram apresentados:

- **Atestado de Capacidade Técnica – Bellota Brasil Ltda.**, comprovando prestação de serviços jurídicos especializados em Direito e Processo do Trabalho, inclusive atuação contenciosa, elaboração de defesas, recursos e contrarrazões, participação em audiências e acompanhamento de processos em primeira e segunda instâncias e perante Tribunais Superiores;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

- **Atestado de Capacidade Técnica – Ecofocal – Sustentabilidade e Meio Ambiente ME**, comprovando prestação continuada de serviços jurídicos especializados em Direito e Processo do Trabalho;
- **Certidão Eletrônica de Advogado – TRT da 12ª Região**, registrando a habilitação da profissional em **431 ações trabalhistas**;
- **Certidão Eletrônica de Advogado – TRT da 9ª Região**, registrando a habilitação da profissional em **46 ações trabalhistas**.

Os atestados e certidões apresentados constituem elementos objetivos de comprovação da experiência profissional da contratada na área de Direito e Processo do Trabalho. Destaca-se, especialmente, o atestado emitido pela Bellota Brasil Ltda., que comprova atuação contenciosa em processos judiciais trabalhistas, abrangendo elaboração de defesas, manifestações, impugnações, razões finais, recursos e contrarrazões, participação em audiências e acompanhamento processual em primeira e segunda instâncias e perante Tribunais Superiores, atividades diretamente relacionadas ao objeto da presente contratação.

A documentação apresentada evidencia formação e aperfeiçoamento profissional relacionados, especialmente, ao Direito e Processo do Trabalho, Reforma Trabalhista, Compliance Trabalhista, proteção de dados aplicada às relações de trabalho e sistemas de compliance, elementos compatíveis com a natureza da demanda judicial objeto da contratação.

Considerando que a Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017 envolve discussão acerca de enquadramento profissional, piso salarial de engenheiros, diferenças remuneratórias, reflexos trabalhistas e demais consectários, a formação e os cursos apresentados constituem elementos relevantes para demonstrar a qualificação profissional da advogada responsável.

Dessa forma, a documentação juntada aos autos demonstra que a Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia possui habilitação jurídica, regularidade profissional, fiscal e trabalhista, bem como qualificação técnica e acadêmica compatível com o objeto da contratação, atendendo aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATADA AO OBJETO



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017 envolve discussão acerca da aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966, da remuneração de profissional de engenharia, diferenças salariais, reflexos remuneratórios e demais verbas trabalhistas, matérias que exigem conhecimento específico da legislação trabalhista, da jurisprudência dos Tribunais do Trabalho e da técnica processual aplicável.

A adequação da contratada ao objeto encontra-se demonstrada não apenas por sua formação e aperfeiçoamento profissional, mas também pela experiência prática comprovada na área de Direito e Processo do Trabalho, conforme atestados de capacidade técnica e certidões oficiais expedidas pela Justiça do Trabalho juntados aos autos.

Destaca-se a comprovação de experiência em atuação contenciosa trabalhista, incluindo elaboração de defesas e demais manifestações processuais, participação em audiências, interposição de recursos, apresentação de contrarrazões e acompanhamento de processos em diferentes instâncias da Justiça do Trabalho.

Dessa forma, verifica-se relação direta entre a experiência profissional comprovada e as atividades que integram o objeto da contratação, demonstrando-se a aptidão da Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia para a adequada representação judicial dos interesses do CODEPLAN na demanda em questão.

5. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, considerando todas as etapas potencialmente necessárias à defesa judicial do CODEPLAN, sendo R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pela atuação em primeira instância, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pela atuação na fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho e até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) pela atuação perante Tribunais Superiores, correspondentes a até 2 (duas) fases recursais, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase. O valor máximo estimado não representa obrigação de pagamento integral, uma vez que os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos caso haja efetiva necessidade de atuação e execução dos respectivos serviços.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Em atendimento ao disposto no **art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Administração procedeu à análise da compatibilidade do preço proposto com os valores praticados no mercado para serviços advocatícios especializados.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A contratação possui como objeto a representação judicial do CODEPLAN na Reclamação Trabalhista nº **0000666-81.2026.5.12.0017**, cujo valor atribuído à causa é de **R\$ 673.650,05**, envolvendo matéria de elevada complexidade jurídica, notadamente discussão acerca da aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966 (piso salarial dos engenheiros), diferenças remuneratórias, reflexos em verbas trabalhistas e demais pedidos decorrentes da relação de emprego.

- Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços advocatícios e as particularidades da contratação direta por inexigibilidade de licitação, a aferição da compatibilidade dos valores propostos foi realizada mediante pesquisa e justificativa de preços específica juntada aos autos, considerando, conjuntamente:
- I – a proposta comercial apresentada pela Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia;
 - II – a Tabela de Honorários Advocatícios da OAB/SC – 2026;
 - III – contratação pública similar identificada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, promovida pelo CORE/PR;
 - IV – proposta comercial apresentada pelo escritório Beltramini & Gurgel Advogados Associados especificamente para atuação na mesma Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017; e
 - V – a complexidade da demanda, a extensão da atuação profissional, o valor econômico da causa e a responsabilidade inerente à defesa judicial dos interesses do CODEPLAN.

Da pesquisa realizada verificou-se que a Tabela de Honorários da OAB/SC estabelece, para atuação em defesa de reclamado em reclamação trabalhista, valor mínimo de referência de R\$ 3.394,29, ressaltando que tais valores constituem piso ético da profissão, podendo ser majorados conforme a complexidade da causa, o tempo de dedicação, o valor econômico envolvido e a responsabilidade assumida pelo profissional.

A proposta apresentada pela Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia fixou honorários de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para atuação integral na primeira instância, compreendendo análise processual, elaboração da contestação, participação em audiência, acompanhamento do feito, apresentação das manifestações processuais necessárias e condução da demanda até a prolação da sentença.

Além da atuação em primeira instância, a proposta contempla o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para a fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase recursal perante Tribunais Superiores, limitado a até 2 (duas) fases, resultando no valor máximo estimado da contratação de R\$ 11.500,00 (onze

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras mil e quinhentos reais). Os valores correspondentes às fases recursais somente serão devidos caso haja efetiva necessidade de atuação da contratada na respectiva etapa.

A diferença entre o valor mínimo constante da tabela da OAB/SC e a proposta apresentada mostra-se plenamente justificável diante das particularidades da demanda, especialmente:

- elevado valor atribuído à causa (**R\$ 673.650,05**);
- necessidade de elaboração de estratégia jurídica específica para defesa do Consórcio;
- discussão envolvendo piso salarial profissional previsto em legislação federal específica;
- possibilidade de repercussão financeira significativa para o patrimônio público;
- necessidade de acompanhamento integral do processo e comparecimento em audiência;
- atuação pessoal da profissional contratada, especializada em Direito e Processo do Trabalho.

Dessa forma, conclui-se que o valor contratado é **compatível com os preços praticados no mercado**, revela-se **razoável, proporcional e vantajoso para a Administração**, atendendo ao princípio da economicidade e aos requisitos previstos nos arts. **23 e 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

Assim, resta demonstrada a adequação dos preços ofertados, inexistindo indícios de sobrepreço ou de contratação por valores incompatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços a serem prestados, razão pela qual se considera plenamente justificada a contratação pelo valor máximo estimado de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), ressaltando-se que esse montante constitui limite máximo e não obrigação de pagamento integral, uma vez que os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de atuação e execução dos respectivos serviços.

7. JUSTIFICATIVA DA NÃO REALIZAÇÃO DA DIVULGAÇÃO PRÉVIA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS

A presente contratação será realizada por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "e", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao patrocínio e à defesa de causa judicial.

A Resolução nº 10/2023 do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN estabelece, em seu art. 3º, que a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis constitui procedimento preferencial aplicável às

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras contratações decorrentes das hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinadas à obtenção de propostas adicionais em processos de dispensa de licitação.

Entretanto, a contratação objeto deste processo administrativo não se enquadra nas hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mas em hipótese de inexigibilidade de licitação, disciplinada pelo art. 74, inciso III, alínea “e”, da mesma Lei, diante da inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual destinados ao patrocínio e à defesa de causa judicial, observados os requisitos legais aplicáveis.

Nessas condições, não há possibilidade jurídica de obtenção de propostas concorrentes, razão pela qual a divulgação prévia destinada à captação de propostas adicionais não produziria qualquer efeito prático e não encontra amparo na Resolução nº 10/2023, que restringe tal procedimento às dispensas de licitação previstas no art. 75, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a contratação observará integralmente os requisitos legais aplicáveis às inexigibilidades de licitação, especialmente quanto à instrução processual, à justificativa da escolha da contratada, à demonstração da compatibilidade do preço, à comprovação da habilitação e à posterior divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios, conforme a legislação vigente e a Resolução nº 10/2023.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia encontra-se objetivamente fundamentada na qualificação acadêmica e profissional apresentada, nos atestados de capacidade técnica que comprovam experiência na prestação de serviços jurídicos especializados em Direito e Processo do Trabalho, inclusive em atuação contenciosa judicial, e nas certidões expedidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho da 12ª e da 9ª Regiões, que corroboram sua experiência prática perante a Justiça do Trabalho.

A documentação demonstra relação direta entre a experiência profissional da contratada e o objeto pretendido, abrangendo atuação em processos trabalhistas, elaboração de defesas e manifestações, participação em audiências e atuação recursal. Considerando, ainda, a compatibilidade dos preços demonstrada em pesquisa específica constante dos autos, considera-se devidamente motivada a escolha da contratada para fins da Inexigibilidade de

CODEPLAN



CONSÓRCIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Licitação nº 01/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

BRUNA

RISSI:0741713

8969

Assinado de forma
digital por BRUNA
RISSI:07417138969
Dados: 2026.08.17
16:34:01 -03'00'

BRUNA RISSI

GESTORA DE SERVIÇOS

CODEPLAN -SC



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Processo Administrativo nº 15/2026**Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**

À

Assessoria Jurídica

Encaminha-se o Processo Administrativo nº 15/2026, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026**, cujo objeto consiste na contratação da **Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia**, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06, para prestação de serviços advocatícios especializados destinados ao patrocínio e à defesa dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região.

Considerando a necessidade de observância ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente aos arts. 72 e 74, inciso III, alínea "e", solicita-se a emissão de **Parecer Jurídico**, com manifestação acerca da regularidade jurídica do procedimento, da adequação da modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, da suficiência da instrução processual e da conformidade dos documentos que compõem os autos.

Diante do exposto, solicita-se a análise e emissão do competente Parecer Jurídico, a fim de subsidiar a decisão da autoridade competente quanto ao prosseguimento do procedimento de contratação.

Mafra/SC, 17 de agosto de 2026.

HELIO DANIEL
COSTA:000620139
39

Assinado de forma digital por
HELIO DANIEL
COSTA:00062013939
Dados: 2026.08.17 16:29:05
-03'00'

Hélio Daniel Costa
Diretor Executivo
CODEPLAN - SC

**PARECER JURÍDICO****Processo Administrativo nº 15/2026****Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026****Interessado:** Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN**Assunto:** Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de sociedade individual de advocacia para patrocínio e defesa em reclamação trabalhista específica.**I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo nº 15/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, destinado à contratação de Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06, para prestação de serviços advocatícios especializados de patrocínio e defesa dos interesses do CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em tramitação perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região.

A contratação pretende abranger a atuação em primeira instância e, caso necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, tendo sido estimado o valor máximo de R\$ 11.500,00, assim distribuído: R\$ 5.000,00 para primeira instância; R\$ 2.500,00 para atuação perante o Tribunal Regional do Trabalho; e até R\$ 4.000,00 para duas fases perante Tribunais Superiores, a R\$ 2.000,00 cada, sendo os valores das fases recursais devidos somente se houver efetiva necessidade e correspondente prestação do serviço.

O procedimento encontra-se instruído, dentre outros elementos, com Documento de Formalização da Demanda – DFD, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR, pesquisa e justificativa de preços, justificativa da escolha da contratada, documentos de habilitação e qualificação profissional, manifestação quanto à disponibilidade financeira e orçamentária, autorizações administrativas, propostas de honorários e minuta do contrato administrativo.

É o relatório.

II – DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação possui por objeto a análise da regularidade jurídico-formal da contratação direta pretendida, especialmente quanto:

a) ao enquadramento do objeto no art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021;



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

b) à caracterização da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços;

c) à necessidade, no caso concreto, de profissional dotado de especialização compatível com as particularidades da causa;

d) à demonstração da notória especialização e da razão da escolha da contratada;

e) à justificativa e compatibilidade do preço;

f) à instrução exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021; e

g) à conformidade jurídica da minuta contratual.

A análise jurídica não substitui avaliações de natureza eminentemente técnica, contábil ou administrativa realizadas pelos setores competentes, salvo quando repercutam diretamente sobre requisito jurídico da contratação.

III – FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Do regime jurídico da contratação direta

A regra constitucional é a realização de licitação para as contratações públicas, admitindo-se, entretanto, as hipóteses de contratação direta previstas em lei.

A Lei Federal nº 14.133/2021 disciplina o processo de contratação direta em seu art. 72, exigindo, entre outros elementos, formalização da demanda, estimativa da despesa, parecer jurídico, comprovação da disponibilidade orçamentária, habilitação e qualificação mínima do contratado, razão da escolha, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

Quanto à inexigibilidade, o art. 74 estabelece como pressuposto central a inviabilidade de competição e, em seu inciso III, admite expressamente a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual prestados por profissionais ou empresas de notória especialização. Entre os serviços enumerados pelo legislador encontra-se, especificamente, o patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas, na alínea “e”.

Portanto, o objeto pretendido pelo CODEPLAN encontra previsão legal expressa entre os serviços passíveis de contratação pelo art. 74, inciso III, desde que os demais pressupostos da norma estejam demonstrados no caso concreto.

3.2. Da natureza do serviço e das particularidades da demanda

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

Não se está diante de contratação genérica de assessoria jurídica ordinária ou de terceirização indistinta das atribuições permanentes da Assessoria Jurídica do CODEPLAN.

O objeto foi delimitado em torno de uma causa judicial individualizada, a Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, cujo valor atribuído à causa é de R\$ 673.650,05 e que envolve, entre outras questões, discussão relativa à aplicação da Lei Federal nº 4.950-A/1966, enquadramento profissional, piso remuneratório de profissional de engenharia, diferenças salariais e respectivos reflexos trabalhistas.

O Termo de Referência prevê análise da inicial e da documentação administrativa, definição de estratégia processual, elaboração da contestação e demais manifestações, acompanhamento de provas, comparecimento a audiências, recursos, contrarrazões e acompanhamento perante as instâncias competentes.

A documentação evidencia, assim, que a Administração não fundamentou a contratação exclusivamente na natureza abstrata da advocacia. Foram consideradas as características concretas da demanda, sua repercussão patrimonial, a matéria jurídica discutida e a necessidade de estratégia contenciosa específica.

No caso analisado, entretanto, encontram-se documentados elementos concretos que permitem distinguir a contratação de uma advocacia ordinária: causa específica já ajuizada, matéria trabalhista especializada, necessidade de definição de estratégia processual, relevante exposição econômica e acompanhamento individualizado durante sua tramitação.

3.3. Da inexigibilidade e da inviabilidade de competição

A inviabilidade de competição exigida pelo art. 74 da Lei nº 14.133/2021 não deve ser interpretada, nesta hipótese, como inexistência física de outros advogados ou sociedades de advocacia capazes de atuar em Direito do Trabalho.

Evidentemente existem diversos profissionais no mercado.

A questão juridicamente relevante consiste em verificar se, diante das características diferenciadas do serviço, a Administração demonstrou que a satisfação adequada do objeto demanda trabalho intelectual personalizado de profissional de reconhecida especialização, cuja escolha não se reduza a uma comparação objetiva de preços entre prestações perfeitamente homogêneas.

A advocacia contenciosa envolve elaboração de estratégia, identificação e construção das teses defensivas, seleção dos meios de prova, condução das manifestações processuais e tomada de decisões jurídicas sucessivas durante a tramitação do processo. A avaliação da

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras
adequação do profissional, portanto, envolve elementos relacionados à experiência concreta, especialização e histórico de desempenho.

O próprio Estatuto da Advocacia estabelece, em seu art. 3º-A, que os serviços profissionais de advogado são técnicos e singulares quando comprovada a notória especialização, definida a partir de fatores como desempenho anterior, estudos, experiência, organização e outros elementos capazes de demonstrar que o trabalho do profissional é adequado à satisfação do objeto.

Tal disposição, contudo, deve ser interpretada conjuntamente com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e com a orientação dos órgãos de controle: não há inexigibilidade automática para toda e qualquer contratação de advogado. É indispensável a relação entre a especialização do contratado e as peculiaridades da necessidade administrativa.

Essa correlação encontra-se suficientemente demonstrada no caso em análise.

3.4. Da notória especialização da contratada

Nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização decorre do conceito do profissional em seu campo de atuação, aferível mediante desempenho anterior, estudos, experiência e outros requisitos relacionados às suas atividades, desde que permitam concluir pela adequação de seu trabalho ao objeto contratado.

A instrução apresenta elementos objetivos relevantes para essa demonstração.

A advogada Mariana Zardo, OAB/SC nº 29.694, possui formação e aperfeiçoamento diretamente relacionados ao campo trabalhista, incluindo pós-graduação promovida pela AMATRA12, cursos relativos à Reforma Trabalhista e Compliance Trabalhista, além de outros aperfeiçoamentos profissionais.

Mais relevante que a formação acadêmica isoladamente é a comprovação de experiência prática efetiva.

Constam dos autos a demonstração da capacidade técnica para prestação de serviços especializados em Direito e Processo do Trabalho, inclusive atuação contenciosa, elaboração de defesas, manifestações, razões finais, recursos e contrarrazões e participação em

Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras audiências, abrangendo atuação em primeira e segunda instâncias e perante Tribunais Superiores.

A documentação inclui ainda certidões expedidas pela própria Justiça do Trabalho, registrando habilitação da profissional em 431 ações perante o TRT da 12ª Região e 46 ações perante o TRT da 9ª Região, constituindo dado objetivo particularmente relevante para demonstrar experiência anterior diretamente vinculada à natureza do objeto.

A proposta profissional igualmente informa atuação superior a 16 anos e especialização em Direito e Processo do Trabalho, prevendo a execução pessoal dos serviços pela profissional cuja qualificação serviu de fundamento à escolha.

Há, portanto, elementos documentais suficientes para concluir, sob o aspecto jurídico, que a qualificação não foi presumida ou afirmada genericamente, mas demonstrada por formação, experiência, atestados e atuação processual concreta.

3.5. Da razão da escolha da contratada

A razão da escolha, exigida pelo art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, foi objeto de documento próprio.

A motivação não se limita à manifestação de confiança subjetiva ou à simples indicação nominal da profissional. Foram considerados sua especialização em Direito do Trabalho, experiência contenciosa, atestados de capacidade técnica, atuação perante diferentes instâncias da Justiça do Trabalho e a correspondência entre essa experiência e os serviços necessários à defesa do CODEPLAN.

A escolha mostra-se, portanto, motivada e objetivamente documentada.

Registre-se, ainda, que a existência de proposta de outro escritório não descaracteriza, por si só, a hipótese do art. 74, III. Ao contrário, demonstra que a Administração buscou elementos adicionais tanto para avaliar o mercado quanto para aferir a razoabilidade econômica da contratação.

A contratação direta não está sendo sustentada na inexistência de outros advogados, mas na conjugação entre as características específicas da demanda e a demonstração de que a profissional selecionada possui formação e experiência reconhecidamente adequadas para sua condução.

3.6. Da justificativa do preço



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A contratação direta não afasta o dever de demonstrar que o preço é compatível com o mercado, conforme arts. 23 e 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa juntada aos autos utilizou parâmetros distintos e procurou considerar não apenas valores nominais, mas também a extensão do escopo contratado.

Foram considerados quatro parâmetros independentes para fins quantitativos:

- contratação pública no valor de R\$ 9.850,00;
- contratação no valor de R\$ 23.000,00;
- contratação no valor de R\$ 50.000,00; e
- proposta de R\$ 40.000,00, apresentada por outro escritório especificamente para a mesma Reclamação Trabalhista do CODEPLAN.

A média aritmética apurada foi de R\$ 30.712,50. Já a contratação pretendida possui valor máximo de R\$ 11.500,00, equivalente a aproximadamente 37,45% da média encontrada.

Especialmente relevante é a existência de proposta comercial obtida para a própria Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017: o escritório Beltramini & Gurgel Advogados Associados apresentou R\$ 20.000,00 para primeira instância, R\$ 10.000,00 para atuação recursal perante o TRT e R\$ 10.000,00 para atuação em instâncias extraordinárias, sem considerar determinados serviços adicionais.

A proposta de Mariana Zardo prevê, para etapas comparáveis, R\$ 5.000,00, R\$ 2.500,00 e R\$ 2.000,00 por fase em Tribunal Superior.

Além disso, o modelo adotado pelo CODEPLAN estabelece que o montante de R\$ 11.500,00 constitui limite máximo, não havendo pagamento das parcelas correspondentes às fases recursais se estas não forem efetivamente alcançadas e executadas.

Nesse contexto, considera-se suficientemente demonstrada a compatibilidade e a vantajosidade econômica do preço.

3.7. Da disponibilidade financeira e orçamentária

Consta declaração do setor contábil atestando a existência de disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para a contratação, indicando a natureza da despesa 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, com recursos próprios do CODEPLAN.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras
Encontra-se, assim, atendido o requisito do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a necessidade de que a declaração esteja devidamente datada e assinada no processo definitivo.

3.8. Da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica

A justificativa da escolha registra a juntada do ato constitutivo da sociedade individual de advocacia, comprovante de CNPJ, regularidade perante a OAB, certidões de regularidade federal, estadual, municipal e trabalhista, certificado de regularidade do FGTS, declarações legais, documentos acadêmicos e certidões de atuação perante os Tribunais Regionais do Trabalho.

Os elementos apresentados mostram-se compatíveis com o art. 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá o setor responsável apenas confirmar a validade das certidões na data da assinatura do contrato, especialmente daquelas sujeitas a vencimento próximo, renovando-as se necessário.

3.9. Da execução pessoal e da vedação à substituição do profissional

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no § 4º do art. 74, que, nas contratações fundamentadas no inciso III, não pode haver subcontratação de empresas ou atuação de profissionais distintos daqueles cuja qualificação justificou a inexigibilidade.

A minuta contratual determina a execução pessoal dos serviços e veda a subcontratação, preservando exatamente a vinculação entre a escolha administrativa e a profissional cuja qualificação fundamentou a contratação.

Mostra-se adequada a previsão.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando os elementos constantes do Processo Administrativo nº 15/2026, esta Assessoria Jurídica entende juridicamente viável a contratação direta pretendida e OPINA FAVORAVELMENTE ao prosseguimento da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “e”, e §§ 3º e 4º, c/c art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de Mariana Zardo – Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ nº 28.302.763/0001-06, destinada ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do CODEPLAN nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

A conclusão favorável decorre, em síntese, da constatação de que:

1. o objeto corresponde expressamente ao serviço técnico especializado previsto no art. 74, III, “e”, da Lei nº 14.133/2021;
2. a contratação é delimitada a demanda judicial concreta e individualizada, não se confundindo com terceirização genérica da atividade jurídica ordinária do CODEPLAN;
3. as características da reclamação trabalhista, sua matéria, a necessidade de estratégia processual especializada e o risco econômico de R\$ 673.650,05 justificam a busca por profissional com experiência diferenciada;
4. a notória especialização da profissional encontra suporte objetivo em sua formação, aperfeiçoamento, atestados de capacidade técnica e atuação comprovada em centenas de demandas perante a Justiça do Trabalho;
5. a razão da escolha encontra-se formalmente motivada e vinculada às necessidades específicas do objeto;
6. a justificativa de preço encontra respaldo em parâmetros públicos e em proposta obtida para a própria ação trabalhista, demonstrando que o valor máximo de R\$ 11.500,00 se mostra compatível e economicamente vantajoso;
7. há disponibilidade orçamentária e financeira declarada para suportar a despesa; e
8. a instrução contém, em substância, os elementos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Mafra/SC, 19 de agosto de 2026.

LUIZ AUGUSTO DOS
SANTOS
LOPES:29233496953

Assinado de forma digital por
LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS
LOPES:29233496953
Dados: 2026.08.19 09:25:58
-03'00'

LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS LOPES

Assessor Jurídico do CODEPLAN

OAB/SC nº 4218



AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo nº 15/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026

Órgão: Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC

Objeto: Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, abrangendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, conforme proposta apresentada pela **Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo**, inscrita no CNPJ nº **28.302.763/0001-06**.

Considerando que o **Processo Administrativo nº 15/2026** encontra-se devidamente instruído com os documentos necessários à contratação direta;

Considerando a justificativa da necessidade da contratação, a razão da escolha da contratada, a demonstração da compatibilidade dos preços, a documentação de habilitação e qualificação técnica, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira constante dos autos;

Considerando a inviabilidade de competição decorrente da natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços advocatícios, nos termos do **art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021**;

Considerando o **Parecer Jurídico** constante dos autos, que analisou a regularidade jurídica do procedimento de contratação direta;

AUTORIZO, com fundamento no art. 72, inciso VIII, c/c art. 74, inciso III, alínea “e”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a **contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo**, inscrita no CNPJ nº **28.302.763/0001-06**, para prestação de serviços advocatícios especializados destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do CODEPLAN-SC nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, abrangendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, nos termos do Termo de Referência, da proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo.



Bela Vista do Toldo, Canoinhas, Irineópolis, Itaiópolis, Mafra, Major Vieira, Monte Castelo, Papanduva, Porto União, Três Barras

O valor máximo da contratação será de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), assim distribuído:

- **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** pela atuação em primeira instância;
- **R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)** pela atuação em fase recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho; e
- **até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** pela atuação perante Tribunais Superiores, correspondente à estimativa de **até 2 (duas) fases recursais**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por fase**.

Os valores correspondentes às fases recursais **somente serão devidos caso haja efetiva necessidade de atuação da contratada na respectiva fase processual**, mediante a realização de recurso, contrarrazões ou outro ato processual relacionado à fase recursal e desde que os respectivos serviços sejam efetivamente executados, não constituindo o valor máximo de **R\$ 11.500,00** obrigação de pagamento integral pelo CODEPLAN-SC.

AUTORIZO, ainda, a formalização do respectivo instrumento contratual, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta da contratada e nos demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 15/2026.

Determino, por fim, a adoção das providências necessárias à **publicidade do ato de autorização da contratação direta e do respectivo contrato**, na forma e nos prazos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Mafra/SC, 19 de agosto de 2026.

ANA CLAUDIA DA
SILVEIRA
QUEGE:92751369987

Assinado de forma digital por
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA
QUEGE:92751369987
Dados: 2026.08.20 10:09:12
-03'00'

ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE

Presidente

Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN**, associação pública de direito público, de natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ nº **20.199.198/0001-91**, com sede na Rua Prof. Maria do Espírito Santo, nº 400, Centro, Mafra/SC, CEP 89.300-174, neste ato representado por sua Presidente, **ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO**, inscrita no CNPJ nº **28.302.763/0001-06**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua titular, **MARIANA ZARDO**, advogada regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, considerando o que consta no Processo Administrativo nº 15/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente ao art. 74, inciso III, alínea “e”, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo decorrente de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços técnicos profissionais advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN nos autos da **Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017**, em trâmite perante a Justiça do Trabalho da 12ª Região, compreendendo a atuação em primeira instância e, quando necessárias, as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e os Tribunais Superiores, até o encerramento da atuação contratada.

1.2. A contratação compreenderá todos os atos necessários à adequada defesa do CODEPLAN diretamente relacionados à demanda, incluindo análise processual e documental, definição da estratégia processual, elaboração e protocolo de contestação, manifestações, impugnações, memoriais, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças pertinentes, participação em audiências, acompanhamento de provas, acompanhamento permanente da tramitação e orientação jurídica relacionada à Reclamação Trabalhista.

1.3. Para fins de execução e pagamento, o objeto será dividido nas seguintes fases:

I – **Fase I – Primeira Instância:** atuação perante a Vara do Trabalho competente, abrangendo os atos necessários à defesa na fase de conhecimento, até a prolação da sentença ou encerramento da demanda nessa instância;

II – **Fase II – Tribunal Regional do Trabalho:** atuação recursal perante o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, quando efetivamente necessária, incluindo recurso, contrarrazões e manifestações processuais correlatas;

III – **Fase III – 1ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase; e

IV – **Fase IV – 2ª fase perante Tribunal Superior:** quando efetivamente necessária, abrangendo os atos processuais pertinentes à respectiva fase.

1.4. As fases recursais integram o objeto desde a formalização da contratação, não sendo necessária nova contratação ou termo aditivo para sua execução.

1.5. A previsão das fases recursais não gera direito automático ao recebimento dos respectivos honorários, que somente serão devidos quando a fase processual for efetivamente alcançada, houver necessidade de atuação profissional e os correspondentes serviços forem efetivamente executados.

1.6. Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Termo de Referência;

II – o Documento de Formalização da Demanda – DFD;

III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;

IV – a justificativa da escolha da CONTRATADA;

V – a pesquisa e justificativa de preços;

VI – a proposta comercial da CONTRATADA; e

VII – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 15/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. A vigência inicial do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.

2.2. A execução dos serviços permanecerá durante a tramitação da demanda nas fases abrangidas pelo objeto, observada a efetiva necessidade de atuação profissional.

2.3. O Contrato poderá ser prorrogado quando necessária a continuidade da representação judicial, desde que demonstradas a permanência da necessidade, a vantajosidade e a observância das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. O encerramento antecipado da demanda, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade dos serviços, poderá acarretar a extinção do Contrato, permanecendo devidos somente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados.

2.5. A execução terá início imediatamente após a assinatura do Contrato e a disponibilização, pelo CODEPLAN, dos documentos e informações necessários à atuação profissional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá acompanhar permanentemente a tramitação da Reclamação Trabalhista, adotando tempestivamente todas as medidas processuais necessárias à adequada defesa do CODEPLAN.

3.2. As estratégias processuais relevantes deverão ser previamente alinhadas com o CONTRATANTE, ressalvadas situações urgentes em que o cumprimento de prazo ou a proteção imediata do interesse institucional exija providência profissional tempestiva, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar o fato tão logo seja possível.

3.3. Decisões que envolvam celebração de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia, disposição de direitos ou assunção de obrigações dependerão de prévia e expressa autorização da autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.

4.2. Considerando a natureza predominantemente intelectual dos serviços e a qualificação profissional considerada para a escolha da CONTRATADA, deverá ser preservada a atuação pessoal e a responsabilidade técnica da profissional cuja qualificação fundamentou a contratação.

4.3. Eventual participação auxiliar de outro profissional não poderá implicar transferência da responsabilidade pela condução da demanda, substituição da profissional considerada para fins da inexistência ou alteração das condições que justificaram a contratação direta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor máximo estimado da contratação é de **R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)**, assim distribuído:

Fase	Valor
Primeira Instância	R\$ 5.000,00
Fase recursal perante o TRT	R\$ 2.500,00
1ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
2ª fase perante Tribunal Superior, se necessária	R\$ 2.000,00
VALOR MÁXIMO	R\$ 11.500,00

5.2. O valor máximo previsto nesta cláusula **não representa obrigação de pagamento integral pelo CONTRATANTE.**

5.3. Os honorários relativos às fases recursais somente serão devidos quando houver efetiva necessidade de atuação na respectiva fase, mediante interposição de recurso, apresentação de contrarrazões ou prática de outro ato processual correspondente.

5.4. Caso determinada fase não seja alcançada ou não demande atuação da CONTRATADA, o respectivo valor não será devido.

5.5. Não haverá pagamento de honorários de êxito além dos valores expressamente previstos neste Contrato.

5.6. Nos valores contratados estão incluídas as despesas ordinárias, tributos, encargos e demais custos necessários à regular execução do objeto, ressalvadas despesas extraordinárias previamente autorizadas pelo CONTRATANTE, quando legalmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado de acordo com a fase processual efetivamente executada, observados os valores estabelecidos na Cláusula Quinta.

6.2. Para cada pagamento deverão ser apresentados:

I – relatório dos serviços efetivamente executados na respectiva fase;

II – Nota Fiscal;

III – documentação comprobatória da regularidade fiscal exigível;

IV – atesto do Fiscal do Contrato; e

V – manifestação do Gestor do Contrato quanto à regular execução da etapa.

6.3. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias**, após o recebimento da Nota Fiscal, relatório, documentação de regularidade e respectivos atestos, desde que não haja pendências.

6.4. Havendo inconsistência na documentação, no relatório ou na Nota Fiscal, o prazo ficará suspenso até a respectiva regularização.

6.5. As fases recursais somente gerarão pagamento quando efetivamente alcançadas e executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, caso haja prorrogação contratual e permaneçam serviços a serem executados, eventual reajuste observará a legislação aplicável e deverá ser formalmente justificado e registrado no processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Compete ao CONTRATANTE:

I – fornecer tempestivamente os documentos e informações necessários à execução dos serviços;

II – disponibilizar acesso aos documentos administrativos relacionados à demanda;

III – prestar os esclarecimentos necessários;

IV – designar Gestor e Fiscal do Contrato;

V – analisar tempestivamente as solicitações que dependam de decisão administrativa;

VI – acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

VII – comunicar à CONTRATADA fatos ou documentos supervenientes relevantes;

VIII – manifestar-se, por meio da autoridade competente, sobre eventual proposta de acordo, reconhecimento de pedido, desistência, renúncia ou disposição de direitos; e

IX – efetuar os pagamentos correspondentes às fases efetivamente executadas, após o cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Compete à CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços contratados com diligência, zelo e técnica profissional;

II – observar as normas legais, processuais e éticas aplicáveis à advocacia;

III – acompanhar permanentemente o processo e cumprir rigorosamente os prazos processuais;

IV – elaborar e protocolar tempestivamente as peças processuais necessárias;

V – comparecer às audiências presenciais ou telepresenciais e aos demais atos em que sua participação seja necessária;

VI – manter o CODEPLAN informado acerca da evolução processual;

VII – comunicar imediatamente decisões, prazos ou fatos que possam representar risco jurídico ou financeiro ao CODEPLAN;

VIII – comunicar ao Fiscal e ao Gestor a necessidade de eventual atuação em fase recursal;

IX – encaminhar, quando solicitado, cópia das peças e manifestações processuais apresentadas;

X – apresentar relatório dos serviços executados para fins de fiscalização, recebimento e pagamento;

XI – guardar absoluto sigilo sobre documentos, dados e informações obtidos em razão da contratação;

XII – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e regularidade exigíveis;

XIII – manter registro regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil;

XIV – responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços prestados; e

XV – prestar os esclarecimentos solicitados pelo Fiscal, Gestor ou autoridade competente do CODEPLAN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do presente Contrato será acompanhada por Gestor e Fiscal formalmente designados pelo CODEPLAN.

10.2. Ficam indicados:

Gestor do Contrato: Hélio Daniel Costa.

Fiscal do Contrato: Luiz Augusto dos Santos Lopes.

10.3. Compete ao Gestor, especialmente:

I – coordenar a execução global do Contrato;

II – controlar vigência, valores executados e saldo contratual;

III – acompanhar a necessidade de execução das fases recursais;

IV – analisar, em conjunto com o Fiscal, os relatórios apresentados;

V – adotar as providências administrativas relativas à prorrogação, alteração ou extinção contratual;

VI – acompanhar a manutenção das condições de habilitação; e

VII – manifestar-se quanto à regular execução da etapa para fins de pagamento.

10.4. Compete ao Fiscal, especialmente:

I – acompanhar diretamente a execução dos serviços;

II – verificar o cumprimento das obrigações contratuais;

III – acompanhar os atos praticados pela CONTRATADA;

IV – registrar eventuais ocorrências;

V – analisar o relatório de execução;

VI – solicitar esclarecimentos ou correções;

VII – comunicar ao Gestor eventuais irregularidades; e

VIII – atestar a efetiva execução dos serviços correspondentes à etapa objeto de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. A comprovação da execução de cada fase ocorrerá mediante apresentação de relatório de execução contendo, conforme aplicável:

I – identificação da fase processual;

II – descrição dos principais serviços e atos praticados;

III – indicação das peças processuais protocoladas;

IV – informação sobre audiências realizadas;

V – decisões processuais relevantes; e

VI – informação acerca da continuidade ou encerramento da respectiva fase.

11.2. O recebimento será formalizado após análise do relatório e verificação da efetiva execução dos serviços pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e o devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes ou quando encerrada a necessidade de atuação profissional abrangida pelo objeto.

14.2. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

14.3. A extinção ou encerramento da Reclamação Trabalhista, por decisão definitiva, acordo, desistência ou outra causa que torne desnecessária a continuidade da representação, poderá ensejar o encerramento contratual.

14.4. Na hipótese do item anterior, serão devidos somente os valores correspondentes às fases e aos serviços efetivamente executados.

14.5. A extinção do Contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades e a aplicação das medidas legalmente cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As alterações que demandem termo aditivo serão submetidas à análise jurídica prévia, quando exigível.

15.3. Registros que não caracterizem alteração contratual poderão ser realizados mediante apostila, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de **dotação orçamentária própria do CODEPLAN**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, na seguinte classificação:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE E SIGILO PROFISSIONAL

17.1. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo profissional e confidencialidade sobre todos os documentos, informações, dados, estratégias processuais e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato.

17.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá mesmo após o encerramento do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações decorrentes das normas profissionais aplicáveis à advocacia e da legislação de proteção de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 8.906/1994, das normas profissionais aplicáveis à advocacia e das demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE promover a divulgação e publicação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os arts. 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o **Foro da Comarca de Mafra, Estado de Santa Catarina**, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser

solucionadas administrativamente ou por meio consensual, observada a competência material da Justiça do Trabalho quando legalmente aplicável.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento.

Mafra/SC, ____ de _____ de 2026.

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN
ANA CLAUDIA DA SILVEIRA QUEGE**

Presidente
CONTRATANTE

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA MARIANA ZARDO

MARIANA ZARDO
CONTRATADA

Contrato nº 05-2026/2026

Última atualização 21/08/2026

**Órgão/Entidade:** 20.199.198/0001-91 - CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO PLANALTO NORTE**Unidade executora:** 1 - Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte **Localidade da Unidade:** Mafra/SC**Órgão/Entidade sub-rogado:** não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada**Localidade da Unidade sub-rogada:** não informada**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** INEX 01-2026**Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 21/08/2026 **Data de assinatura:** 21/08/2026 **Vigência:** de 21/08/2026 a 21/08/2027**Id contrato PNCP:** 20199198000191-2-000009/2026 **Fonte:** Pública Tecnologia Ltda.**Id contratação PNCP:** [20199198000191-1-000011/2026](#)**Fruto de adesão?** Não **Tem Remanejamento:** Não**Objeto:**

Contratação de sociedade individual de advocacia especializada para prestação de serviços advocatícios destinados ao patrocínio e à defesa judicial dos interesses do Consórcio de Desenvolvimento Econômico do Planalto Norte – CODEPLAN-SC-SC nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000666-81.2026.5.12.0017, em todas as instâncias e fases processuais que se mostrarem necessárias, desde a primeira instância até as fases recursais perante o Tribunal Regional do Trabalho e Tribunais Superiores, conforme proposta apresentada pela Sociedade Individual de Advocacia Mariana Zardo, inscrita no CNPJ nº 28.302.763/0001-06.

VALOR CONTRATADO

R\$ 11.500,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 28.302.763/0001-06 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** MARIANA ZARDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança		Termos	Arquivos	Histórico
Sequencial ↕	Número ↕	Valor Total ↕	Emenda ↕	Data de Emissão ↕	Data/Hora de Inclusã
Nenhum dado para exibir					

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ECOFOCAL - SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida em Indaial/SC, no Beco José Simão, 875, Bairro Estrada das Areias, CEP 89087-405, inscrita no CNPJ sob nº 35.537.118/001-38, endereço eletrônico: rgomes@ecofocal.com.br, representada por seu sócio proprietário, Sr. Ramon Gomes, inscrito no CPF nº 022.223.519-52, **ATESTA**, para os devidos fins, que **MARIANA ZARDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.763/0001-06 e registrada perante a OAB/SC sob o nº 3594/2017, sob a responsabilidade técnica de sua sócia proprietária, Sra. Mariana Zardo, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.694, prestou serviços jurídicos especializados nas áreas de **Direito e Processo do Trabalho**.

No âmbito dos serviços contratados, a atuação compreendeu, conforme as demandas apresentadas por esta empresa, atividades de natureza consultiva e preventiva trabalhista, incluindo, entre outras:

- assessoria e orientação jurídica em matéria trabalhista;
- análise de questões relacionadas às relações individuais e coletivas de trabalho;
- elaboração e revisão de documentos jurídicos de natureza trabalhista;
- orientação quanto à aplicação da legislação trabalhista e às rotinas de recursos humanos; e
- atuação em demandas relacionadas à prevenção e solução de conflitos trabalhistas.

Os serviços foram prestados no período de novembro de 2023 até a presente data, tendo a sociedade e sua responsável demonstrado capacidade técnica, conhecimento especializado, diligência, responsabilidade profissional e adequado cumprimento das atividades contratadas.

Atestamos, ainda, que os serviços são executados de forma satisfatória e compatível com as obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem a capacidade técnica ou profissional da sociedade para a prestação de serviços advocatícios nas áreas de Direito e Processo do Trabalho.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de qualificação e capacidade técnica, podendo ser apresentado perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive em procedimentos de contratação.

Indaial/SC, 13 de agosto de 2026.

R. GOMES SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA:35537118000138	Assinado de forma digital por R. GOMES SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE LTDA:35537118000138 Dados: 2026.08.13 15:14:08 -03'00'
---	---

RAMON GOMES

Sócio proprietário

ECOFOCAL - SUSTENTABILIDADE E MEIO AMBIENTE ME

CNPJ nº 35.537.118/001-38

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BELLOTA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.588.815/0001-69, com sede Rodovia BR 470, nº 3.500, Bairro Estradinha, cidade de Indaial, Santa Catarina, CEP 89.083-285, neste ato representada por Sra. Jane Maria Koth, Gerente Administrativo e Financeiro, inscrita no CPF 765.094.199-04, **ATESTA**, para os devidos fins, que **MARIANA ZARDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.763/0001-06 e registrada perante a OAB/SC sob o nº 3594/2017, sob a responsabilidade técnica de sua sócia proprietária, Sra. Mariana Zardo, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.694, prestou serviços jurídicos especializados nas áreas de **Direito e Processo do Trabalho**.

No âmbito dos serviços contratados, a atuação compreendeu, conforme as demandas apresentadas por esta empresa, atividades de natureza consultiva, preventiva e contenciosa trabalhista, incluindo, entre outras:

- assessoria e orientação jurídica em matéria trabalhista;
- análise de questões relacionadas às relações individuais e coletivas de trabalho;
- elaboração e revisão de documentos, pareceres, manifestações e instrumentos jurídicos de natureza trabalhista;
- orientação quanto à aplicação da legislação trabalhista e às rotinas de recursos humanos;
- acompanhamento e condução de processos judiciais trabalhistas, incluindo a elaboração de defesas, manifestações, impugnações, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças processuais;
- participação e representação em audiências perante a Justiça do Trabalho;
- acompanhamento processual em primeira e segunda instâncias e, também, perante os Tribunais Superiores;
- suporte jurídico em negociações e tratativas envolvendo relações de trabalho; e
- atuação em demandas relacionadas à prevenção e solução de conflitos trabalhistas.

Os serviços foram prestados no período de março de 2017 a dezembro de 2021, tendo a sociedade e sua responsável técnica demonstrado capacidade técnica, conhecimento especializado, diligência, responsabilidade profissional e adequado cumprimento das atividades contratadas.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória e compatível com as obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem

a capacidade técnica ou profissional da sociedade para a prestação de serviços advocatícios nas áreas de Direito e Processo do Trabalho.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de qualificação e capacidade técnica, podendo ser apresentado perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive em procedimentos de contratação.

Indaial/SC, 13 de agosto de 2026.

JANE MARIA
KOTH:76509419904

Assinado digitalmente por JANE MARIA KOTH:76509419904
ND: C=BR, CN=JANE MARIA KOTH:76509419904, O=ICP-
Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 15:32:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

JANE MARIA KOTH
Gerente Administrativo e Financeiro
BELLOTA BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.588.815/0001-69
Telefone: (47) 3301-8030
E-mail: jane.koth@agrisolutionscorp.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BELLOTA BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.588.815/0001-69, com sede Rodovia BR 470, nº 3.500, Bairro Estradinha, cidade de Indaial, Santa Catarina, CEP 89.083-285, neste ato representada por Sra. Jane Maria Koth, Gerente Administrativo e Financeiro, inscrita no CPF 765.094.199-04, **ATESTA**, para os devidos fins, que **MARIANA ZARDO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.302.763/0001-06 e registrada perante a OAB/SC sob o nº 3594/2017, sob a responsabilidade técnica de sua sócia proprietária, Sra. Mariana Zardo, advogada, inscrita na OAB/SC sob o nº 29.694, prestou serviços jurídicos especializados nas áreas de **Direito e Processo do Trabalho**.

No âmbito dos serviços contratados, a atuação compreendeu, conforme as demandas apresentadas por esta empresa, atividades de natureza consultiva, preventiva e contenciosa trabalhista, incluindo, entre outras:

- assessoria e orientação jurídica em matéria trabalhista;
- análise de questões relacionadas às relações individuais e coletivas de trabalho;
- elaboração e revisão de documentos, pareceres, manifestações e instrumentos jurídicos de natureza trabalhista;
- orientação quanto à aplicação da legislação trabalhista e às rotinas de recursos humanos;
- acompanhamento e condução de processos judiciais trabalhistas, incluindo a elaboração de defesas, manifestações, impugnações, razões finais, recursos, contrarrazões e demais peças processuais;
- participação e representação em audiências perante a Justiça do Trabalho;
- acompanhamento processual em primeira e segunda instâncias e, também, perante os Tribunais Superiores;
- suporte jurídico em negociações e tratativas envolvendo relações de trabalho; e
- atuação em demandas relacionadas à prevenção e solução de conflitos trabalhistas.

Os serviços foram prestados no período de março de 2017 a dezembro de 2022, tendo a sociedade e sua responsável técnica demonstrado capacidade técnica, conhecimento especializado, diligência, responsabilidade profissional e adequado cumprimento das atividades contratadas.

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória e compatível com as obrigações assumidas, não havendo, até a presente data, fatos que desabonem

a capacidade técnica ou profissional da sociedade para a prestação de serviços advocatícios nas áreas de Direito e Processo do Trabalho.

O presente atestado é emitido a pedido da interessada para fins de comprovação de qualificação e capacidade técnica, podendo ser apresentado perante pessoas jurídicas de direito público ou privado, inclusive em procedimentos de contratação.

Indaial/SC, 13 de agosto de 2026.

JANE MARIA
KOTH:765094199
04

Assinado digitalmente por JANE MARIA
KOTH:76509419904
ND: C=BR, CN=JANE MARIA KOTH:76509419904,
O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.08.13 15:49:02-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.2

JANE MARIA KOTH
Gerente Administrativo e Financeiro
BELLOTA BRASIL LTDA.
CNPJ nº 02.588.815/0001-69
Telefone: (47) 3301-8030
E-mail: jane.koth@agrisolutionscorp.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 28.302.763/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/07/2017
NOME EMPRESARIAL MARIANA ZARDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO BC JOSE SIMAO	NÚMERO 875	COMPLEMENTO ANEXO
CEP 89.080-001	BAIRRO/DISTRITO ESTRADA DAS AREIAS	MUNICÍPIO INDAIAL
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO MZARDO.ADV@GMAIL.COM	TELEFONE (47) 3019-8828 / (47) 9987-0711	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2026 às 09:24:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CERTIDÃO nº 13082.02609.30154.79483

CERTIFICO, de acordo com os assentamentos existentes na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina, que o (a) Advogado(a) **MARIANA ZARDO**, inscrito(a) de forma Definitiva no Cadastro desta Seção sob o **Nº 29694**, desde 22/02/2010, encontra-se **Regular**, na presente data para o exercício da advocacia, sem impedimentos e quite com a Tesouraria. É o que cumpre certificar. A presente Certidão tem validade de 60 dias.

Florianópolis, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2026.

ÓLIVER JANDER COSTA PEREIRA
Secretario Geral

A validade da presente certidão poderá ser verificada em:
<http://servicos.oab-sc.org.br/hbconselhos/pgsProcesso/ConsultarCertidao.aspx>



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MARIANA ZARDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

CNPJ/CPF: **28.302.763/0001-06**

(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**

Número da certidão: **260140344118975**

Data de emissão: **11/08/2026 16:39:38**

Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **07/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente

Impresso em: 11/08/2026 16:39:38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MARIANA ZARDO - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 28.302.763/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:36:56 do dia 11/08/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/02/2027.

Código de controle da certidão: **8BD7.BEA8.66A4.60BF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Código de verificação: 30.665.505.638

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 431 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de MARIANA ZARDO, inscrição JOINVILLE Nº 29694, OAB-SC Nº 29694:

0000004-04.2015.5.12.0050	0000228-46.2022.5.12.0033	0000449-88.2015.5.12.0028
0000017-65.2016.5.12.0018	0000231-33.2014.5.12.0016	0000455-68.2014.5.12.0016
0000020-60.2015.5.12.0016	0000234-49.2014.5.12.0028	0000462-62.2015.5.12.0004
0000023-62.2019.5.12.0052	0000235-09.2014.5.12.0004	0000465-80.2016.5.12.0004
0000024-34.2014.5.12.0016	0000241-43.2015.5.12.0016	0000476-17.2013.5.12.0004
0000036-12.2014.5.12.0028	0000251-79.2014.5.12.0030	0000481-66.2014.5.12.0016
0000044-52.2015.5.12.0028	0000255-56.2014.5.12.0050	0000487-46.2013.5.12.0004
0000049-11.2014.5.12.0028	0000257-26.2014.5.12.0050	0000490-91.2015.5.12.0016
0000050-87.2014.5.12.0030	0000261-19.2014.5.12.0000	0000490-93.2014.5.12.0059
0000051-17.2014.5.12.0016	0000264-84.2014.5.12.0028	0000500-02.2015.5.12.0028
0000052-02.2014.5.12.0016	0000265-08.2014.5.12.0016	0000512-16.2015.5.12.0028
0000054-27.2014.5.12.0030	0000270-66.2014.5.12.0004	0000523-79.2014.5.12.0028
0000059-28.2013.5.12.0016	0000274-04.2013.5.12.0016	0000524-29.2026.5.12.0033
0000065-22.2015.5.12.0030	0000281-17.2014.5.12.0030	0000525-49.2014.5.12.0028
0000070-81.2015.5.12.0050	0000282-80.2014.5.12.0004	0000528-47.2018.5.12.0033
0000071-10.2015.5.12.0004	0000283-31.2015.5.12.0004	0000535-95.2015.5.12.0016
0000075-18.2013.5.12.0004	0000288-15.2014.5.12.0028	0000537-91.2021.5.12.0004
0000076-57.2015.5.12.0028	0000291-40.2013.5.12.0016	0000538-84.2014.5.12.0016
0000081-16.2014.5.12.0028	0000295-70.2015.5.12.0028	0000543-67.2015.5.12.0050
0000084-65.2015.5.12.0050	0000308-37.2014.5.12.0050	0000545-25.2014.5.12.0033
0000091-98.2021.5.12.0033	0000334-67.2015.5.12.0028	0000545-74.2013.5.12.0028
0000092-11.2015.5.12.0028	0000346-20.2015.5.12.0016	0000557-97.2018.5.12.0033
0000099-03.2015.5.12.0028	0000358-26.2014.5.12.0030	0000559-21.2015.5.12.0050
0000125-41.2019.5.12.0034	0000369-63.2015.5.12.0016	0000565-28.2015.5.12.0050
0000126-92.2014.5.12.0004	0000373-03.2015.5.12.0016	0000569-34.2015.5.12.0028
0000139-55.2014.5.12.0016	0000376-19.2015.5.12.0028	0000574-24.2014.5.12.0050
0000139-91.2014.5.12.0004	0000386-91.2014.5.12.0030	0000576-60.2014.5.12.0028
0000141-52.2015.5.12.0028	0000388-64.2015.5.12.0050	0000577-54.2013.5.12.0004
0000155-72.2015.5.12.0016	0000389-18.2020.5.12.0036	0000578-68.2015.5.12.0004
0000165-53.2014.5.12.0016	0000390-34.2014.5.12.0029	0000587-55.2015.5.12.0028
0000167-21.2013.5.12.0028	0000391-58.2014.5.12.0016	0000594-22.2015.5.12.0004
0000175-55.2014.5.12.0030	0000399-64.2013.5.12.0050	0000595-66.2014.5.12.0028
0000176-40.2014.5.12.0030	0000404-21.2014.5.12.0028	0000601-51.2010.5.12.0016
0000179-73.2014.5.12.0004	0000404-82.2015.5.12.0061	0000611-56.2014.5.12.0016
0000187-84.2013.5.12.0004	0000421-37.2017.5.12.0033	0000612-14.2013.5.12.0004
0000189-42.2015.5.12.0050	0000422-51.2019.5.12.0033	0000623-36.2015.5.12.0016
0000190-68.2015.5.12.0004	0000426-20.2015.5.12.0004	0000624-96.2017.5.12.0033
0000194-71.2014.5.12.0059	0000428-98.2019.5.12.0052	0000627-73.2015.5.12.0016
0000196-39.2015.5.12.0016	0000433-80.2013.5.12.0004	0000632-32.2014.5.12.0016
0000201-27.2013.5.12.0050	0000435-13.2020.5.12.0034	0000633-72.2014.5.12.0030
0000201-34.2014.5.12.0004	0000437-05.2014.5.12.0030	0000640-50.2017.5.12.0033
0000214-58.2014.5.12.0028	0000438-67.2020.5.12.0001	0000640-70.2014.5.12.0028
0000216-22.2014.5.12.0030	0000447-57.2015.5.12.0016	0000641-95.2013.5.12.0026
0000222-35.2014.5.12.0028	0000449-82.2015.5.12.0030	0000642-78.2015.5.12.0004

0000656-87.2015.5.12.0028	0000898-60.2017.5.12.0033	0001194-39.2013.5.12.0028
0000658-25.2014.5.12.0050	0000899-02.2013.5.12.0028	0001194-70.2013.5.12.0050
0000658-64.2013.5.12.0016	0000899-40.2014.5.12.0004	0001194-81.2015.5.12.0056
0000667-33.2017.5.12.0033	0000899-45.2017.5.12.0033	0001195-55.2013.5.12.0050
0000668-37.2025.5.12.0033	0000901-37.2015.5.12.0016	0001199-63.2014.5.12.0016
0000671-75.2014.5.12.0033	0000905-69.2015.5.12.0050	0001202-73.2014.5.12.0030
0000671-84.2015.5.12.0051	0000913-24.2014.5.12.0004	0001209-46.2014.5.12.0004
0000671-92.2015.5.12.0016	0000920-41.2014.5.12.0028	0001210-50.2014.5.12.0030
0000674-49.2022.5.12.0033	0000921-54.2013.5.12.0030	0001214-68.2014.5.12.0004
0000678-13.2013.5.12.0030	0000925-04.2015.5.12.0004	0001216-31.2013.5.12.0050
0000682-58.2014.5.12.0016	0000927-27.2014.5.12.0030	0001219-27.2013.5.12.0004
0000684-64.2014.5.12.0004	0000927-64.2014.5.12.0050	0001220-03.2014.5.12.0028
0000688-60.2014.5.12.0050	0000929-85.2014.5.12.0033	0001221-22.2013.5.12.0028
0000693-15.2015.5.12.0061	0000934-53.2013.5.12.0030	0001222-16.2018.5.12.0033
0000701-56.2013.5.12.0030	0000935-46.2014.5.12.0016	0001222-38.2013.5.12.0050
0000706-78.2013.5.12.0030	0000936-31.2014.5.12.0016	0001222-98.2013.5.12.0030
0000717-88.2013.5.12.0004	0000940-97.2013.5.12.0050	0001224-74.2013.5.12.0028
0000719-83.2013.5.12.0028	0000942-67.2013.5.12.0050	0001225-53.2013.5.12.0030
0000726-54.2014.5.12.0056	0000946-33.2014.5.12.0030	0001227-29.2013.5.12.0028
0000728-83.2014.5.12.0004	0000948-18.2013.5.12.0004	0001232-45.2013.5.12.0030
0000734-19.2014.5.12.0060	0000953-67.2014.5.12.0016	0001232-89.2014.5.12.0004
0000734-83.2013.5.12.0050	0000959-38.2014.5.12.0028	0001233-25.2016.5.12.0030
0000735-46.2018.5.12.0033	0000963-41.2015.5.12.0028	0001234-57.2013.5.12.0016
0000738-86.2014.5.12.0050	0000965-54.2013.5.12.0004	0001235-06.2013.5.12.0028
0000739-37.2015.5.12.0050	0000966-03.2013.5.12.0016	0001235-78.2013.5.12.0004
0000744-37.2014.5.12.0004	0000984-48.2015.5.12.0050	0001236-90.2014.5.12.0016
0000758-46.2014.5.12.0028	0001005-27.2014.5.12.0028	0001241-07.2013.5.12.0030
0000762-77.2014.5.12.0030	0001011-72.2015.5.12.0004	0001243-55.2013.5.12.0004
0000777-52.2014.5.12.0028	0001012-21.2015.5.12.0016	0001247-40.2014.5.12.0010
0000781-20.2013.5.12.0030	0001014-32.2018.5.12.0033	0001251-54.2014.5.12.0050
0000782-05.2013.5.12.0030	0001024-67.2013.5.12.0028	0001252-08.2014.5.12.0028
0000788-60.2015.5.12.0056	0001026-75.2014.5.12.0004	0001252-36.2013.5.12.0030
0000794-88.2014.5.12.0028	0001030-37.2015.5.12.0050	0001256-54.2013.5.12.0004
0000800-63.2013.5.12.0050	0001043-67.2013.5.12.0030	0001261-04.2013.5.12.0028
0000800-97.2015.5.12.0016	0001063-30.2014.5.12.0028	0001271-84.2013.5.12.0016
0000808-72.2014.5.12.0028	0001065-36.2014.5.12.0016	0001274-60.2014.5.12.0030
0000810-85.2018.5.12.0033	0001071-98.2014.5.12.0030	0001279-82.2014.5.12.0030
0000811-36.2013.5.12.0004	0001084-42.2014.5.12.0016	0001285-07.2013.5.12.0004
0000812-82.2013.5.12.0016	0001091-07.2013.5.12.0004	0001289-03.2013.5.12.0050
0000814-59.2017.5.12.0033	0001099-40.2013.5.12.0050	0001290-54.2013.5.12.0028
0000826-24.2013.5.12.0030	0001110-58.2024.5.12.0026	0001290-85.2013.5.12.0050
0000829-21.2013.5.12.0016	0001112-80.2013.5.12.0004	0001296-55.2013.5.12.0030
0000830-08.2014.5.12.0004	0001123-73.2013.5.12.0016	0001297-79.2017.5.12.0004
0000832-39.2014.5.12.0016	0001133-83.2014.5.12.0016	0001299-18.2014.5.12.0016
0000838-56.2013.5.12.0024	0001138-84.2013.5.12.0002	0001301-58.2013.5.12.0004
0000843-97.2013.5.12.0050	0001141-52.2013.5.12.0030	0001303-91.2014.5.12.0004
0000856-06.2014.5.12.0004	0001149-66.2013.5.12.0050	0001307-16.2015.5.12.0030
0000857-59.2018.5.12.0033	0001150-58.2014.5.12.0004	0001318-53.2013.5.12.0050
0000862-58.2017.5.12.0052	0001157-50.2014.5.12.0004	0001331-52.2013.5.12.0050
0000867-35.2014.5.12.0004	0001160-39.2013.5.12.0004	0001334-33.2020.5.12.0059
0000878-83.2014.5.12.0030	0001162-97.2014.5.12.0028	0001334-67.2013.5.12.0030
0000880-39.2017.5.12.0033	0001168-72.2026.5.12.0032	0001345-36.2013.5.12.0050
0000886-60.2014.5.12.0030	0001169-91.2015.5.12.0016	0001352-35.2014.5.12.0004
0000887-31.2017.5.12.0033	0001171-95.2014.5.12.0016	0001354-64.2013.5.12.0028
0000895-62.2013.5.12.0028	0001180-86.2013.5.12.0050	0001360-37.2014.5.12.0028
0000896-85.2014.5.12.0004	0001183-19.2018.5.12.0033	0001361-87.2013.5.12.0050
0000897-75.2017.5.12.0033	0001188-70.2014.5.12.0004	0001365-53.2014.5.12.0030

0001367-57.2013.5.12.0030	0001567-04.2013.5.12.0050	0001760-26.2014.5.12.0004
0001369-42.2018.5.12.0033	0001567-70.2013.5.12.0028	0001760-45.2014.5.12.0030
0001371-66.2014.5.12.0028	0001568-91.2013.5.12.0016	0001765-04.2013.5.12.0030
0001373-25.2017.5.12.0030	0001568-93.2014.5.12.0004	0001779-30.2013.5.12.0016
0001375-64.2013.5.12.0020	0001569-97.2014.5.12.0030	0001798-72.2013.5.12.0004
0001376-27.2014.5.12.0016	0001571-07.2014.5.12.0050	0001803-60.2014.5.12.0004
0001378-04.2018.5.12.0033	0001572-67.2013.5.12.0004	0001811-23.2013.5.12.0020
0001383-80.2014.5.12.0028	0001573-77.2013.5.12.0028	0001816-57.2013.5.12.0016
0001390-03.2013.5.12.0030	0001577-53.2013.5.12.0016	0001816-78.2014.5.12.0030
0001394-77.2013.5.12.0050	0001585-32.2014.5.12.0004	0001822-64.2013.5.12.0016
0001398-49.2014.5.12.0028	0001585-51.2014.5.12.0030	0001849-76.2015.5.12.0016
0001398-64.2013.5.12.0002	0001588-06.2014.5.12.0030	0001856-39.2013.5.12.0016
0001398-77.2013.5.12.0030	0001588-13.2014.5.12.0060	0001861-63.2014.5.12.0004
0001398-85.2014.5.12.0016	0001589-28.2014.5.12.0050	0001870-28.2010.5.12.0016
0001401-69.2013.5.12.0050	0001591-37.2013.5.12.0016	0001945-14.2012.5.12.0011
0001408-32.2014.5.12.0016	0001593-07.2013.5.12.0016	0002089-57.2015.5.12.0051
0001412-69.2014.5.12.0016	0001593-70.2014.5.12.0016	0002345-28.2012.5.12.0011
0001415-24.2014.5.12.0016	0001596-25.2014.5.12.0016	0002863-29.2010.5.12.0030
0001419-19.2014.5.12.0030	0001616-71.2014.5.12.0030	0002868-61.2012.5.12.0004
0001421-29.2013.5.12.0028	0001627-31.2012.5.12.0011	0003060-28.2013.5.12.0046
0001427-72.2013.5.12.0016	0001633-44.2013.5.12.0030	0003188-42.2012.5.12.0027
0001431-12.2013.5.12.0016	0001636-02.2014.5.12.0050	0003696-12.2013.5.12.0040
0001435-51.2014.5.12.0004	0001643-35.2014.5.12.0004	0003962-16.2013.5.12.0002
0001443-96.2018.5.12.0033	0001644-73.2013.5.12.0030	0010050-06.2015.5.12.0033
0001444-66.2013.5.12.0030	0001649-06.2014.5.12.0016	0010056-33.2012.5.12.0028
0001474-41.2013.5.12.0050	0001651-68.2014.5.12.0050	0010075-14.2012.5.12.0004
0001480-48.2013.5.12.0050	0001656-34.2014.5.12.0004	0010084-28.2014.5.12.0061
0001490-21.2014.5.12.0030	0001658-04.2014.5.12.0004	0010126-04.2013.5.12.0032
0001493-88.2013.5.12.0004	0001664-09.2013.5.12.0016	0010259-72.2015.5.12.0033
0001495-24.2014.5.12.0004	0001665-21.2014.5.12.0028	0010267-49.2015.5.12.0033
0001507-36.2013.5.12.0016	0001666-40.2013.5.12.0028	0010384-30.2013.5.12.0059
0001521-78.2014.5.12.0050	0001672-22.2013.5.12.0004	0010419-28.2013.5.12.0014
0001521-81.2013.5.12.0028	0001681-03.2013.5.12.0030	0010496-96.2013.5.12.0059
0001523-53.2014.5.12.0016	0001682-66.2013.5.12.0004	0010524-33.2013.5.12.0037
0001526-38.2010.5.12.0019	0001683-17.2014.5.12.0004	0010685-14.2015.5.12.0024
0001528-07.2013.5.12.0050	0001692-40.2014.5.12.0016	0010865-59.2013.5.12.0037
0001530-45.2014.5.12.0016	0001702-42.2014.5.12.0030	0011294-60.2013.5.12.0058
0001534-08.2017.5.12.0039	0001716-66.2013.5.12.0028	0124300-08.2008.5.12.0030
0001537-10.2013.5.12.0004	0001724-95.2017.5.12.0030	0182400-95.2008.5.12.0016
0001540-87.2013.5.12.0028	0001729-67.2014.5.12.0016	0294900-05.2007.5.12.0028
0001544-29.2014.5.12.0016	0001730-44.2013.5.12.0030	0396000-05.2008.5.12.0016
0001546-62.2015.5.12.0016	0001753-25.2015.5.12.0028	0646300-23.2008.5.12.0004
0001547-73.2013.5.12.0030	0001756-08.2014.5.12.0030	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt12.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 13/08/2026 às 14:13



Poder Judiciário Federal

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Código de verificação: 86.838.568.827

CERTIDÃO ELETRÔNICA DE ADVOGADO

Certifica-se, conforme pesquisa no Sistema de Processo Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe) no Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, que até a presente data **CONSTAM** as seguintes 46 ações trabalhistas neste Tribunal Regional com habilitação de MARIANA ZARDO, inscrição JOINVILLE Nº 29694, OAB-SC Nº 0029694, OAB-SC Nº 29694:

0000009-94.2014.5.09.0195	0001148-81.2014.5.09.0195	0001427-91.2013.5.09.0069
0000317-76.2014.5.09.0892	0001161-80.2014.5.09.0195	0001430-46.2013.5.09.0069
0000470-56.2014.5.09.0069	0001178-88.2015.5.09.0678	0001463-46.2013.5.09.0195
0000492-75.2020.5.09.0014	0001252-35.2017.5.09.0594	0001491-84.2014.5.09.0128
0000558-07.2014.5.09.0195	0001384-51.2013.5.09.0071	0001615-04.2013.5.09.0128
0000580-72.2014.5.09.0128	0001384-67.2013.5.09.0195	0001656-03.2017.5.09.0654
0000707-80.2020.5.09.0651	0001385-52.2013.5.09.0195	0001724-48.2017.5.09.0008
0000719-41.2013.5.09.0069	0001388-88.2013.5.09.0071	0001782-95.2013.5.09.0071
0000951-76.2017.5.09.0016	0001390-74.2013.5.09.0195	0001783-80.2013.5.09.0071
0000960-78.2014.5.09.0069	0001393-13.2013.5.09.0071	0001794-18.2013.5.09.0069
0000966-79.2014.5.09.0071	0001394-14.2013.5.09.0195	0001820-10.2013.5.09.0071
0000986-60.2017.5.09.0008	0001394-95.2013.5.09.0071	0011140-11.2016.5.09.0029
0001026-24.2017.5.09.0014	0001397-66.2013.5.09.0195	0011700-53.2016.5.09.0028
0001091-55.2017.5.09.0002	0001417-47.2013.5.09.0069	1430400-57.2008.5.09.0001
0001099-29.2017.5.09.0003	0001424-39.2013.5.09.0069	
0001115-98.2014.5.09.0128	0001425-24.2013.5.09.0069	

Para verificar a autenticidade desta certidão, acesse o seguinte endereço eletrônico:
<https://pje.trt9.jus.br/certidoes/>

Certidão emitida em 13/08/2026 às 14:15



**PROGRAMA
EDUCAÇÃO
CONTINUADA**
FECONTEC - SINDICONT

CERTIFICADO

Capacitadora: FECONTEC - SC-00038

Número de controle do certificado: SC-000382019/5527

Certificamos que **Mariana Zardo**, portador do CPF nº 047.082.509-08, registrado no CRCSC sob o nº 0, participou com aproveitamento satisfatório do curso sobre **COMPLIANCE APLICADO À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GERENCIAMENTO DE RISCOS TRABALHISTAS PARA APRIMORAR OS RESULTADOS FINANCEIROS DAS EMPRESAS** devidamente credenciado no programa EPC-CFC e cadastrado CRCSC sob o número SC-02003 com duração de 14 horas ministrado pela instrutor (a) **Sérgio Lopes**, promovido pela FECONTEC - Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina nos dias 16 e 17 de Setembro.

ITELVINO SCHNAIDER
Presidente FECONTEC

Apoio:



Comissão Especial de Estudos
Permanentes sobre o Compliance



Código	Curso	Carga horária	Auditores	PERITO	PROGP	PERITOS		
SC-02003	COMPLIANCE APLICADO À GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, GERENCIAMENTO DE RISCOS TRABALHISTAS PARA APRIMORAR OS RESULTADOS FINANCEIROS DAS EMPRESAS	14 horas	14	14	14	14		
Capacitadora: FECONTEC – SC-00038								

Conteúdo Programático:

- 1 – COMPLIANCE OVERVIEW
- 1.1 – O QUE É COMPLIANCE.
- 1.2 – COMPLIANCE E GOVERNANÇA CORPORATIVA.
- 1.3 – AS TRÊS LINHAS DE DEFESA DA ORGANIZAÇÃO – ONDE O COMPLIANCE SE SITUA.
- 1.3 – AS PRINCIPAIS LEIS ANTICORRUPÇÃO EXISTENTES NO BRASIL E MUNDO.
- 1.4 – AS CONSEQUÊNCIAS DA CORRUPÇÃO.
- 1.5 – OS DESAFIOS NA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPLIANCE.
- 1.6 – OS PRINCÍPIOS EFETIVOS DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE: PREVENIR, DETECTAR E CORRIGIR.
- 2 – OS PILARES EFETIVOS DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE
- 2.1 – SUPORTE DA ALTA ADMINISTRAÇÃO
- 2.2 – ANÁLISE DE RISCOS (RISK ASSESSMENT)
- 2.3 – CÓDIGO DE CONDUTA E POLÍTICAS DE COMPLIANCE
- 2.4 – TREINAMENTO E COMUNICAÇÃO
- 2.5 – CONTROLES INTERNOS
- 2.6 – DUE DILIGENCE
- 2.7 – CANAIS DE DENÚNCIA
- 2.8 – INVESTIGAÇÕES INTERNAS
- 2.9 – AUDITORIA E MONITORAMENTO
- 3 – CASOS PRÁTICOS
- AS PRINCIPAIS OPERAÇÕES DE COMBATE À CORRUPÇÃO DO BRASIL E DO MUNDO

BIBLIOGRAFIA: FILHO, Marçal Justen. Curso de Direito Administrativo. 12 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 29 ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

ASSI, Marcos. Governança, riscos e compliance: mudando a conduta dos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora, 2017.

ASSI, Marcos; HANOFF, Roberta Volpato. Compliance: como implementar. São Paulo: Trevisan Editora, 2018.

ANTONIK, Luis Roberto. Compliance, ética, responsabilidade social e empresarial: uma visão prática. Rio de Janeiro: Alta Books, 2016.

PEREIRA, Marcos A. Assi. Gestão de riscos com controles internos – Ferramentas, certificações e métodos para garantir a eficiência dos negócios: Saint Paul Editora, 2012.

PEREIRA, Marcos A. Assi. Controles Internos e Cultura Organizacional: Como consolidar a Confiança na gestão dos negócios. São Paulo: Saint Paul Editora, 2ª Edição 2014.

Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO), COSO ERM - Enterprise Risk Management – Integrated Framework, USA, disponível em www.coso.org, 2017.

CRUZ, Tadeu. Sistemas, Métodos & Processos: administrando organizações por meio de processos de negócios / Tadeu Cruz – 2a. Edição – 2 reimp. – São Paulo: Atlas, 2008.

ASSIS, M. T. Indicadores de gestão de recursos humanos. Rio de Janeiro. Qualitymark. 2012.

BUSSE, A. M. F. e MANZOKI, S. L. Auditoria de Recursos Humanos. Curitiba: Intersaberes. 2014.

CHIAVENATO, I. Administração de Recursos Humanos: fundamentos básicos. Barueri: Editora Manole. 2008.

Bibliografia Complementar

11 passos para definir Indicadores de Desempenho – Fixe Consulting

Indicadores de desempenho e Gestão Empresarial – SEBRAE

INSTRUTOR:

SÉRGIO LOPES: Graduado em Administração pela Faculdade de Economia e Administração pela Universidade de São Paulo – USP; Mestrado em Administração pela Universidade Metodista de São Paulo – UMESP; Pós-graduado em Sistemas de Informações pela Escola de Engenharia Mauá; Pós-graduado em Análise de Sistemas pela Fundação Armando Alvares Penteado – FAAP; Pós-graduado em Administração Financeira pela Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado – FECAP;



CERTIFICADO



Certificamos que o(a) aluno(a) **MARIANA ZARDO**, portador(a) do
CPF n.º 04708250908, concluiu o **LEC | Curso Online de Compliance
Trabalhista**, com 2:50 horas de duração.

02/08/2020

Av. Paulista, 1274, 12º andar - conj. 32 Bela
Vista - São Paulo / SP www.lecnews.com



Alessandra Gonsales
Sócia Fundadora

UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU



A Reitora da Universidade Regional de Blumenau, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação em **DIREITO DO TRABALHO E PREPARAÇÃO À MAGISTRATURA**,
convênio com AMATRA
confere o certificado de **ESPECIALISTA** a

Mariana Zardo

Carteira de Identidade 36323330,
nascida em 17 de junho de 1983,
natural de Santa Catarina, nacionalidade Brasileira,
realizado no período de 10/08/2018 a 30/05/2020,
com duração de 432 (Quatrocentas e trinta e duas) horas

Blumenau, 08 de fevereiro de 2021.

Kátia R. Scherer

Profa. Dra. Kátia Ragnini Scherer
Coordenadora do Curso

Marcia Cristina Sardá Espindola

Profa. Me. Marcia Cristina Sardá Espindola
Reitora

Mariana Zardo
TITULADO

DISCIPLINAS	Carga Horária	Créditos	Conceito	Frequência %	PROFESSORES RESPONSÁVEIS	Titulação
Obrigatórias						
Direito Administrativo	27	1,8	C	75	Leonardo da Rocha de Souza Vilian Bollmann	Doutorado Mestrado
Direito Civil	36	2,4	A	100	Andrea Limongi Pasold Priscila Zeni de Sá Rafael Niebuhr Maia de Oliveira	Mestrado Doutorado Especialização
Direito Constitucional	36	2,4	A	88	Clenio Jair Schulze	Mestrado
Direito do Trabalho - Módulo I	36	2,4	A	100	Andrea Limongi Pasold Desirré Dorneles de Ávila Bollmann	Mestrado Mestrado
Direito do Trabalho - Módulo II	36	2,4	A	100	Andrea Limongi Pasold Desirré Dorneles de Ávila Bollmann Kátia Ragnini Scherer Oscar Krost	Mestrado Mestrado Doutorado Mestrado
Direito Internacional e Comunitário	18	1,2	A	100	Wanda Helena Mendes Muniz Falcão	Mestrado
Direito Penal do Trabalho	9	,6	A	100	Michele Polippo	Mestrado
Direito Previdenciário	27	1,8	A	100	Carlos Alberto Pereira de Castro	Mestrado
Direito Proc. Trabalho - Módulo I	27	1,8	A	83	Luis Fernando de Carvalho	Especialização
Direito Proc. Trabalho - Módulo II	27	1,8	A	100	Luis Fernando de Carvalho	Especialização
Direito Processual Civil/ Lei 13.105/2015 - Módulo I	36	2,4	A	87	Reinaldo Branco de Moraes	Especialização
Direito Processual Civil/ Lei 13.105/2015 - Módulo II	27	1,8	A	100	Oscar Valente Cardoso	Mestrado
Filosofia do Direito	18	1,2	C	75	Leonardo da Rocha de Souza	Doutorado
Medicina do Trabalho	9	,6	A	100	Vinicius Augusto Resener	Especialização
Metodologia do Trabalho Acadêmico	18	1,2	C	100	Eliana Pacheco Morastoni	Mestrado
Prática de Cálculos Trabalhistas	18	1,2	B	100	Jair Michelluzzi	Especialização
Técnica e Prática de Sentença	27	1,8	A	100	Ricardo Córdova Diniz	Mestrado
TOTAL	432	28,8				

PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 10/08/2018 a 30/05/2020

Trabalho de Conclusão: POSSIBILIDADES DE ENQUADRAMENTO DA COVID-19 COMO DOENÇA OCUPACIONAL

CONCEITO: B

ORIENTADOR(A): Oscar Krost - Mestrado

Convenções

A (9,00 a 10,00)

B (8,00 a 8,99)

C (7,00 a 7,99)

A Universidade Regional de Blumenau foi reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 117 de 13/02/86, publicado no D.O.U. de 14/02/86.

O presente curso de Especialização foi aprovado pelo parecer Nº de do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE), obedecendo as disposições da Resolução Nº de da Universidade Regional de Blumenau, da Resolução Nº 107/2007 de 20/11/07 do Conselho Estadual de Educação e Resolução Nº 001/07 de 08/06/07 do Conselho Nacional de Educação.

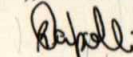
UNIVERSIDADE REGIONAL DE BLUMENAU

Divisão de Registros Acadêmicos

Certificado registrado sob nº 0047,

Livro E-21, Folha 47

Blumenau (SC), 15.02.2021



Rafael Lapolli
Registros Acadêmicos